



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 196

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	15405
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15410
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	15415
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	15419
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15420
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	15422
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	15423
MINISTÉRIO DA SAÚDE	15424
MINISTÉRIO DO TRABALHO	15426
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	15430
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	15430
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	15431
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	15431
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	15432
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	15437
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15450
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	15450
PODER JUDICIÁRIO	15451
ÍNDICE	15452

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a limitação ou restrição do exercício das atividades escolares e administrativas correlatas, por motivo de inadiplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO Nº 960, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Torna mandatórios em todo o território nacional os embargos determinados pela Resolução nº 864/93 do Conselho de Segurança das Nações Unidas contra a União Nacional para a Independência Total de Angola - UNITA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição e

Tendo em vista a Resolução nº 864 adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 15 de setembro de 1993, que impõe sanções mandatórias contra a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), a partir do dia 25 de setembro de 1993;

Tendo em vista que as sanções aprovadas determinam que os Estados Membros das Nações Unidas deverão proibir a venda ou fornecimento por seus nacionais ou a partir de seus territórios de material bélico, petróleo e produtos derivados à UNITA;

Considerando que a UNITA vem seguidamente ignorando e desrespeitando as diversas Resoluções do Conselho de Segurança que a instam a abandonar as armas, a obedecer os Acordos de Bicesse e a acatar os resultados das eleições de setembro de 1992, consideradas livres e justas pelas Nações Unidas,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a venda, exportação ou fornecimento à UNITA ou seus agentes de armamento e material correlato de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos militares, equipamento e peças de reposição para quaisquer dos produtos acima citados.

Art. 2º - Fica proibida a venda, exportação ou fornecimento à UNITA ou seus agentes de petróleo e produtos derivados.

Art. 3º - São, portanto, proibidos em todo o território nacional, inclusive espaço aéreo e mar territorial, o trânsito e o transbordo, a qualquer título e sob quaisquer condições, dos produtos mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, se destinados a pontos de entrada no território da República de Angola que não Luanda ou não relacionados em lista complementar a ser submetida pelo Governo de Angola, nos termos do parágrafo nº 19, da Resolução 864/93, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e a ser divulgada por novo ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo acarretará a apreensão e o confisco dos referidos bens.

ELEIÇÕES

1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 300,00

Art. 4º - Os Ministérios e demais órgãos competentes da Administração Pública tomarão as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro 93; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a Secretaria do Patrimônio da União a aceitar a doação com encargo do imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a aceitar a doação com encargo que o Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, faz à União, conforme Lei Municipal nº 24, de 7 de novembro de 1985, de imóvel urbano com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situada na Rua Afonso Botelho, nº 104, Jardim Trianon, naquele Município, com as características e confrontações constantes do Registro R-1/12.519, de 24 de janeiro de 1986, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, onde se encontra edificada a Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10980.003542/87-35.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Clovis de Barros Carvalho

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 78.869.932,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 78.869.932,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

CREDITO SUPLEMENTAR					CR\$ 1,00
ANEXO I					FISCAL
					SUPLEMENTAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DA FAZENDA				78.869.932
	FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL				78.869.932
25904.110840361.2233	MANUTENCAO DA ESTABILIDADE DOS PREMIOS DO SEGURO SOCIAL	3.4.90.93	792	78.869.932	78.869.932
25904.110840351.2233.0001	MANUTENCAO DA ESTABILIDADE DOS PREMIOS DO SEGURO RURAL	3.4.90.93	792	78.869.932	78.869.932
TOTAL					78.869.932

ANEXO II		ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25904 - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				18.869.932
1000.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		78.869.932		
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		78.869.932		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	78.869.932			
TOTAL FISCAL					78.869.932

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR\$ 172.347.576,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de CR\$ 172.347.576,00 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes.....					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Áereo.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 12.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			33.383.000
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			33.383.000
03101.130750426.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	3.4.90.38	100	33.383.000
03101.130750426.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.38	100	33.383.000
TOTAL				33.383.000

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I FISCAL SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			110.822.000
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			110.822.000
03101.010020002.2028	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3.4.90.38	100	110.822.000
03101.010020002.2028.0001	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÃO	3.4.90.38	100	3.822.000
03101.010020002.2028.0002	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3.4.90.38	100	107.000.000
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			28.142.876
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			28.142.876
30101.150780486.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.4.90.38	100	28.142.876
30101.150780486.4089.0002	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.38	100	4.788.976
30101.150780486.4089.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.4.90.38	100	23.353.900
TOTAL				136.064.876

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II FISCAL CANCELAMENTO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			144.205.000
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			144.205.000
03101.030070024.2018	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.38	100	37.205.000
03101.030070024.2018.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.38	100	37.205.000
03101.030070025.1003	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.51	100	107.000.000
03101.030070025.1003.0003	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4.5.90.51	100	107.000.000
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			28.142.876
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			28.142.876
30101.030070025.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	3.4.90.38	100	8.985.430
30101.030070025.2022.0011	REPAROS DO EDIFÍCIO-SEDE E ANEXOS	3.4.90.38	100	8.985.430
30101.030090071.3044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	4.5.90.52	100	3.267.000
30101.030090071.3044.0004	SEGURANÇA NAS ESTRADAS	4.5.90.52	100	3.267.000
30101.080880325.2600	OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	3.4.90.38	100	15.910.146
		3.4.90.38	100	8.000.000
		3.4.90.38	100	2.050.000
		4.5.90.51	100	3.435.146
		4.5.90.51	100	2.475.000
30101.080880325.2600.0001	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	3.4.90.38	100	15.910.146
		3.4.90.38	100	8.000.000
		3.4.90.38	100	2.050.000
		4.5.90.51	100	3.435.146
		4.5.90.51	100	2.475.000
TOTAL				172.347.876

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR\$ 300.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da Reserva de Contingência, na forma do Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas das diversas Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			300.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALACOS			5.434.490
26231.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	5.434.490
26231.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	5.434.490
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			9.544.290
26232.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	9.544.290
26232.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	9.544.290
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ			10.719.877
26233.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	10.719.877
26233.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	10.719.877
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO			5.748.021
26234.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	5.748.021
26234.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	5.748.021
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS			8.867.787
26235.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	8.867.787
26235.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	8.867.787
	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE			14.413.809
26236.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	14.413.809
26236.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	14.413.809
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA			5.940.660
26237.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	5.940.660
26237.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	5.940.660
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			22.398.790
26238.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	22.398.790
26238.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	22.398.790
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ			4.930.000
26239.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	4.930.000
26239.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	4.930.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ			9.641.818
26240.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	9.641.818
26240.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	9.641.818
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO			21.329.500
26241.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	21.329.500
26241.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	21.329.500
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO			12.472.423
26242.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	12.472.423
26242.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	12.472.423
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			7.499.026
26243.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	7.499.026
26243.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	7.499.026
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO			24.842.342
26244.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	24.842.342
26244.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	24.842.342
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			5.484.490
26245.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	5.484.490
26245.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	5.484.490
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			6.325.193
26247.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	6.325.193
26247.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	6.325.193
	FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO			8.180.781
26254.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	8.180.781
26254.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	8.180.781
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			29.509.280
26262.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	29.509.280
26262.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	29.509.280
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO			8.004.243
26269.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	8.004.243
26269.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	8.004.243
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAPÁ			6.915.418
26270.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	6.915.418
26270.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	6.915.418
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA			6.330.358
26271.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	6.330.358
26271.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	6.330.358
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			7.791.194
26272.130750426.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4.90.38	103	7.791.194
26272.130750426.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3.4.90.38	103	7.791.194
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA			9.104.703

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26274 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 36	153	9 154 703
26274 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 36	153	9 154 703
26276 130750426 2317	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	3 4 90 36	153	6 389 757
26276 130750426 2317 0019	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 36	153	6 389 757
26276 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 36	153	6 389 757
26278 130750426 2317	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	3 4 90 36	153	6 74 838
26278 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 36	153	6 74 838
26278 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 36	153	6 74 838
26281 130750426 2317	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	3 4 90 36	153	5 527 829
26281 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 36	153	5 527 829
26281 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 36	153	5 527 829
26283 130750426 2317	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	3 4 90 36	153	4 582 267
26283 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 36	153	4 582 267
26283 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 36	153	4 582 267
26294 130750426 2317	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	3 4 90 36	153	27 858 856
26294 130750426 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 36	153	27 858 856
26294 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 36	153	27 858 856
TOTAL				300.000.000

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5.746.021
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5.746.021	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5.746.021	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	5.746.021		
TOTAL SEGURIDADE				5.746.021

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8.667.787
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		8.667.787	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8.667.787	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	8.667.787		
TOTAL SEGURIDADE				8.667.787

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			14.413.809
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		14.413.809	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		14.413.809	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	14.413.809		
TOTAL SEGURIDADE				14.413.809

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5.940.860
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5.940.860	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5.940.860	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	5.940.860		
TOTAL SEGURIDADE				5.940.860

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			22.399.750
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		22.399.750	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		22.399.750	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	22.399.750		
TOTAL SEGURIDADE				22.399.750

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			4.950.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		4.950.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		4.950.000	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	4.950.000		
TOTAL SEGURIDADE				4.950.000

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9.841.618
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		9.841.618	

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II			SEGURIDADE
			CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			300.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			300.000.000
90000.0000000000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 0 0 00	153	300.000.000
90000.0000000000.0000.0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 0 0 00	153	300.000.000
TOTAL				300.000.000

ANEXO III			ADRESCIMO
-----------	--	--	-----------

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5.464.490
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5.464.490	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5.464.490	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	5.464.490		
TOTAL SEGURIDADE				5.464.490

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9.544.290
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		9.544.290	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9.544.290	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	9.544.290		
TOTAL SEGURIDADE				9.544.290

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			10.719.877
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		10.719.877	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		10.719.877	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	10.719.877		
TOTAL SEGURIDADE				10.719.877

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9.641.618	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	9.641.618		
TOTAL SEGURIDADE			9.641.618	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			21.328.500
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		21.328.500	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		21.328.500	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	21.328.500		
TOTAL SEGURIDADE			21.328.500	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			12.472.423
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		12.472.423	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		12.472.423	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	12.472.423		
TOTAL SEGURIDADE			12.472.423	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7.499.026
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		7.499.026	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7.499.026	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	7.499.026		
TOTAL SEGURIDADE			7.499.026	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			24.642.342
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		24.642.342	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		24.642.342	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	24.642.342		
TOTAL SEGURIDADE			24.642.342	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6.454.490
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		6.454.490	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6.454.490	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6.454.490		
TOTAL SEGURIDADE			6.454.490	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6.625.195
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		6.625.195	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6.625.195	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6.625.195		
TOTAL SEGURIDADE			6.625.195	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8.180.781
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		8.180.781	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8.180.781	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	8.180.781		
TOTAL SEGURIDADE			8.180.781	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			29.609.280
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		29.609.280	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		29.609.280	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	29.609.280		
TOTAL SEGURIDADE			29.609.280	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8.004.243
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		8.004.243	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8.004.243	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	8.004.243		
TOTAL SEGURIDADE			8.004.243	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6.916.418
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		6.916.418	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6.916.418	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6.916.418		
TOTAL SEGURIDADE			6.916.418	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6.330.386
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		6.330.386	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6.330.386	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6.330.386		
TOTAL SEGURIDADE			6.330.386	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7.791.194
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		7.791.194	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7.791.194	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	7.791.194		
TOTAL SEGURIDADE			7.791.194	

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9.154.703
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		9.154.703	

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9 154.703	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	9 154.703		
TOTAL SEGURIDADE				9 154.703

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6.389.757
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		6.389.757	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6.389.757	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6.389.757		
TOTAL SEGURIDADE				6.389.757

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			674.838
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		674.838	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		674.838	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	674.838		
TOTAL SEGURIDADE				674.838

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5.537.829
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		5.537.829	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5.537.829	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	5.537.829		
TOTAL SEGURIDADE				5.537.829

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8.552.267
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		8.552.267	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8.552.267	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	8.552.267		
TOTAL SEGURIDADE				8.552.267

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
26294 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			27.658.856
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		27.658.856	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		27.658.856	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	27.658.856		
TOTAL SEGURIDADE				27.658.856

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 681, de 13 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 358, de 13 de outubro de 1993.

Nº 682, de 13 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HELDER MARTINS DE MORAES, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

Nº 683, de 13 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ VILLARINHO PEDROSO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

Nº 684, de 13 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Nº 685, de 13 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, em Brasília, em 13 de setembro de 1993.

Nºs 686 e 687, de 13 de outubro de 1993. Informações ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, de que o período da viagem que fará à República do Chile, para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio, será de 14 a 17 de outubro de 1993.

Nº 688, de 13 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL
Em 4 de outubro de 1993

PROCESSO Nº 00002.003689/93-13 (MSG Nº 656, do Presidente da República ao STF - DO 6.10.93)
ORIGEM : Mensagem STF nº 060, de 03.09.93
ASSUNTO: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 926-5/600

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 4º, incisos IV e V da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as anexas informações elaboradas pelo eminente Consultor da União, Doutor OBI DAMASCENO FERREIRA.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

INFORMAÇÕES Nº AGU/DF-01/93 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 926-5/600

RELATOR: Exmº Sr. Ministro Sydney Sanches
REQUERENTES: Exmºs Srs. Governadores dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e do Tocantins.
REQUERIDOS : Presidente da República
Congresso Nacional

Senhor Advogado-Geral,

A ilustrada Presidência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, através da Mensagem nº 060, de 3.9.93, dirigida à Chefia do Poder Executivo da União, solicita a prestação de informações sobre o contido na inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 926-5/600, onde se postula seja declarado inconstitucional o art. 2º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 03/93, por incompatível com o preceituado nos arts. 1º, 18, 60, § 4º, I, 150, III, "b", e VI, "a", e 154, I, todos da Constituição Federal.

2. O Excelso Pretório, em sessão plenária realizada a 1.9.93, por votação unânime, concedeu medida cautelar para suspender, até decisão final da ação, os efeitos do § 2º do art. 2º da EC nº 03/93, à face da garantia prevista no art. 150, item VI, letra "a", da Carta Federal.

II

3. A improcedência da postulação, *data venia*, é manifesta.

4. Observe-se, in primis, ser ininvocável na espécie a imunidade recíproca a que alude o art. 150, item VI, "a", da Constituição, ad instar do que sucede com o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, que não é alcançado pela imunidade recíproca, restrita que está a impostos sobre o patrimônio, renda ou serviço, uns dos outros.

5. Efetivamente, o IOF não incide sobre o patrimônio, renda ou serviço, mas está classificado entre os impostos sobre a produção e a circulação, como se vê do Cap. IV do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.66).

6. A respeito, esclarece o Professor FÁBIO FANUCCHI:

"O patrimônio, a renda e os serviços das entidades territoriais de direito público interno não podem servir de base para a cobrança de impostos. Evidentemente, se é isso que não pode ser alvo de imposições a título de imposto, neste caso, é ainda mais restrito o âmbito da imunidade, visto como o patrimônio, a renda e os serviços são atingidos tão-só por alguns impostos e não por todos os do sistema" ("Curso de Direito Tributário Brasileiro", vol. I, 9ª tiragem da 4ª edição, 1984, nº 47, pág. 129).

7. Leiam-se as seguintes observações de MISABEL DERZI feitas em debates à aula ministrada pelo Professor OSÍRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO sobre "A Tributação do Comércio Exterior à Luz da Constituição de 1988", em torno do tema:

"...Isto posto, pergunto: os termos patrimônio, renda ou serviços devem ser interpretados em sentido estrito, o que importaria que a imunidade só se aplicaria aos impostos ao patrimônio como IPTU, a renda como imposto de renda, os serviços como o ISS, ou em sentido lato implicaria que a imunidade se estenderia a todo e qualquer tipo de imposto?"

Para responder vou lembrar o nome do grande ALIOMAR BALEIRO, que teceu as considerações e os comentários clássicos em torno da imunidade.

BALEIRO consagrou o princípio da interpretação ampla e irrestrita das imunidades na Constituição. Apesar desse princípio, nessa parte quando a Constituição se refere à imunidade sobre renda, patrimônio e serviços, mesmo uma imunidade inter-recíproca entre entes estatais ou mesmo naquele caso da imunidade referente às instituições de educação, como exemplificou o autor em questão, BALEIRO restringe na sua obra essa imunidade para excluir dela exatamente os impostos incidentes sobre a circulação ou a produção. E faz sob o seguinte argumento: de que, na verdade, são impostos indiretos -

como já sabíamos - cujo encargo financeiro e econômico será suportado por um terceiro, que é o consumidor final.

Além desse argumento, que é um argumento com relação à repercussão econômica dos impostos, acredito que essas expressões patrimônio, renda e serviços têm uma conotação dentro da repartição de competências própria no texto constitucional, porque essas palavras - renda, por exemplo - servem de delimitação de uma hipótese de incidência de imposto específico da União; também a palavra serviços delimita um campo de competência específico, assim como patrimônio ou propriedade imobiliária.

De modo que, por essa razão, entendo que essas expressões são usadas com relação à imunidade, apesar do princípio da interpretação geral referente à imunidade, num sentido técnico específico e não se referem à imunidade relativamente a todo o tributo existente no sistema tributário nacional" (in Revista de Direito Tributário, janeiro/março de 1989 - nº 47, págs. 226/7).

8. Nessa linha é que se manifestou a 4ª Turma do antigo Tribunal Federal de Recursos em decisão unânime de 20.8.80, cuja ementa é a seguinte:

"TRIBUTÁRIO. ICM. IMUNIDADE RECÍPROCA. AUTARQUIA. INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL. C.F., art. 19, III, § 1º. DECRETO-LEI nº 406, de 1968, art. 6º, § 1º, III.

I. Vendas de álcool efetivadas pelo I.A.A., através de sua Destilaria Central Leonardo Truda, sita no Município de Ponte Nova, M.G. Legitimidade da exigência do ICM, já que não abrangido pela imunidade recíproca (C.F., art. 19, III, § 1º; Decreto-lei nº 406, de 1.968, art. 6º, § 1º, III).

II. Recurso desprovido." (in D.J. de 11.9.80, AMS nº 33.460-MG).

9. No respectivo voto, argumenta o eminente Relator, Ministro CARLOS MÁRIO VELLOSO:

"Esta Eg. Corte, ao julgar o AgMS nº 34.712 - PE, Relator o eminente Ministro DÉCIO MIRANDA, deixou expresso que a imunidade recíproca não abrange os impostos sobre a produção e a circulação, restrita que é o imposto sobre o patrimônio, a renda e serviços.

Tanto isto é verdade, acrescentou o eminente Ministro Décio Miranda, hoje ilustrando a Suprema Corte, no seu voto, que "dando aplicação prática a esse entendimento, autorizado pela Constituição, o Decreto-lei nº 406, de 21.12.68, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, assim dispõe:

"Art. 6º.
§ 1º - Consideram-se também contribuintes:

III - os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem" (Rev. do TFR, 45/15/16).

Convém lembrar que a matéria discutida no AMS nº 34.712-PE, acima mencionada, é idêntica a que ora examinamos, pois se tratava de cobrança de ICM, pelo Estado de Pernambuco, contra o Instituto do Açúcar e do Alcool.
O acórdão ficou, então, assim ementado:

"Autarquia Federal. Imunidade, na vigência da Constituição de 1967 e EC nº 1, restrita aos impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços (respectivamente, artigos 20, § 1º, e 19, § 1º). São devidos os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, não abrangidos pela imunidade constitucional. Se a autarquia estadual produz artigos sujeitos ao IPI, a ele ficará sujeita. Reciprocamente, se a autarquia federal realiza operações sujeitas ao ICM, terá de satisfazer o tributo.

Quanto ao ICM, a regra está expressa no art. 6º, § 1º, III, do Decreto-lei nº 460, de 31.12.68. Em consequência, procedente é a exigência, pelo Estado de Pernambuco, de ICM sobre a produção da Destilaria Central Presidente Vargas, do Instituto do Açúcar e do Alcool." (Rev. TFR, 45/15).

"Diante do exposto, confirmo a sentença." (DJ, 11.9.80).

10. E os Tribunais vêm firmando a exegese. Decisões há rejeitando mandados de segurança ou ações cautelares propostos por Prefeituras contra a cobrança do IOF, como se vê de acórdão prolatado pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região do Mandado de Segurança nº 3220-RN (91.05.02416-1), relatado pelo Juiz RIDALVO COSTA:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ISOF. IMUNIDADE IMPOSITIVA. Acréscimos de capital decorrentes de investimentos em instituições financeiras. O ISOF tributa não a renda, mas a própria operação financeira. A imunidade não tem aplicação quando o imposto tem "fato gerador" que não seja renda, patrimônio ou serviço.

O SR. JUIZ RIDALVO COSTA: A Prefeitura Municipal de Mossoró pretende com o mandamus eximir-se do recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras, sob o argumento de que está amparada pelo princípio da imunidade recíproca.

Ao discorrer sobre a abrangência das imunidades recíprocas, leciona SACHA CALMON:

"d) não atua, finalmente, em relação a impostos cujo 'fato gerador' seja diverso da renda, patrimônio ou serviço". (in Comentários à Constituição de 1988 - Sistema Tributário, pág. 341).

Isto posto, não há o que se reformar na r. sentença apelada, cuja ementa, transcrita do lúcido parecer do eminente Procurador da República, Dr. Eduardo Dantas Nobre, resume com perfeição as questões decididas:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIA. IOF. IMUNIDADE INTERGOVERNAMENTAL RECÍPROCA. NÃO RECONHECIMENTO.

"A imunidade, impedindo exercício de competência impositiva pelos entes tributantes, exsurge como forma especial de não incidência".

"O seu âmbito de abrangência está circunscrito aos impostos que são meios de captação de riqueza e, dentre estes, aos que têm como fator gerador uma das seguintes situações: patrimônio, renda e serviço".

Nego provimento à apelação.
É o meu voto." (in DJ de 6.9.91, seção II, pág. 21.334).

11. Veja-se, mais, do mesmo Tribunal, acórdão em que foi Relator o Juiz FRANCISCO FALCÃO, no RME Ex. OF 3714-CE (91.05.03695-0), de 29.08.91, em ação proposta pela Prefeitura Municipal de Fortaleza:

"TRIBUTÁRIO. IOF. Lei nº 8.033/90. IMUNIDADE RECÍPROCA.

A imunidade intergovernamental, a que se refere o art. 150, VI, "a", da CF, diz respeito, exclusivamente, aos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços.

O IOF instituído pela Lei nº 8.033/90 é imposto indireto, sobre a circulação, incidindo em relação a operações de natureza financeira ou relativas a títulos mobiliários, fugindo, pois, ao âmbito da imunidade recíproca prevista no dispositivo constitucional aludido.

Remessa provida. Sentença reformada. Segurança denegada" (ac. unânime, in DJ de 16.9.91, seção II, fls. 22314).

12. Como se vê, o IOF, em todas as suas modalidades, inclusive a incidente sobre o ouro como previsto na Lei nº 7.765, de 11.5.89, refoge à imunidade de que se trata, estando já a questão pacificada no âmbito de muitos de nossos Tribunais.

13. Mutatis mutandis, a situação é a mesma. O Imposto Provisório sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF, a todas as luzes, é tributo de movimentação ou circulação, arrolando-se, juntamente com o IOF e ICMS, dentre os impostos sobre a produção e a circulação constantes do Capítulo IV do CTN. Não é imposto sobre o patrimônio, renda ou serviços. Seu fato impositivo, basicamente, consiste em lançamentos a débito em contas bancárias de depósito e nos recebimentos por ordens de pagamento.

14. Refoge, pois, o IPMF à imunidade recíproca, entendido que a exclusão constante do § 2º do art. 2º da EC nº 03/93 pode ser considerada até como tautológica. Antes de expressar uma exceção à imunidade, estaria ela a traduzir, sim, a consagração da tese da não abrangência do IPMF pelo disposto no art. 150, item VI, "a", da Constituição, como ocorre com os demais impostos sobre a circulação hoje existentes.

15. Por outro lado, ainda que se rejeitasse tal entendimento, o IPMF, ponderada a alíquota ínfima de 0,25% sobre a movimentação financeira, à evidência, nunca seria capaz de gerar a chamada guerra fiscal entre os entes tributantes, muito menos implicaria qualquer extinção da autonomia das unidades federadas, por não causar a exação prejuízo à capacidade dos Estados e Municípios. Não se poderá vislumbrar, em suma, qualquer ameaça ao Estado Federal, sendo ininvocável, in casu, o disposto no art. 60, § 4º, I, da Constituição.

16. Sublinhe-se, a propósito, que o art. 8º da Lei Complementar nº 77, de 13.7.93, prevê a incidência do IPMF à alíquota zero nos lançamentos em contas estaduais e municipais quando das hipóteses de transferências que tenham como destinatários órgãos da administração direta, autarquias ou fundações. Ainda mais considerando a transitoriedade do imposto, não vemos como possa ser ele tido como atentatório à existência da Federação. Há, sem dúvida, exagero de avaliação.

17. Nem há falar em bis in idem. Se é verdade constituir-se o IPMF em imposto sobre a circulação, ad instar do que sucede com o IOF, não é menos verdadeiro guardarem ambos esses tributos marcada distinção entre si, cada qual atuando em hipóteses de incidência que se não equivalem nem se substituem.

18. Na verdade, o fato gerador do IOF (e as operações deste imposto que mais interessam a esta apreciação são as de crédito e as com títulos e valores mobiliários), nas operações creditícias, é a entrega do valor emprestado; e, nas transações com títulos ou valores mobiliários, o fato impositivo do IOF é a emissão, transmissão, pagamento ou resgate desses títulos.

19. O IPMF, a seu turno, incidindo sobre a movimentação de numerário nos bancos, tem como fato gerador o lançamento a débito nas contas de depósitos, poupança, depósito especial remunerado, bem assim o recebimento de dinheiro por ordens de pagamento.

20. Note-se: enquanto o IOF atança as operações ativas das instituições financeiras, incidindo nas contas de seu ativo circulante, máxime nas de empréstimos, o IPMF atua no âmbito das operações passivas dos bancos, em especial as contas de depósitos, que integram o passivo exigível.

21. Na expressão, em suma, do Professor GERALDO ATALIBA, citado no douto Parecer PGFN/CRJN/Nº 931/93, emitido para a prestação de subsídios às presentes informações, a materialidade da hipótese de incidência "sobre operações de empréstimo é alguém receber dinheiro emprestado; a do IOF sobre aplicações financeiras é alguém ceder, liquidar ou resgatar título ou aplicação financeira; e, finalmente, a materialidade da hipótese de incidência do IPMF é alguém movimentar recursos através de contas bancárias", principalmente depósitos.

22. Não há, pois, bis in idem, nem mesmo qualquer agressão à não-cumulatividade. Mas mesmo que assim não se entendesse - admita-se para argumentar -, nenhuma inconstitucionalidade poderia ser invocável na espécie. Como é sabido, o bis in idem, segundo observa BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, pode atentar "contra os princípios recomendados pela ciência jurídica. Todavia, essa exigência do mesmo imposto, por duas ou mais vezes, não contraria a Constituição, não é ilegal nem inconstitucional" ("Compêndio de Direito Tributário", 1º volume, 2ª ed., 1993, Forense, pág. 284). E o princípio da não-cumulatividade, à semelhança do que ocorre com o IOF, não ficou previsto para o IPMF, nem constitucional nem legalmente.

III

23. Improcedente e nascida da irreflexão de algum acaso é a assertiva da inicial da ação de que teria havido vulneração ao disposto no art. 154, I, da Constituição, que prevê a criação, mediante lei complementar, pela União, de novos impostos com base em sua competência residual, desde que sejam não cumulativos e que não tenham fato gerador e base de cálculo próprios dos impostos nela discriminados.

24. Não é isso.

25. Não se cuida, na hipótese, de exercício de competência residual. Trata-se, isto sim, de opção que o Congresso Nacional fez, munido de seu poder constituinte derivado, de autorizar diretamente a criação do IPMF por nova norma constitucional consubstanciada no art. 2º da EC 03/93. E tudo sem alterar o texto constitucional original, dado o caráter emergencial e provisório do novo imposto, com curto período de vigência. Nem foi, por tudo isso, cogitada a inclusão da inovação no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

26. As normas do art. 2º da EC nº 03/93, como se vê, ficaram a latere do texto da Constituição, mantendo sua autonomia, como se normas originárias fossem da mesma Carta Federal, ainda mais que todas elas têm a mesma natureza e hierarquia. Como ensina MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, as "emendas constitucionais têm eficácia igual à do ato inicial, a Constituição" ("Comentários à Constituição Brasileira de 1988", ed. Saraiva, 1992, volume 2, pág. 86, escólio ao art. 60).

27. E andou bem o legislador constituinte em não elencar o IPMF no art. 153 da Constituição, ao lado dos demais impostos. É que a emenda constitucional, uma vez promulgada e publicada, mantém sua autonomia e não se incorpora ao texto da Constituição, nem mesmo devendo alterá-lo em sua redação original. Como observa JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, "a emenda constitucional não é incorporada, mas simplesmente anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto constitucional" ("Constituição Federal Anotada", 2ª ed. ampliada, 1986, ed. Saraiva, escólio ao art. 49 da Constituição de 1969, pág. 203).

28. Leia-se, a propósito, o seguinte comentário de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO:

"Cada emenda constitucional deverá ter um número de ordem. Essa regra, aparentemente dispensável porque óbvia, significa que o texto da Constituição não deve ter sua redação mudada nem sua numeração alterada. Determina, portanto, que as alterações trazidas à Constituição por emendas constitucionais sejam apenas anexadas a seu corpo (cf. Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1 de 1969, cit., t. 3, p. 150). Isso estava bem claro na Constituição de 1934 (art. 178, § 3º), que distinguia entre revisão, que se incorporaria ao texto constitucional, e emenda, que apenas se anexaria à Constituição. Igualmente, a Constituição de 1946 (art. 217, § 4º) mandava anexar a emenda "com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição".

Essa norma, todavia, foi ignorada na vigência da Constituição de 1946. Várias emendas a essa Constituição mudaram a redação de dispositivos seus (v. Emenda nº 5 de 21 de novembro de 1961, nº 6, de 23 de janeiro de 1963 etc.). O desrespeito a essa regra, conquanto mantida, chegou ao auge com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, à Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967. De fato, essa emenda mudou a redação de grande parte dos dispositivos da Constituição e alterou, sem qualquer cerimônia, a sua numeração" (op. cit., págs. 90 e 91, escólio ao art. 60, § 3º).

29. Não se vislumbra, pois, também sob esse ângulo, anomalia alguma na instituição do IPMF.

IV

30. Não vinga argumentar, de outra parte, com a vulneração da cláusula pétrea do inciso IV, § 4º, do art. 60 da Carta Federal, por força de suposta inobservância aos princípios da anualidade e da anterioridade por parte do art. 2º, § 2º, da precitada EC nº 03/93.

31. Cumpre para logo distinguir, pois, como é cediço, a anterioridade não se confunde com o princípio da anualidade, segundo o qual a cobrança de tributos depende de autorização legal anual, mediante previsão no orçamento. Contudo, como de há muito já observava JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, a anualidade, que vigorava na Constituição de 1946, desapareceu com a Carta de 1969. "A exigibilidade dos tributos não mais está condicionada à prévia autorização orçamentária", pois "essa exigência foi suprimida pela Carta Constitucional de 1969", tendo o STF decidido "que a lei que cria o tributo pode anteceder ou suceder ao orçamento, sendo essencial apenas que venha, quando sucedendo ao orçamento, em tempo hábil" (obr. cit., pág. 478, anotação ao art. 153 da Constituição de 1969).

32. E, como ensina também HUGO DE BRITO MACHADO, a "Constituição Federal de 1988 não consagrou, no capítulo do Sistema Tributário, o princípio da anualidade, desacolhendo o Constituinte sugestão nossa nesse sentido. Adotou simplesmente o princípio da anterioridade da lei ao exercício financeiro (art. 150, item II, letra "b")" ("Curso de Direito Tributário", 5ª edição, Forense, 1992, pág. 52).

33. Quanto à anterioridade, a tese também é vulnerável; e vulnerável duplamente.

34. Primeiro, porque a anterioridade não se constitui em proibição absoluta. O princípio, que traduz explícita limitação ao poder de tributar, sempre comportou exceções, sendo derogável por ressalvas referidas na Constituição.

35. Assim, a anterioridade não se aplica nos seguintes tributos: Imposto de Importação (art. 153, I); Imposto de Exportação (art. 153, II); Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 153, IV); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (art. 153, V); Imposto Extraordinário por motivo de Guerra Externa (art. 154, II). Só os impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, sobre Propriedade Territorial Rural e sobre Grandes Fortunas, na órbita federal, é que escapam às exceções. Não se aplica, ainda, a anterioridade aos casos de Empréstimo Compulsório (art. 148, caput, e inciso I), e de contribuições para a seguridade social, inclusive as que forem criadas com base na competência residual da União (arts. 149, 195, caput, incisos I a III, § 4º e § 6º), estas últimas observando a vacatio de 90 dias para serem exigíveis.

36. Portanto, e sem falar nas ressalvas ao princípio da legalidade a que alude o § 1º do art. 153, que faculta ao Poder Executivo alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V do mesmo dispositivo, toda essa gama de exceções está a revelar ser até residual a aplicação da anterioridade aos impostos, no âmbito federal.

37. Ora, o art. 2º, § 2º, da EC nº 03/93, ao excepcionar o novo imposto do princípio da anterioridade, o fez atendendo à própria natureza emergencial e provisória do IPMF. Se ao IOF não se aplica a anterioridade, com muito mais razão se há de fazer incidir a ressalva ao IPMF, que também, a exemplo do IOF, atua sobre fatos geradores instantâneos, reclamando execução orçamentária imediata.

38. Classificável que é o IPMF como tributo sobre movimentação e circulação econômica, tal como ocorre com o IOF, por certo ele estaria arrolado entre os impostos a que aproveita a exceção à anterioridade, caso tivesse sido discriminado no texto da Constituição promulgada a 5 de outubro de 1988. Não haveria razão alguma para alijá-lo da exceção.

39. E impende considerar que inafastabilidade do princípio da anterioridade não se dirige ao Congresso Nacional quando imbuído de seu poder constituinte derivado, ainda mais quando se sabe que a nova exceção seguiu a mesma linha das ressalvas já antes estabelecidas pelo constituinte originário, ponderada a natureza desses tributos, o que não afetou a essência mesma do princípio. A observância da anterioridade é antes de mais nada limitação ao poder de tributar, que tem como destinatários o legislador federal infraconstitucional, os constituintes e legisladores estaduais e os legisladores das leis orgânicas e ordinárias do Distrito Federal e Municípios.

40. Nem se pense, por outro lado, ter havido incompatibilidade da emenda com o art. 60, § 4º, da Constituição, por ser ela tendente a abolir quaisquer das garantias ali previstas.

41. Mesmo que se admitisse incluído naquelas garantias o princípio da anterioridade, ainda assim seria impossível pensar dessa forma, por isso que a Emenda 03/93 apenas criou nova exceção; com ela, evidentemente, nunca o constituinte derivado pensou em abolir ou extinguir o princípio.

42. Uma exceção, obviamente, não traduz extinção. Veja-se, para melhor elucidar a questão, que, no Brasil, antes da Constituição de 1988, a República era forma político-jurídica intangível e imodificável, tendo a nossa Suprema Corte reputado inconstitucional a prorrogação de mandatos, por ferir a forma republicana de governo, que se caracteriza pela temporariedade das funções eletivas (cfe. RT 285:917; RF 186:153, RDA 83:133, apud JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, obr. cit., pág. 78, observação ao art. 8º da Constituição de 1969).

43. Pois bem. No Mandado de Segurança nº 20.257-DF, onde se questionava a validade de emenda à Constituição que prorrogava por dois anos os mandatos em curso de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, ante os termos do art. 47, § 1º, da Constituição de 1969, o Excelso Pretório, em sua composição plenária, considerou constitucional a emenda, uma vez que simples prorrogação por dois anos não afetava a essência da cláusula pétrea referida. Merecem lidos os seguintes trechos do acórdão, em sua ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.257 - DF - (Tribunal Pleno) - (AgRg na RTJ 95/1041)

- Mandado de Segurança contra ato da Mesa do Congresso que admitiu a deliberação de proposta de emenda constitucional que a impetração alega ser tendente à abolição da república.

.....
- Inexistência, no caso, da pretendida inconstitucionalidade, uma vez que a prorrogação de mandato de dois para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato, como sustentam os impetrantes, sob a alegação de que, a admitir-se qualquer prorrogação, infima que fosse, estar-se-ia a admitir prorrogação por vinte, trinta ou mais anos. Julga-se à vista do fato concreto, e não de suposição, que, se vier a concretizar-se, merecerá, então, julgamento para aferir-se da existência, ou não, de fraude à proibição constitucional." (in RTJ nº 99, páginas 1040 e 1041).

44. Em seu voto, diz o Relator, o eminente Ministro MOREIRA ALVES:

"A emenda constitucional, em causa, não viola, evidentemente, a República, que pressupõe a temporariedade dos mandatos eletivos. De feito, prorrogar mandato de dois anos para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato, como sustentam os impetrantes, sob a alegação de que, a admitir-se qualquer prorrogação, infima que fosse, estar-se-ia a admitir prorrogação por vinte, trinta ou mais anos. Julga-se à vista do fato concreto, e não de suposição, que, se vier a concretizar-se, merecerá, então, julgamento para aferir-se da existência, ou não, de fraude à proibição constitucional." (in RTJ nº 99, páginas 1040 e 1041).

45. Se assim é, com muito mais justeza não se há de acoiar de inconstitucional o § 2º do art. 2º da EC 03/93, que, à toda evidência, não implica abolição da anterioridade. Constitui ele mera exceção, de resto estabelecida segundo os mesmos critérios que presidiram as ressalvas antes criadas com o art. 150, § 1º, da Constituição de 1988. A ser julgada inconstitucional aquela, estas, a fortiori, também seriam inconstitucionais.

46. Por tudo isso é que, com seu proverbial acerto, proclamou o eminente Ministro FRANCISCO REZEK em voto proferido na ADIN nº 939-7/DF, requerida pela Confederação dos Trabalhadores no Comércio - CNTC contra também o art. 2º da prefalada EC nº 03/93, his verbis:

"Mas não acho que a regra da anterioridade seja um princípio intocável pelo próprio Congresso Nacional, em trabalho de emenda à Carta. Começaria a ver nessa regra algo parecido com um princípio em favor do cidadão, do contribuinte, se pelo menos ela pretendesse, para evitar o fator surpresa, estabelecer para nós todos uma garantia de acomodação, dizendo que não se nos pode exigir um tributo que não tenha sido inventado, pelo legislador, pelo menos seis, doze ou vinte e quatro meses antes. Embora sujeitos, os brasileiros, a surpresas de toda ordem no seu dia-a-dia, a regra soaria como um princípio que nos previne contra a surpresa ocasionada pelo Estado enquanto entidade tributante. Mas não, a regra não diz nada disso. Ela diz que não se cobra, em certo exercício, aquilo que não tenha sido concebido legislativamente no exercício anterior. Assim, nenhum de nós está livre de ser legitimamente cobrado, na primeira semana do mês de janeiro, de um tributo que se tenha inventado na última semana de dezembro. Santo Deus I, isso não é garantia para ninguém. O que há aí é mera regra de comodidade orçamentária, para que as empresas se organizem, para que o erário se organize em função do ano civil. Não vejo aí uma regra que realmente vise a estabelecer intervalo cronológico, justo e razoável, entre o momento em que se institui o tributo e o momento em que se cobra o tributo. Não vejo, por isso, como dizer que a emenda constitucional ora em exame viola um princípio concebido para dar segurança aos cidadãos."

47. Nada mais exato e escorreito.

48. A todas as luzes, a regra da anterioridade comporta exceções e derogações, de índole constitucional, não sendo intangível perante o Legislativo Federal quando investido de seu poder constituinte derivado.

49. Ademais, os direitos e garantias resguardados pelo disposto no art. 60, § 4º, inciso IV, da Carta Federal, sem sombra de dúvida, não abarcam todos os direitos e garantias expressos na Constituição, nem mesmo os decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, pois, do contrário, petrificado ficaria todo o texto constitucional.

50. De resto, para perfeita visualização da matéria, mister se faz uma apreciação da própria gênese da EC 03/93, máxime quanto aos fatores políticos e econômico-financeiros que lhe motivaram a edição. E nada mais útil nesse sentido que trasladar para estas informações as explicações fornecidas pelo ilustrado Procurador Judicial da Fazenda Nacional, Doutor OSWALDO OTHON DE PONTES SARAI-VA FILHO, ao emitir o bem lançado Parecer PGMN/CRN/Nº 931/93:

*4. A crise fiscal do País, ingente e necessitando de uma solução urgente, forçou a vontade política nacional representada no Congresso Nacional a inscreverem em nossa ordem jurídica, e no seu patamar mais elevado, uma reforma constitucional-tributária de emergência, incluso nela a autorização para a União instituir o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira - IPMF.

5. Reconheça-se que, nunca na história democrática brasileira, a edição de uma emenda constitucional e a instituição legal de um novo imposto foram tão prévia e detidamente discutidas pelos poderes políticos do Estado, notadamente pelo Congresso Nacional, inclusive em relação às circunstâncias de conveniências e oportunidade.

6. A previsão e instituição do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e Créditos de Natureza Financeira - IPMF - por parte da Emenda Constitucional nº 3/93 e da Lei Complementar nº 77/93, integram, simultaneamente, o conjunto de medidas frente às - o severo corte de despesas públicas, o que se denominou choque no setor público, e o decisivo combate à evasão fiscal, que têm por meta viabilizar o ajuste fiscal das contas da Fazenda Pública Federal, indispensável à execução orçamentária de 1993 e ao equilíbrio das finanças públicas de 1994.

7. De fato, o País está convivendo com um profundo desajuste do orçamento público, contexto no qual a União está em extremo desequilíbrio, dado que sua receita disponível, após transferência para Estados e Municípios, é, em boa parte, absorvida para pagamento de pessoal, juros da dívida pública interna e externa e encargos próprios e de peculiar interesse de Estados e Municípios, que permaneceram sob a responsabilidade da União, sem a manutenção de fontes adequadas de financiamento e custeio.

8. Assim, as aprovações da EC Nº 3/93 e da LC Nº 77/93 somente foram possíveis após longa discussão no Congresso Nacional, que, por ampla maioria, compreendeu a necessidade premente de uma fonte de receita extra para o caixa do Tesouro Nacional, munido, desse modo, o Estado para enfrentar os inadiáveis problemas nacionais na área social, especialmente em moradia e educação, uma vez que, da receita resultante do imposto, em comento, vinte por cento serão destinados para o custeio de

programas de habitação popular (art. 2º, § 4º, da EC nº 03/93 e art. 20 da LC nº 77/93) e não menos de dezoito por cento para programas educacionais (art. 212 da CF e art. 22 da LC nº 77/93).

9. Ademais, o esperado produto de cerca de sete bilhões de dólares de arrecadação do emergencial e provisório imposto virá auxiliar no resgate da dívida pública, despondo, pois, o IPMF, com a elevada missão de contribuir para a redução do déficit público, propiciando, simultaneamente, o financiamento de relevantes obras e serviços de caráter social.

10. O imposto, em questão, tem o mérito, ainda, de incorporar à tributação o importante segmento da chamada economia informal, que, até hoje, tem logrado eximir-se das obrigações tributárias.

11. A afirmativa de que a incidência do IPMF irá, invariavelmente, pressionar os preços, com a transferência, em cascata, do tributo para o consumidor final, além de exagerar os efeitos da incidência da infima alíquota de até vinte e cinco centésimos por cento sobre os lançamentos a débito em contas correntes, demonstra, apenas, o descrédito nos princípios da atividade econômica da liberdade de mercado e da livre concorrência com responsabilidade social dos agentes econômicos.

12. Muito pelo contrário, o principal motivo para a instituição do IPMF foi o combate ao déficit público, déficit este que, segundo as opiniões unânimes dos economistas, é o principal responsável pela alavanca da inflação, perversa calamidade que, no dizer de MILTON FRIEDMAN, "é uma forma de tributação que pode ser imposta sem lei".

13. A propósito, como bem disse o pai do milagre alemão, LUDWIG ERHARD, a estabilidade da moeda deveria ser incluída entre os direitos fundamentais do homem e só uma política de estabilização da moeda, de combate aos reais fatores inflacionários, torna possível que uma classe única não enriqueça à custa das demais.

14. Assim, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, estatui que a União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, o Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - o IPMF, à alíquota máxima de vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo, atendendo as condições e os limites fixados em lei, reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente. Determina o supracitado preceito constitucional que ao IPMF não se aplica o princípio da anterioridade (art. 150, III "b"), o princípio da imunidade (art. 150, VI), nem a exclusividade da incidência do Imposto de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários - IOF - sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, devido na operação de origem (art. 153, § 5º); além de excluir o produto da arrecadação do IPMF das modalidades de repartição de receita com outra entidade federada; permitindo, todavia, que do produto da arrecadação deste imposto vinte por cento sejam destinados para custeio de programas de habitação popular.

15. A seu turno, a Lei Complementar nº 77/93 não apresenta qualquer discrepância com o texto constitucional, sendo as alegações que têm sido levantadas para infirmá-la totalmente improcedentes.

16. Esta Lei Complementar é, a um só tempo, de normas gerais específicas em matéria de legislação tributária em relação ao IPMF, pois define o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes do imposto discriminado na Constituição, denominado Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira - IPMF, em obediência ao disposto no art. 146, inciso III, letra "a", da Carta Política de 1988, e, também, lei institutiva, cobrindo, neste último caso, a função de lei ordinária federal, em consonância com o brado latino qui potest majus potest et minus. Destarte, diante da técnica de economia legislativa utilizada em consonância com o disposto no "caput" do art. 2º, da EC nº 3/93, temos, em um só ato legislativo, lei complementar definidora e lei institutiva.

17. Cumpre, neste tópico, dizer, ainda, que a Lei Complementar instituidora do IPMF, no art. 1º, define movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira como qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

18. Vale asseverar, também, no que tange ao disposto no art. 19, inciso I, da LC nº 77/93, que, independentemente de sua natureza - endosso - recibo, endosso transferência (arts. 28 e 17 c/c o 46, respectivamente, da Lei nº 7.357, de 02.09.85) ou outra modalidade qualquer -, admite-se um único endosso nos cheques pagáveis no País."

Estas, Senhor Advogado-Geral da União, as informações que me parecem necessárias à instrução da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 926-5/600.

Brasília, 4 de outubro de 1993
OBI DAMASCENO FERREIRA
Consultor da União

(Of. nº 698/93)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.034/SC-5, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Alterar a tabela de diárias dos servidores militares federais, conforme tabela anexa, a partir de 7 de outubro de 1993,

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

ANEXO

TABELA DOS VALORES DAS DIARIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS
A partir de 07 de outubro de 1993

NÍVEL	CÍRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (CR\$)	40%	20%
I	Oficiais-Generais;	7.087,84	2.835,14	1.417,57
II	Oficiais-Superiores;	5.911,18	2.364,47	1.182,24
III	Oficiais-Intermediários, Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante-a-Oficial;	4.925,95	1.970,38	985,19
IV	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgãos de preparação de oficiais da reserva, Alunos do Colégio Naval e das escolas preparatórias de cadetes;	4.104,94	1.641,98	820,99
V	demais Praças e Praças Especiais	3.283,96	1.313,58	656,79

O valor da diária sera acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de: MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para: RECIFE, SÃO LUIS, BELEM e FLORIANÓPOLIS.

Os valores das diárias fixados na Tabela acima compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Gen Bda MARCIO DE MOURA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 3.051/93)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Protocolo nº 170/93

De acordo com o exposto pela DIRAD/CO-SE2, às fls. 16 e com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso X, combinado com a R.PR-13/91, art. 2º, inciso I, dispense a licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil cruzeiros reais), para pagamento de aluguel da Agência de Gurupi/TO, no período de 01.11.93 a 31.10.94, em favor da proprietária locadora Julia de Oliveira Cruz. Nessa forma, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 26, submeto o processo à consideração de V. Sa. (DEMAT), para ratificação dos procedimentos adotados.

ANTONIO MOREIRA DE LELES
Chefe do DERE/CO
Substituto

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do DERE/CO, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 318.000,00 para a formalização do contrato de locação de imóvel no período de 01.11.93 a 31.10.94, destinado a instalação da Agência de Gurupi/TO. Em, 08.10.93

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

(Of. nº 735/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 13 de outubro de 1993

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DO PARÁ/SSI/SAE.
Objeto: Aquisição de gasolina automotiva, junto à PETROBRÁS S.A.
Justificativa: Inviabilidade de competição.

Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Ordenador de Despesa: LUIZ OTÁVIO BELARD RUFFEIL.
Processo: nº 01.061.000130/93.

Valor: CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Cruzeiros Reais).

DESPACHO:

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls. 16 e 17, nos termos do art. 26, da Lei nº 8 666/93.

(Of. nº 54/93)

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

conformidade com os termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 493, de 10 de abril de 1992, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo ao Decreto nº 493, de 10 de abril de 1992, para incluir Castanhal, localizada no Estado do Pará.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

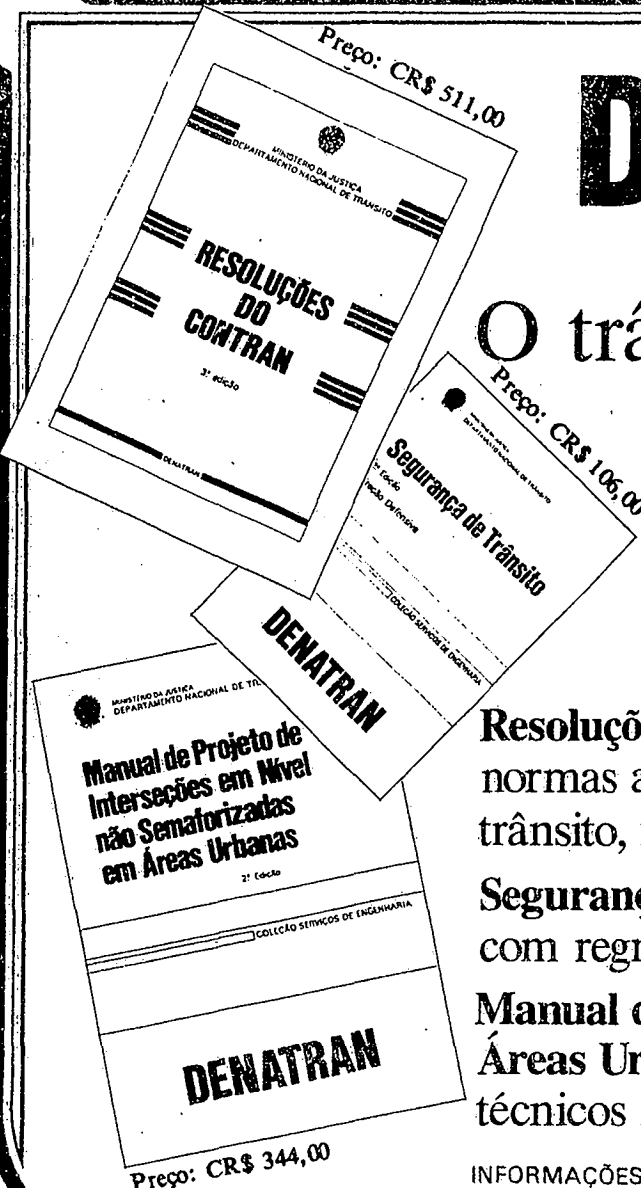
PORTARIA Nº 2.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 1.408/93)



DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

A Imprensa Nacional tem novos telefones

Informação sobre publicação de matérias
Assinaturas, Vendas e Reembolso Postal
Divisão Comercial
Divulgação
Relações públicas

SEREM	313-9513	313-9514
SEAVEN	313-9612	313-9613
DICOM	313-9821	
SEDIV	313-9523	
NURP	313-9413	

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a MICRO IMAGE COMÉRCIO DE PRODUTOS MICROGRÁFICOS LTDA, com sede na Rua Juquis, 309 - Bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 13.078/93-97).

PEDRO DEMO

(Nº 4.850-2 - 8-10-93 - CR\$ 4.677,00)

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, com sede na Rua Chile, 1678 - Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 13.756/93-76).

PEDRO DEMO

(Nº 4.845-6 - 7-10-93 - CR\$ 4.603,00)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 32 de 10 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 1992, seção I, página 7809, onde se lê: DOC - FILM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ... Leia-se DOC FILM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

(Of. nº 40/93)

Departamento de Assuntos Penitenciários

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 08000.020.758/90-79, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados ao Departamento de Assuntos Penitenciários, CGC nº 00394494/0072-20, UG 200013, Gestão 00001 no Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29.04.93, subordinado ao subprojeto nº 30101.0603000151.017.0032-Reforma da Penitenciária Central - AM, Natureza da Despesa 4530.42 - Transferências Intergovernamentais - Auxílio para Investimentos, no valor de CR\$ 10.097.083,00 (dez milhões, noventa e sete mil, oitenta e três cruzeiros reais), correspondente à 1ª etapa do Cronograma Físico-Financeiro da obra, conforme Nota de Empenho 93NE00059, de 27.07.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro.

III - O aporte de recursos em exercícios futuros, por parte do Ministério, fica condicionado, conforme prevê o artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, à existência de prévia dotação orçamentária e suficiente para atender ao Cronograma Físico-Financeiro das obras aprovado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários, cujo valor a preços de agosto de 1993, é de CR\$ 66.147.828,00 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros reais).

IV - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o Órgão Executor as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/Nº02, de 19.04.93.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica do Banco do Brasil, Agência 0002-7, C/C 39.659-8, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro.

VI - As aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente específica, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e seus rendimentos aplicados obrigatoriamente na respectiva obra.

VII - Os recursos transferidos pelo Ministério serão classificados no Estado no Projeto/Atividade 15103.02.04.015.3023.3314.000- Reforma da Penitenciária Central, Natureza da Despesa 4110.00.

VIII - O Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - CGC nº 04312401/0006-42, apresentará ao Departamento de Assuntos Penitenciários a Prestação de Contas e o Relatório de Execução Físico-Financeira, nos termos do §2º, do Artigo 26, da IN/STN/Nº02, de 19.04.93.

JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 08000.021.156/90-10, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados ao Departamento de Assuntos Penitenciários, CGC nº 00394494/0072-20, UG 200013, Gestão 00001, no Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29.04.93, subordinado ao subprojeto nº 30101.0603000151.017.0032 - Colônia Agrícola Anísio Jobim - AM, Natureza da Despesa nº 4530.42-Transferências Intergovernamentais - Auxílio para Investimentos, no valor de CR\$ 22.198.046,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e oito mil quarenta e seis cruzeiros reais), referente à 1ª parcela do Cronograma Físico-Financeiro das obras, conforme Nota de Empenho 93NE00061, de 27.07.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro.

III - O aporte de recursos em exercícios futuros, por parte do Ministério, fica condicionado, conforme prevê o artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, à existência de prévia dotação orçamentária e suficiente para atender ao Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários, cujo valor a preços de agosto de 1993, é de CR\$ 355.768.635,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros reais).

IV - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o Órgão Executor as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/Nº02, de 19.04.93.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica do Banco do Brasil, Agência 0002-7, C/C 38.168-3, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro.

VI - As aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente específica, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e seus rendimentos aplicados obrigatoriamente na respectiva obra.

VII - Os recursos transferidos pelo Ministério serão classificados no Estado no Projeto/Atividade 15102.02.04.015.3045.000 - Ampliação e Adequação da Colônia Agro-Industrial Anísio Jobim, Natureza da Despesa 4110.00.

VIII - O Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - CGC nº 04312401/0006-42, apresentará ao Departamento de Assuntos Penitenciários a Prestação de Contas e o Relatório de Execução Físico-Financeira, nos termos do §2º, do Artigo 26, da IN/STN/Nº 02, de 19.04.94.

JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 08000.013.673/93-41, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados ao Departamento de Assuntos Penitenciários, CGC nº 00394494/0072-20, UG 200013, Gestão 00001, no Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29.04.93, subordinado ao subprojeto nº 30101.0603000251.003.0275-Construção do Prédio das Varas Civil e Criminal do Fórum de Manaus - AM, Natureza da Despesa nº 4530.42 - Transferências Intergovernamentais - Auxílio para Investimentos, no valor de CR\$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros reais), relativo à 1ª parcela do Cronograma Físico-Financeiro das obras, conforme Nota de Empenho 93NE00084, de 14.09.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro.

III - O aporte de recursos em exercícios futuros, por parte do Ministério, fica condicionado, conforme prevê o artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, à existência de prévia dotação orçamentária e suficiente para atender ao Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários, cujo valor a preços de agosto de 1993, é de CR\$ 979.127.746,00 (novecentos e setenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros reais).

IV - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o Órgão Executor as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/Nº 02, de 19.04.93.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica do Banco do Brasil, Agência 0002-7, C/C 39.659-8, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro.

VI - As aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente específica, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução dos prazos pactuados e seus rendimentos aplicados obrigatoriamente na respectiva obra.

VII - Os recursos transferidos pelo Ministério serão classificados no Estado no Projeto/Atividade nº 15101.02.04.015.3311.020 - Formação e Coordenação da Política de Justiça, Natureza da Despesa nº 4110.00.

VIII - O Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - CGC nº 04312401/0006-42, apresentará ao Departamento de Assuntos Penitenciários a Prestação de Contas e o Relatório de Execução Físico-Financeira, nos termos do § 2º, do Artigo 26, da IN/STN/Nº 02, de 19.04.93.

JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 08000.020.859/90-86, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados ao Departamento de Assuntos Penitenciários, CGC nº 00394494/0072-20, UG 200013, Gestão 00001, no Orçamento Fiscal da União Lei nº 8.652, de 29.04.93, subordinado ao subprojeto 30101.0603000151.017.0001 - Construção da Penitenciária de Charqueadas - RS, Natureza da Despesa nº 4530.42 - Transferências Intergovernamentais - Auxílio para Investimentos, no valor de CR\$ 26.819.238,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros reais), referente à parcela do Cronograma Físico-Financeiro das obras, conforme Nota de Empenho 93NE00047, de 26.07.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro.

III - O aporte de recursos em exercícios futuros, por parte do Ministério, fica condicionado, conforme prevê o artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, à existência de prévia dotação orçamentária e suficiente para atender ao Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários, cujo valor a preços de agosto de 1993, é de CR\$ 445.782.481,66 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros reais e sessenta e seis centavos).

IV - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o Órgão Executor as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/Nº 02, de 19.04.93.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica do Banco do Brasil, Agência 00108, C/C 72310-X, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

VI - As aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente específica, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e seus rendimentos aplicados obrigatoriamente na respectiva obra.

VII - Os recursos transferidos pelo Ministério serão classificados no Estado no Projeto/Atividade nº 1204.02040151.176 - Construção, Ampliação e Conservação de Penitenciárias e Presídios, Natureza da Despesa 4110.00.

VIII - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, CGC nº 78958583/0001-46, apresentará ao Departamento de Assuntos Penitenciários a Prestação de Contas e o Relatório de Execução Físico-Financeira, nos termos do § 2, do Artigo 26, da IN/STN/Nº 02, de 19.04.93.

JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo nº 08000.008.194/91-87, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados ao Departamento de Assuntos Penitenciários, CGC nº 00394494/0072-20, UG 200013, Gestão 00001, no Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29.04.93, subordinado ao subprojeto nº 30101.0603000151.017.0033 - Pe-

nitenciária de Aracaju-SE, Natureza da Despesa 4530.42 - Transferências Intergovernamentais - Auxílio para Investimentos, no valor de CR\$ 15.719.276,00 (quinze milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho 93NE00062, de 27.07.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro.

III - O aporte de recursos em exercícios futuros, por parte do Ministério, fica condicionado, conforme prevê o artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, à existência de prévia dotação orçamentária e suficiente para atender ao Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários, cujo valor a preços de agosto de 1993, é de CR\$ 352.407.492,60 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros reais e sessenta centavos).

IV - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o Órgão Executor as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica do Banco do Brasil, Agência 0017-5, C/C 81.014-2, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicações no mercado financeiro.

VI - As aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente específica, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e seus rendimentos aplicados obrigatoriamente na respectiva obra.

VII - Os recursos transferidos pelo Ministério serão classificados no Estado no Projeto/Atividade 25101.03.007.0025.1467 - Apoio ao Desenvolvimento de Obras, Natureza da Despesa 4590.51.

VIII - O Governo do Estado de Sergipe - CGC nº 13130505/0005-46 apresentará ao Departamento de Assuntos Penitenciários a Prestação de Contas e o Relatório de Execução Físico-Financeira, nos termos do § 2º, do Artigo 26, da IN/STN/Nº 02, de 19.04.93.

JOSÉ FERREIRA

(Of. nº 51/93)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 3105 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "APOCALYPSE NOW"
 Título original : "APOCALYPSE NOW"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : GUERRA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-013528/93-41
- Nº 3106 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "GULAG - DESEJO DE LIBERDADE II"
 Título original : "GULAG"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014367/93-40
- Nº 3107 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "PROCURA FATAL"
 Título original : "MOVING TARGET"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA/AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014368/93-11
- Nº 3108 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "EM RITMO DE SKATE"
 Título original : "TRASHIN"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014369/93-75
- Nº 3109 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "DR. HOLLYWOOD - UMA RECEITA DE AMOR"
 Título original : "DOC HOLLYWOOD"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : COMÉDIA DRAMÁTICA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014376/93-31

- Nº 3110 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CORPOS ESCULTURAIS"
Título original : "HEAVENLY BODIES"
Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014462/93-71
- Nº 3111 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "INTRUSA ALIENÍGENA"
Título original : "THE OUTSIDERS"
Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Gênero : FICÇÃO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014467/93-94
- Nº 3112 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SE EU FORA DEPUTADO"
Título original : "SI VO FUERA DIPUTADO"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014503/93-56
- Nº 3113 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MUITO ALÉM DO JARDIM"
Título original : "BEING THERE"
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014538/93-31
- Nº 3114 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "A METADE NEGRA"
Título original : "THE DARK HALF"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-014900/93-46
- Nº 3115 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "A METADE NEGRA"
Título original : "THE DARK HALF"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-014900/93-46
- Nº 3116 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "UMA NOIVA E TANTO!"
Título original : "SHE HARRIED AN AXE MURDERER"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-014902/93-71
- Nº 3117 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "UMA NOIVA E TANTO!"
Título original : "SHE HARRIED AN AXE MURDERER"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014902/93-71
- Nº 3118 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "TINA"
Título original : "TINA"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA/MUSICAL
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-014906/93-22
- Nº 3119 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "TINA"
Título original : "TINA"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA/MUSICAL
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-014906/93-22
- Nº 3120 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS PIGMEUS - EP. 5013"
Título original : "A SMALL MATTER OF PYGMIES"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014609/93-87
- Nº 3121 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS DRAGÕES DE ASHIDA - EP. 5014"
Título original : "DRAGONS OF ASHIDA"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014610/93-66
- Nº 3122 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "TURU, O TERRÍVEL - EP. 5015"
Título original : "TURU THE TERRIBLE"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014611/93-29
- Nº 3123 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O VULCÃO DO DR. ZIH - EP. 5016"
Título original : "THE FRAUDULENT VOLCANO"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014612/93-91
- Nº 3124 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O LOBISOMEM - EP. 5017"
Título original : "THE WEREWOLF OF THE TIMBERLAND"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014613/93-54
- Nº 3125 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PIRATAS SUBMARINOS - EP. 5018"
Título original : "PIRATES FROM BELOW"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014614/93-17
- Nº 3126 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O RAPTO - EP. 5019"
Título original : "ATTACK OF THE TREE PEOPLE"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014615/93-80
- Nº 3127 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O MONSTRO INVISÍVEL - EP. 5020"
Título original : "THE INVISIBLE MONSTER"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014616/93-42
- Nº 3128 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ÁFRICA MISTERIOSA - EP. 5021"
Título original : "THE DEVIL'S TOWER"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014617/93-13
- Nº 3129 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "A LAGOA ENVENENADA - EP. 5022"
Título original : "THE QUESTION MISSILE MYSTERY"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO

Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014618/93-78

Ma 3130 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "AVENTURA NAS GELEIRAS - EP. 5023"
Título original : "THE HOUSE OF SEVEN GARGOYLERS"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014619/93-31

Ma 3131 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "A ILHA DO TERROR - EP. 5024"
Título original : "TERROR ISLAND"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014620/93-10

Ma 3132 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ABOMINÁVEL MONHE DA NEVE - EP. 5025"
Título original : "MONSTERS IN THE MONASTERY"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014621/93-82

Ma 3133 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O MONSTRO DO MAR DE JAVA - EP. 5026"
Título original : "THE SEA HAUNT"
Série : JONNY QUEST
Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-014622/93-45

Ma 3134 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "UM GOLPE QUASE PERFEITO - EP. 73308"
Título original : "A CASE OF THE HICCUPS"
Série : FIEVEL, UM CONTO AMERICANO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-015123/93-11

Ma 3135 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "A LENDA DO RATO SEM CABEÇA - EP. 73309"
Título original : "THE LEGEND OF MOUSE HOLLOW"
Série : FIEVEL, UM CONTO AMERICANO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-015124/93-83

Ma 3136 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "BANCANDO A BABÁ - EP. 73310"
Título original : "BABYSITTING BLUES"
Série : FIEVEL, UM CONTO AMERICANO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-015125/93-46

Ma 3137 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "EM BUSCA DO OURO - EP. 73311"
Título original : "THE LOST MOTHER LODE"
Série : FIEVEL, UM CONTO AMERICANO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-015126/93-17

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

DESPACHOS DO DIRETOR

REQUERENTE: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
(p.p. Tiquinho Serviços Ltda.)
ASSUNTO: Substituição de Título
PROCESSO MJ Nº 08000-008335/93-79

Defiro o pedido. O filme "TONGS", classificado pela Portaria nº 1844/93, publicada no DOU de 08.07.93, passa a denominar-se "SOCIEDADES SECRETAS, O MUNDO DE CHINATOWN".

REQUERENTE: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
(p.p. Tiquinho Serviços Ltda.)
ASSUNTO: Substituição de Título
PROCESSO MJ Nº 08000-008306/93-71

Defiro o pedido. O filme "VINGANÇA AMARGA", classificado pela Portaria nº 1781/93, publicada no DOU de 02.07.93, passa a denominar-se "ESTRANHO VEREDITO".

REQUERENTE: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
(p.p. Tiquinho Serviços Ltda.)
ASSUNTO: Substituição de Título
PROCESSO MJ Nº 08000-008426/93-22

Defiro o pedido. O filme "A ARMA SECRETA", classificado pela Portaria nº 1863/93, publicada no DOU de 13.07.93, passa a denominar-se "EM NOME DA MORTE".

REQUERENTE: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
(p.p. Tiquinho Serviços Ltda.)
ASSUNTO: Substituição de Título
PROCESSO MJ Nº 08000-008421/93-17

Defiro o pedido. O filme "IRMAO DE SANGUE", classificado pela Portaria nº 1858/93, publicada no DOU de 13.07.93, passa a denominar-se "MEU NOME É TRUE BLOOD".

REQUERENTE: HERBERT RICHES S.A.
(p.p. Tiquinho Serviços Ltda.)
ASSUNTO: Substituição de Título
PROCESSO MJ Nº 08000-007606/93-79

Defiro o pedido. O filme "CONFLITOS PSICOLÓGICOS" da série "FAMÍLIA DINOS SAUROS", classificado pela Portaria 1672/93, publicada no DOU de 28.06.93, passa a denominar-se "A DANÇA INDECENTE".

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

RETIFICAÇÃO

(FILME: "A SOMBRA DE UM DISFARCE" - PROCESSO Nº 08000-014904/93-05).

Na Portaria 3091, de 05.10.93, publicada no DOU de 11.10.93 Seção I, pági na 15152, onde se lê: "INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS, leia-se: INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS".

(Of. nº 122/93)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

Indefiro o pedido de transformação do asilo em permanente já que o requerente não satisfaz as exigências para imigração.

PROCESSO N: 8444-06.029/92-80 - KHODAYAR MAJZOB e SHIREENBAI FAREDANI

(Of. nº 147/93) FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8492-01.193/91-44 - PEDRO ESTEBAN FEBRE
PROCESSO N: 8240-00.436/92-98 - JOSE FERREIRA DA CUNHA
PROCESSO N: 8505-41.017/92-21 - AKIHIKO TANAKA, SHOKO TANAKA e MAMI TANAKA
PROCESSO N: 8000-13.480/93-17 - PAUL BROMBERG e JOHANNEKE DE VRIES
PROCESSO N: 8000-13.481/93-80 - WALTERUS CLEMENS MARIA ALBERSEN, GINETTE HELENA ALBERSEN GIPS e JULIETTE JOSEPHINA ELISABETH ALBERSEN
PROCESSO N: 8436-00.061/93-78 - SAED MUHAMMAD ALI NASSAR
PROCESSO N: 8438-00.010/93-53 - JUAN ALBERTO SANCHEZ CABRERA
PROCESSO N: 8490-00.110/93-27 - MIGUEL OSCAR LOPEZ
PROCESSO N: 8492-00.342/93-29 - PIERO SANTORO
PROCESSO N: 8505-01.750/93-93 - CELIA NANCY MONTANO DURAN MOREIRA
PROCESSO N: 8505-01.889/93-73 - ROLANDO MARIA DIUTRA
PROCESSO N: 8505-03.377/93-32 - CHEN YI CHIEH
PROCESSO N: 8506-00.211/93-81 - MARCELO FABIAN MARTINEZ
PROCESSO N: 8506-00.274/93-00 - KAREN DEAN ALDERFER SANTOS
PROCESSO N: 8506-00.283/93-92 - HUSSEIN YOUSSEF KANSO
PROCESSO Nº 8505-32.096/92-14 - ROGER WILLIAM IBEN
PROCESSO Nº 8505-32.355/92-62 - DOMINGO CAMACHO PISSEAU
PROCESSO Nº 8505-32.367/92-41 - IRVING ALAIN CHANG SANTANA
PROCESSO Nº 8505-34.278/92-94 - SEGUNDO BERNABE PERALTA
PROCESSO Nº 8505-34.902/92-44 - SERGIO FERNANDO QUEZADA SALINAS
PROCESSO Nº 8505-36.346/92-13 - MICHAEL DE LA FONTAINE
PROCESSO Nº 8505-36.434/92-89 - JORGE DOS SANTOS FERNANDES
PROCESSO Nº 8505-39.886/92-77 - GIAMBRUNO MORENO VALERI
PROCESSO Nº 8505-39.927/92-52 - GUSTAVO ANDRES GALLARDO YANEZ
PROCESSO Nº 8505-40.915/92-71 - EMILY CATHERINE BRADDOCK
PROCESSO Nº 8508-000477/92-14 - ANGELA FRANZINI MARIANO
PROCESSO Nº 8230-000468/93-66 - XABIER BERAETXE ILLARRETA
PROCESSO Nº 8280-000617/93-11 - NIGEL SEARLES BROOKS
PROCESSO Nº 8270-000936/93-07 - BARBARA MARGARETE PINHO SCHWERMANN

PROCESSO Nº 8280-000824/93-74 - DANA DWIGHT BONN
 PROCESSO Nº 8351-000033/93-08 - FRANG BAUR
 PROCESSO Nº 8352-000030/93-10 - EDGAR MANUEL CHIPANA HUAMANI
 PROCESSO Nº 8377-000079/93-58 - MIGUEL ARANGO PEREZ
 PROCESSO Nº 8400-000886/93-17 - JOAQUIM ALBERTO BASTO PATRICIO, ANABELA
 PEÃO DE SOUSA, ANDREA SOUSA PATRICIO e
 MIGUEL ANTONIO SOUSA PATRICIO
 PROCESSO Nº 8400-000887/93-71 - SEBASTIAN POCH
 PROCESSO Nº 8400-000962/93-95 - MARVIN OLIVEIRA DE MENDONÇA
 PROCESSO Nº 8420-000440/93-28 - DIDIER CLAUDE BRYCKAERT
 PROCESSO Nº 8420-000450/93-81 - ALAIN LOUIS ROSAT
 PROCESSO Nº 8420-000464/93-96 - SUSANA BEATRIZ ETCHEVERRY PINHEIRO DOS
 SANTOS

PROCESSO N: 8320-02.704/87-31 - MARIA APOLONIA AMARILLA DE AMIGO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inextinguibilidade prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8505-28.834/92-10 - MIGUEL ALBERTO CORDOVA CHAVEZ
 PROCESSO N: 8505-30.484/92-34 - RICARDO ALEJANDRO CAMPOS ESCOBAR
 PROCESSO N: 8505-32.292/92-44 - HONG RUIZHONG e RUAN XIAOHUA
 PROCESSO N: 8505-34.863/92-44 - MIGUEL ANGEL CALVO LIMON e MARIA DE LOS
 ANGELES CARRETERO FERNANDEZ
 PROCESSO N: 8505-36.398/92-17 - SU YAN PING e SUN XIU XIA
 PROCESSO N: 8505-36.517/92-12 - BISMARCK ASCONEGUY IFRAN
 PROCESSO N: 8505-42.091/92-19 - ALBERTUS JOHANNUS GILLHAUS, BRIGITTE
 ANNA ANTONIA GILLHAUS VAN HOOIJDONK e
 LIEKE GILLHAUS
 PROCESSO N: 8270-00.554/93-01 - RETO JEGI
 PROCESSO N: 8320-00.196/93-59 - RICARDO MALDONADO CESPEDES
 PROCESSO N: 8320-00.249/93-13 - MARIAM MOHAMAD OMAIS
 PROCESSO N: 8400-00.880/93-22 - ANNE DORNEL TURKAN
 PROCESSO N: 8400-01.096/93-31 - MARCO TULIO FIGUEROA DIAZ
 PROCESSO N: 8432-00.164/93-78 - ELEANOR DE LOS SANTOS DE LOS SANTOS

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO N: 8321-000069/92-69 - SUNG IN CHO, IM SOON CHO CHOI e RYUNG
 HEE CHO
 PROCESSO N: 8460-02.464/92-82 - WONG SIM FOANG
 PROCESSO N: 8255-01.029/93-19 - NG CHEUK CHE
 PROCESSO N: 8286-000154/93-72 - AUGUSTO ANTONIO NINO CARCAMO
 PROCESSO N: 8295-000885/93-17 - HUGO MARCELO ROJAS SALGUERO
 PROCESSO N: 8295-000978/93-98 - HERWIG GREGOR
 PROCESSO N: 8296-000325/93-62 - IK KWON
 PROCESSO N: 8437-000281/93-82 - FELICIO GARCIA AMARILLA
 PROCESSO N: 8441-000132/93-72 - SAKEBEH MOHAMMAD HUSAIN MOHAMMAD, WADJI
 MOHAMMAD ABED AHMAD e ABDEL HAFEZ MO-
 HAMMAD ABED AHMAD
 PROCESSO N: 8460-02.030/93-63 - AURA YADICEL MOJICA GONZALEZ
 PROCESSO N: 8460-02.031/93-26 - JOSE ALBERTO SAMPEDRO
 PROCESSO N: 8460-02.035/93-87 - JAIME FERNANDEZ CALVINO
 PROCESSO N: 8460-02.048/93-29 - SABINA CUMARA BERTHIN ALVARES
 PROCESSO N: 8460-02.057/93-10 - CHAN TI YONG
 PROCESSO N: 8460-02.058/93-82 - CHAN TI YEE
 PROCESSO N: 8460-07.552/93-14 - DAVID ALEJANDRO FIGUEROA
 PROCESSO N: 8505-000161/93-05 - LIN WEI CHIN
 PROCESSO N: 8505-000162/93-60 - EDUARDO PLACENCIA ESPINOZA
 PROCESSO N: 8505-000199/93-70 - SAE BOK KWON
 PROCESSO N: 8505-000201/93-10 - MARIA ISABEL VASQUEZ ZAVALA
 PROCESSO N: 8505-000206/93-33 - HAROLD RICARDO VARGAS ROJAS
 PROCESSO N: 8505-000207/93-04 - TSAI WEN I
 PROCESSO N: 8505-000213-93-07 - PEDRO RENE GARRIDO ORTIZ
 PROCESSO N: 8505-000214/93-61 - ESTEBAN QUISPE PAGO
 PROCESSO N: 8505-000222/93-90 - GUAN BING YAO
 PROCESSO N: 8505-000284/93-47 - LOUIS FOUAD KLAIME
 PROCESSO N: 8505-000290/93-40 - JOSE LUIS BASTIAS VALDIVIA
 PROCESSO N: 8505-04.430/93-59 - GEORGES NAZIH. BAHSA
 PROCESSO N: 8505-04.964/93-01 - HO SON LEE, YOUNG OK LEE PARK e EUN
 KYUNG LEE
 PROCESSO N: 8505-05.011/93-61 - SUNG YONG KIM e JUNG KEUN KIM CHUN
 PROCESSO N: 8505-05.199/93-57 - PIL BONG LE
 PROCESSO N: 8505-05.130/93-51 - KYUNG KWAN KANG

Pedido de prorrogação de prazo de estada no País deferido

PROCESSO N: 8460-07.491/93-13 - NICOLAS GODIN, até 31/01/94

Nos termos das manifestações do Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho, DEFIRO a transformação do visto diplomático em permanente, condicionado o registro ao cancelamento do visto anterior, à renúncia aos privilégios e imunidade e à devolução do documento de identidade expedido pelo Itamarati.

PROCESSO N: 8000-05.057/93-61 - GYORGY BERNAD, JUDIT KRONBERGER BERNAD
 BERNAD, MARTON ATTILA BERNAD, GYORGY
 ARPAD BERNAD, EMESE IMOLA BERNAD e AN-
 DRAS MATE BERNAD

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, pági-
 na nº 14.906, de 06 de outubro de 1993.
 Leia-se

PROCESSO Nº 8505.05.592/93-96 - YONG TAE CHEON e YEUN SOO CHEON

No Diário Oficial da União, Seção I, pági-
 na nº 15.053, de 08 de outubro de 1993.

Leia-se

PROCESSO Nº 8460-01.832/93-10 - MIRTA LEOPOLDA VIRGILIO

(Of. nº 147/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 664, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Públi-
 ca da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das
 atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244,
 de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº
 08500-3602/93, resolve:

conceder autorização à empresa SP INTERSEG - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA,
 CGC nº 57.282.436/0001-38, especializada em prestação de serviços de vigi-
 lância, para exercer a atividade de segurança pessoal privada, nos ter-
 mos do artigo 29, da Portaria 91, de 21 de fevereiro de 1992, no Estado
 de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.328-X - 11-10-93 - CR\$ 4.573,00)

PORTARIA Nº 665, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Públi-
 ca da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das
 atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244,
 de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº
 08504-1202/93, resolve:

conceder autorização à empresa FALÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO
 DE SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 60.012.499/0001-89, sediada no Estado de
 SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento
 de Material Bélico do Ministério do Exército, munições, de fabricação na-
 cional, na seguinte quantidade e natureza: 36.000 cartuchos 38 mm; 18.000
 cartuchos 22 mm, para formar 630 vigilantes no período de 06 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.336-0 - 11-10-93 - CR\$ 4.573,00)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

I - A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA instituída pela Portaria nº
 748, de 16 de agosto de 1993, publicada no DOU de 26.08.93, usando das
 atribuições que lhe são conferidas pelo item I, da Portaria nº 069, de
 24 de janeiro de 1989, DOU de 10.02.89, Seção I, tendo em vista o dispo-
 to no art. 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 424, de 25
 de abril de 1989, DOU de 04.05.89, em cumprimento às disposições conti-
 das no art. 231 § 6º da Constituição Federal, em sessão plenária realiza-
 da em 07 de outubro de 1993, deliberou acatar o parecer do relator FRAN-
 CISCO MARTINS BATISTA, declarando de boa-fé, as benfeitorias construídas
 pelo ocupantes não-índios, nas Áreas Indígenas CARRETÃO I e II, localiza-
 das nos Municípios de Rubiataba, Goiás e Nova América, Estado de Goiás,
 de que trata o Processo FUNAI/BSB/0042/92, conforme nomes: JOÃO CORREIA
 DO PRADO, PLACIDINO VICENTE RIBEIRO, SIMÁRIO JOSÉ RIBEIRO, JOÃO THOMÉ DA
 CUNHA, SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA (dois imóveis), ANTONIO DOMINGOS FLEU-
 RY DE BARROS, MARCÍLIO FERREIRA BARBOSA e JOSÉ JUSTINO, por os mesmos já
 ocuparem a área indígena, até a conclusão da demarcação, realizada pela
 FUNAI, na terra indígena, em dezembro de 1984;

II - Não reconhecer de boa-fé, dos ocupantes: GERALDO JOSÉ
 CARMO CURADO, AMADOR SEVERINO DE OLIVEIRA e WALTER ALVES PIMENTA, face
 os mesmos terem adquiridos áreas após os procedimentos demarcatórios;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica-
 ção.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
 Presidenta

(Of. nº 197/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a Portaria Ministerial nº 181,
 de 27 de março de 1991, que dispõe
 sobre diploma de praça mais distinta.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que
 lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,
 resolve:

Art. 1º Alterar a letra d) do item 2 da Portaria Ministerial nº 181, de 27 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.

d) os diplomas sejam conferidos pelo Comandante, Chefe ou Diretor enquadrante, a nível Oficial-General, por proposta dos Comandantes das Organizações Militares subordinadas, encaminhada após o término do Período de Qualificação;

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 3.259/93)

COMANDO MILITAR DO SUL

5ª Região Militar

5ª Divisão de Exército

DESPACHOS

PROCESSO Nº 003-INEXIG/FUSEX.

INTERESSADO: Hospital Geral de Curitiba

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93, para a prestação de serviços médicos especializados junto aos profissionais e organizações de saúde abaixo relacionadas, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1993: SANDRA MARA REGETA DE PAULA, CPF 491360629-87; NILTON SEHN, CPF 434299049-00; ROSEMI TEREZINHA FLORENCIO, CPF 359894759-34; ARISTOBULO A. CONSTANTINI, CPF 428311219-49; ANTONIO DE PADUA GOMES DA SILVA, CPF 058633929-91; ANA CAROLINA PAULETO, CPF 478559759-34; ALTAIR CORREA RIZH, CPF 114722519-20; ANA TEREZA MARTINS DE ALCANTARA, CPF 433071750-68; SHEIZI ONO, CPF 000501809-91; RONALDO ROMAN RODRIGUES, CPF 1715672699-00; MARCOS ANTONIO PARIGOT DE SOUZA, CPF 354138919-20; ARLINDO ANTONIO CERQUEIRA E SILVA, CPF 166938509-44; ALFREDO AVRES BITTENCOURT, CPF 322699359-34; FERNANDO HAMAMOTO, CPF 200599149-04; JOAO ROMANO ZUCOM, CPF 034966789-68; MARIANE PASTUCH, CPF 797315549-04; MANUEL CARLOS DOS SANTOS, CPF 457982228-53; LUIZ ERMANI MADALOZZO, CPF 016254709-91; FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES, CGC 80789746/0001-65; SUPORTE NUTRICIONAL S/C LTDA, CGC 40433062/0001-01; RICARDO LAFFITTE E FILHOS LTDA, CGC 80391980/0001-30; REABILITHARE - CENTRO FISIOTERAPICO LTDA, CGC 80207996/0001-40; NUCLEO DE TERAPIA OCUPACIONAL, CGC 81052755/0001-31; NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA, CGC 80204001/0001-97; LITOCLINICA DE CURITIBA S/C LTDA, CGC 81665101/0001-83; LABORCENTRO - LABORATORIO CENTRAL DE PATOLOGIA S/C, CGC 76900216/0001-76; INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E DOENÇAS METABOLICAS CHAMPAGNAT, CGC 76609957/0001-00; GHANDI, CGC 79797247/0001-30; FUNDAÇÃO GLADSTONE FRANCISCO DA PAIXAO, CGC 81078032/0001-01; ECOCOR S/C LTDA, CGC 81501793/0001-24; CPAA - CENTRO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO AUDITIVA, CGC 82375940/0001-20; CLINICA DE RECUPERAÇÃO SANT'ANNA S/C LTDA, CGC 40385239/0001-41; CERELLA, CGC 79346706/0001-60; CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA, CGC 76708049/0001-65; CENTRO DE IMUNOLOGIA CLINICA DE CURITIBA S/C, CGC 78725561/0001-45; ALPHASONIC - CLINICA RADIO-LOGICA PITAXI S/C LTDA, CGC 76154160/0001-57; ANGIOLAB- LABORATORIO VASCULAR NAO INVASIVO, CGC 40433062/0001-01; GRAHAL CLINICENTER S/C LTDA, CGC 81909616/0001-81; INSTITUTO PARANAENSE DE NEUROCIRURGIA, CGC 81914236/0001-35; DENSITOM - CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA S/C LTDA, CGC 81912867/0001-15; X - LEME SERVIÇO RADIOLOGICO LTDA, CGC 76717545/0001-85; MATERNIDADE CURITIBA, CGC 75105510/0001-22; HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA, CGC 77799823/0001-53; HOSPITAL MOSSA SENHORA DA LUZ, CGC 76613835/0002-60; CERKEN - CENTRO DE RADIOIMUNOENSAIO E MEDICINA NUCLEAR DO PARANA, CGC 76033240/0001-54; CENDICARDIO - CENTRO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR NAO INVASIVO LTDA, CGC 70138038/0001-85; ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CGC 76577891/0001-43; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO PARANA, CGC 78350188/0001-95; HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE, CGC 76591569/0001-30; INGRID SIEVERS, CGC 76437078/0001-30; CLINICA DE FRATURAS MORTE, CGC 82592742/0001-18; CLINIMULTI, CGC 76534726/0001-76.

Curitiba-PR, 5 de outubro de 1993

HELIO GROTT FILHO - Ten Cel Med
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do Hospital Geral de Curitiba, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, caracterizada nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Curitiba-PR, 7 de outubro de 1993

Gen Div REMY DE ALMEIDA ESCALANTE
Comandante

(Of. nº 65/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de outubro de 1993

Processo nº: 01600.003140/92-25. Interessado: CIA AÇUCAREIRA DE GOIANA - USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS. Assunto: Permuta de crédito

detido pela empresa em epígrafe, contra a União, por "moeda de privatização", no valor de CR\$ 8.076.132,57 (oito milhões, setenta e seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos). Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, na Portaria nº 263, do Ministério da Fazenda e na Portaria SFN nº 82, de 14 de maio de 1992, da então Secretaria da Fazenda Nacional (MF) e nos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, combinado com o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e pelo art. 10, item V, alíneas "c" e "d", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para as providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 288/93)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA 98ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTOS, publicada no D.O.U de 17.08.93, Seção I, páginas 11929 a 11933.

PÁGINA 11930 - JULGAMENTO/RECURSO Nº 845 - ACÓRDÃO 812/93

ONDE SE LÊ:

....aplicar a pena de multa pecuniária equivalente a 50(cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência(MVR) vigente no País aos Srs. EURIDES GOMES PORANGABA, MANOEL RODRIGUES LIMA NETO, ARNALDO MOREIRA CALHEIROS, ZUILSON DE OLIVEIRA, CARLOS CASTRO LIMA, DOMINGOS DE MELLO BARROS E WILSON VIEIRA JATOBÁ.....

LEIA-SE:

.... aplicar a pena de multa pecuniária equivalente a 150(cento e cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência(MVR) vigente no País aos Srs. EURIDES GOMES PORANGABA, MANOEL RODRIGUES LIMA NETO, ARNALDO MOREIRA CALHEIROS, CARLOS DE CASTRO LIMA e ZUILSON DE OLIVEIRA, e de 50(cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência(MVR) vigente no País aos Srs. DOMINGOS DE MELLO BARROS e WILSON VIEIRA JATOBÁ.....

(Of. nº 57/93)

COMITÊ BRASILEIRO DE NOMENCLATURA

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE NOMENCLATURA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os pleitos para inclusão ou supressão de produtos na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), bem como para modificação dos dizeres de seus itens e subitens, devem ser formulados por escrito e protocolizados nas repartições da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Os pleitos para inclusão serão acompanhados de cópia de decisão da Receita Federal, em última instância, classificando o produto na NBM (TIPI/TAB), e de demonstrativo do seu movimento de importação, exportação ou produção interna, referentes ao ano anterior ao pedido.

§ 2º Os pleitos para supressão serão acompanhados de manifestação expressa de órgãos de classe ou de categorias econômicas de âmbito nacional.

§ 3º Os pleitos para modificação dos dizeres dos itens e subitens serão acompanhados de manifestação expressa de órgãos técnicos que as justifiquem.

Art. 2º As manifestações de órgãos de classe ou de categorias econômicas de âmbito nacional, e de órgãos técnicos, mencionados no artigo anterior, constituem subsídios imprescindíveis ao processo decisório do Comitê.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.530/93)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira.

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 679, de 22 de outubro de 1992,

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C.G.C.: 34.164.119/0001-74

BALANÇETE PATRIMONIAL

(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO	31.08.93	PASSIVO	31.08.93
- Circulante	6.275.012	- Circulante	939.155
.Disponível	4.376.111	.Fornecedores	385.354
.Contas a Receber	732.132	.Empréstimos/Financia-	
.Estoques	1.164.901	mentos	53.288
.Outros Valores a Rece-		.Contas a Pagar	21.425
ber	1.868	.Impostos e Contribui-	
- Realizável a Longo Pra-		ções	198.043
zo	67.220	.Provisões Econômicas	
- Permanente	6.035.773	Financeiras	281.045
.Investimentos	127.742	- Exigível a Longo Pra-	
.Imobilizado	5.844.865	zo	44.416
.Diferido	63.166	.Empréstimos/Financia-	
		mentos	5.594
		.F.G.T.S. não Optantes	2.870
		.I.N.S.S. - Dívida Fiscal	35.952
		- Patrimônio Líquido	11.394.436
		.Capital Realizado Atua-	
		lizado	9.681.760
		.Reservas	163.562
		.Lucro do Período	1.549.114
TOTAL DO ATIVO	12.378.005	TOTAL DO PASSIVO	12.378.007

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.08.93	4.225.561
.Vendas de Prod/Merc/Serviços		4.204.498
.Outras		21.063
(-) Deduções da Receita		(247.651)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		3.977.910
Custos dos Prod/Merc/Serv/Vendidos		1.551.367
Lucro Bruto		2.426.543
Despesas (Receitas) Operacionais		(2.566.861)
.Vendas		5.488
.Administrativas		918.567
.Financeiras - Líquida		(3.640.038)
.Depreciação e Amortização		82.547
.Outras		66.575
Lucro Líquido Operacional		4.993.404
Resultado não Operacional		0
Resultado de Correção Monetária		(3.444.290)
Provisão para Imposto de Renda		0
Provisão para Contribuição Social		0
Lucro Líquido do Período		1.549.111
Nota: Esta demonstração visa atender ao Decreto nº 682, de 13.11.92, não tendo sido auditada nem submetida a apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.		

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador

CRC-RJ nº 048.967-5.

(Of. nº 170/93)

Ministério da Educação
e do Desporto

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 1993

Fixa os mínimos de conteúdo e duração
do curso de graduação em Administração.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 9º, letra "e", e 70 da Lei de Diretrizes e Bases, e tendo em vista o Parecer-CFE nº 433/93, que a esta se incorpora, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º O currículo mínimo do curso de graduação em Administração, que habilita ao exercício da profissão de Administrador, será constituído das seguintes matérias:

FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL:

Economia
Direito
Matemática
Estatística
Contabilidade
Filosofia
Psicologia
Sociologia
Informática

Total: 720 h/a - 24%

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Teorias da Administração

Administração Mercadológica
Administração de Produção
Administração de Recursos Humanos
Administração Financeira e Orçamentária
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais
Administração de Sistemas de Informação
Organização, Sistemas e Métodos
Total: 1.020 h/a - 34%

DISCIPLINAS ELETIVAS E COMPLEMENTARES:

Total: 960 h/a - 32%

ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

Total: 300 h/a - 10%

Art. 2º O curso de Administração será ministrado no tempo útil de 3.000 horas-aula, fixando-se para sua integralização o mínimo de 04 e o máximo de 07 anos letivos. Aquele limite incluirá o tempo a ser dedicado ao objetivo de conhecimento da realidade brasileira de que trata o artigo 2º da Lei 8.663, de 14 de junho de 1993, segundo critérios fixados pelas instituições. A prática de Educação Física, também obrigatória, terá carga horária adicional.

Art. 3º Além da habilitação geral prescrita em lei, as instituições poderão criar habilitações específicas, mediante intensificação de estudos correspondentes às matérias fixadas nesta Resolução e em outras que venham a ser indicadas para serem trabalhadas no currículo pleno.

Parágrafo único. A habilitação geral constará do anverso do diploma e as habilitações específicas, não mais de duas de cada vez, serão designadas no verso, podendo assim o diplomado completar estudos para obtenção de novas habilitações.

Art. 4º Os mínimos de conteúdo e duração, fixados nesta Resolução, serão obrigatórios para alunos que ingressarem a partir de 1995, podendo as instituições que tenham condições para tanto e assim desejarem, aplicá-los a partir de 1994.

Art. 5º Na obtenção da graduação em Administração, por diplomados em outros cursos, caberá às escolas o estabelecimento de critérios flexíveis de aproveitamento de estudos obtidos pelo aluno em seu curso anterior, especialmente quanto aos programas de estudos e respectiva dosagem, obedecidas as normas legais (Súmula-2/92 CFE).

Parágrafo único. A graduação obtida nos termos deste artigo deverá ser ministrada no tempo mínimo de 1.350 horas-aula.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

(Of. nº 331/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.4221/93-51. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 910.197,81 (novecentos e dez mil, cento e noventa e sete cruzeiros reais e oitenta e hum centavos), em favor de ORBRAM-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para atender despesas com serviço emergencial nos próprios da UFPR, em complemento a nota de empenho nº 248, Carta-Contrato nº 08/93. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 24, item IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 7 de outubro de 1993

MARIA LUIZA M.D.G. CARNEIRO
Pró-Reitora de Administração em Exercício

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 8 de outubro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.34706/93-70. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 748.580,00 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros reais), em favor de ZONIPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO S/A LTDA, para atender despesas com serviço de remoção e ampliação de conjunto de arquivo deslizante 1-9.1/2 marca Zonipar, para a Pró-Reitoria de Graduação da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 7 de outubro de 1993

MARIA AMELIA SABBAG ZAINKO
Pró-Reitora de Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 8 de outubro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.37282/93-31. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 125.261,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e hum cruzeiros reais), em favor de COMPU-TER EXCELLENCE INFORMÁTICA LTDA, para atender despesas com aquisição de licença de uso do SPSS Base, inserido no projeto ações integradas visan

do a produção do conhecimento. Reconheço a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 7 de outubro de 1993

ZAKI AKEL SOBRINHO
Diretor do Setor de C.S. Aplicadas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 8 de outubro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 112/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 455, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer nº 428/CTE/93, de 07.10.93, resolve:

PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a partir de 07 de outubro de 1993, o prazo de validade do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, para a classe de Auxiliar, no Campo de Conhecimento: "Medicina de Urgência e Diagnóstico Diferencial", homologado através da Portaria nº 1257/GR/91, de 03.10.91, publicada no Diário Oficial de 08.10.91.

EDA MARIA DE MELO BRUSTOLIN

(Of. nº 209/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 1.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por mais 2 (dois) anos a validade dos Concursos Públicos abaixo relacionados:

- Concurso Público nº 016/91 - Técnico em Cartografia, a partir de 18/10/93;
- Concurso Público nº 019/91 - Desenhista Técnico / Eletromecânica, a partir de 22/10/93;
- Concurso Público nº 014/91 - Eletricista, a partir de 29/11/93;
- Concurso Público nº 023/91 - Médico Clínico, a partir de 04/12/93;
- Concurso Público nº 011/91 - Servente de Limpeza, a partir de 05/12/93;
- Concurso Público nº 025/91 - Almojarife, a partir de 16/12/93.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO

(Of. nº 766/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 23082.010193/93

INTERESSADO: UFRPE e Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE

Reconheço a dispensa de licitação para prestação de serviços relativos a execução do 1º módulo do "Programa de Ciências" para capacitação de professores no ensino básico através da FADURPE, no valor total de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), com fundamento no Art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no Processo UFRPE nº 10193/93.

À consideração do Magnífico Reitor para ratificação.

PROF. RILDO SARTORI BARBOSA COELHO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico a decisão do Pró-Reitor de Administração, referente a dispensa de licitação, relativo a execução do 1º módulo do "Programa de Ciências" nos termos do Art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Recife, 8 de outubro de 1993

PROF. MANOEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Reitor

PROCESSO Nº 23082.8764/93

INTERESSADO: UFRPE e Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE

Reconheço a dispensa de licitação para prestação de serviços relativos à realização de cursos de capacitação de recursos humanos, no valor total de CR\$407.000,00 (quatrocentos e sete mil cruzeiros reais) com fundamento no Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no Processo UFRPE Nº 8764/93, o qual foi submetido a exame

da douta Procuradoria Judicial da UFRPE, que emitiu parecer favorável. À consideração do Magnífico Reitor para ratificação.

PROF. RILDO SARTORI BARBOSA COELHO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico a decisão do Pró-Reitor de Administração referente a dispensa de licitação nos termos do Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93

Recife, 6 de outubro de 1993

PROF. MANOEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Reitor

(Of. nº 465/93)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 755/GM3, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 1994, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), aprovado pela Portaria nº 113/GM3, de 14 de novembro de 1975, alterada pelas Portarias nº 752/GM3, de 27 de julho de 1977 e nº 041/GM3, de 17 de janeiro de 1989, e considerando o que consta do Processo M Aer nº 06-01/192/93, resolve:

Art. 1º Fixar em 120 (cento e vinte) o número de vagas para admissão, em 1994, no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, assim distribuídas:

I - 25 (vinte e cinco) vagas, abaixo discriminadas, para preenchimento por Oficiais de carreira da Ativa da Aeronáutica, segundo as Instruções aprovadas pela Portaria nº 693/GM3, de 18 de maio de 1984, alterada pelas Portarias nº 732/GM3, de 29 de maio de 1984 e 223/GM1, de 26 de março de 1993, e complementada pela Portaria nº 877/GM3, de 27 de junho de 1984:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 10 (dez);
- 2 - Engenharia Eletrônica 06 (seis);
- 3 - Engenharia Mecânica Aeronáutica 06 (seis);
- 4 - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica .. 03 (três);

II - 11 (onze) vagas, abaixo discriminadas, para candidatos que atendam às condições previstas pela Portaria nº 130/GM3, de 26 de fevereiro de 1986:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 02 (duas);
- 2 - Engenharia Eletrônica 04 (quatro);
- 3 - Engenharia Mecânica Aeronáutica 03 (três);
- 4 - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica .. 02 (duas);

III - 02 (duas) vagas, abaixo discriminadas, para militares de outras Forças, nacionais ou de nações amigas, admitidos segundo o previsto na IMA 37-21, de 26 de agosto de 1991, e no art. 5º da Portaria nº 636/GM3, de 19 de setembro de 1989:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 01 (uma);
- 2 - Engenharia Eletrônica 01 (uma);

IV - 82 (oitenta e duas) vagas, abaixo discriminadas, para candidatos civis selecionados através do Concurso de Admissão, na forma prevista no Regulamento aprovado pela Portaria nº 113/GM3, de 14 de novembro de 1975, e nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 194/GM3, de 29 Março de 1989:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 26 (vinte e seis);
- 2 - Engenharia Eletrônica 18 (dezoito);
- 3 - Engenharia Mecânica Aeronáutica 18 (dezoito);
- 4 - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica . 12 (doze);
- 5 - Engenharia de Computação 08 (oito).

§ 1º As vagas de que trata o inciso I deste artigo serão preenchidas por Oficiais do QOAV, tendo em vista a necessidade atual da permanência dos Oficiais dos demais Quadros de Carreira nas atividades relativas aos seus Quadros.

§ 2º Caso as vagas do inciso II não sejam preenchidas totalmente pelos seus destinatários, o saldo remanescente deverá ser completado primeiramente pelos candidatos que atendam às condições da Portaria nº 636/GM3, de 19 de setembro de 1989.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento (DEPED), após o encerramento de todo o processo seletivo de admissão, repassar para os candidatos de que trata o inciso IV do art. 1º as vagas eventualmente remanescentes nos demais incisos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 700/GM3, de 21 de setembro de 1992, e demais disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 216/93)

Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de Outubro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais e o contido na Portaria GM 545, de 20 de maio de 1993 - Norma Operacional Básica - SUS - 01/93, resolve:

Aprovar a proposta de reajuste dos valores da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, e os tetos orçamentários dos Recursos de Cobertura Ambulatorial - RCA, apresentada pela Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde, no percentual de 34,63%, a vigorar a partir de 01 de outubro de 1993.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 80, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de Outubro de 1993, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

- Frente ao repasse de verbas, solicitar de cada Estado o envio ao Conselho Nacional de Saúde das seguintes informações:

1. Ata da Reunião dos meses de Setembro e Outubro.
2. Relatório sobre o Fundo Estadual de Saúde contendo:
 - Composição
 - Vinculação com o CES
 - Outros dados
3. Avaliação do CES sobre prestação de contas do Orçamento Estadual do Setor Saúde até o penúltimo mês anterior.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 81, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de Outubro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais, ao tomar conhecimento do documento básico do GERAS após os esclarecimentos do representante do Conselho Nacional de Saúde no GERAS, Conselheiro ARLINDO FÁBIO quanto a dificuldades de trazer a proposta para apreciação no Conselho em data anterior ao limite previsto na Lei nº 8.686, de 28 de Julho de 1993, resolve:

1. Que os prazos previstos na Lei devem ser cumpridos, estando o Conselho Nacional de Saúde apto a apreciar a proposta oriunda do GERAS em tempo hábil para que isto ocorra.
2. Qualquer alteração do prazo legal é de responsabilidade do GERAS ou do Ministério da Saúde, que deve suscitar este debate e formalmente encaminhar ao Conselho Nacional de Saúde.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 83, de 07 de Outubro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

(Of. nº 207/93)

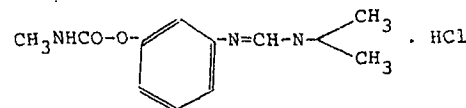
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

A Diretora do Departamento Técnico-Normativo-Deten, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições, resolve:

1. Incluir na "Relação de Substâncias com Ação Tóxica sobre Animais ou Plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em Atividades Agropecuárias e Produtos Domissanitários", constante da Portaria SNVS nº 10, de 8 de março de 1985 - Anexo I, a substância F-40 FORMETANATE HCl e, no Anexo II, a monografia técnica F-40 FORMETANATE HCl, com a seguinte redação:
 - a) Nome técnico ou comum: FORMETANATE HCl
 - b) Sinonímia: SN 36056; Dicarazol

- c) Nome químico: 3-dimetilaminoetilenofenil metil carbamato hidróxido (IUPAC)
- d) Fórmula bruta: $C_{11}H_{16}ClN_3O_2$
- e) Fórmula estrutural:



- f) Classe: inseticida e acaricida
- g) Classificação toxicológica:

Formulação	Classe
Produto Técnico	II
- h) Emprego agropecuário: autorizado conforme indicado.
Modalidade de emprego: aplicação foliar em culturas de citros.
Limite Máximo de Resíduo em FRUTAS: 0,05 ppm
Intervalo de Segurança: 21 dias
- i) Emprego domissanitário: não autorizado
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 109/91, a Lei nº 6368/76, o Decreto nº 78992/76, a Portaria DIMED nº 28/86, a Lei número 8080/90 e

CONSIDERANDO a natureza e a gravidade das denúncias formuladas pelo Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo sobre irregularidades praticadas pela FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NATURAFARM LTDA. em relação ao cumprimento das normas e leis vigentes, principalmente no que se refere a utilização de substâncias psicótropas e entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a saúde da população em geral em termos do uso correto e racional dos medicamentos, em especial os psicotrópicos e entorpecentes; resolve:

1. Suspender a autorização especial, outorgada sob o nº 33092-1, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1985, para a FARMÁCIA NATURAFARM LTDA., CGC nº 52.012.788/0001-50, situada na Avenida Santo Amaro nº 2636, Vila Olímpia - São Paulo (SP), até que se ateste a conformidade da aludida farmácia às normas pertinentes da legislação de vigilância sanitária federal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

(Of. nº 207/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.012302/93-24, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.50.41 Fonte de Recursos 100 e 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1704 - Construção do Hospital do Câncer em Fortaleza/CE, nos valores de R\$ 45.106.875,00 (quarenta e cinco milhões, cento e seis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros reais) e 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões quatrocentos mil cruzeiros reais), conforme Notas de Empenho nºs 3079 e 3080, de outubro de 1993.

I - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.002146/93-94, resolve:

- I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na

Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 34.50.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.2317.0869 - Apoio Financeiro ao Centro Cultural Beneficente de Santa Rita de Cassia/BA, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 3073 07 de outubro de 1993.

I - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.011636/93-44, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 100 e 153, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1442 - Construção do Hospital do Câncer em Natal/RN, nos valores de CR\$ 80.128.125,00 (oitenta milhões, cento e vinte oito mil, cento e vinte cinco cruzeiros reais), e CR\$ 61.875.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cruzeiros reais), conforme Notas de Empenho nos. 3077 e 3078, de 07 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.012919/93-02, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1042 - Construção do Hospital Regional em Itabuna/BA, nos valores de CR\$ 17.325.000,00 (dezesete milhões, trezentos e vinte cinco mil cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 3072, 07 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.012610/93-96, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 151, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.2300 - Construção do Hospital Regional de Linhares/ES, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 3069, de 07 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido

no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.013823/93-62, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 153, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1936 - Conclusão do Hospital Municipal de Nova Alvorada/RS, no valor de CR\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte cinco mil cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 3070, 07 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.001809/93-44, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.2017 - Construção do Hospital Regional em Alto Paraíso/GO, no valor de CR\$ 51.875.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 3094 08 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.014332/93-66, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 153 e 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1993 - Construção do Hospital de Nova Andradina/MS, no valor de CR\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), e CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais), conforme Notas de Empenho nos. 3081 e 3082, de 08 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações

previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (em extinção), no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 25000.014487/93-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.447, de 21.07.92, ao Elemento de Despesa 45.40.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.2292 - Construção de Unidade Mista de Saúde em Itaquara/BA, no valor de CR\$ 18.562.500,00 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 3071, de 07 de outubro de 1993.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO

(Of. nº 358/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO: 25380.007358/93-11
Homologo a dispensa de licitação, para aquisição de Unidade de Refrigeração Completa, através da firma Refrigeração Cascadura Ltda. com fundamento no Inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1993
CLÁUDIO TADEU DANIEL RIBEIRO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1993
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

(Of. nº 544/93)

DESPACHOS

PROCESSO: 25380004930/93-54.
HOMOLOGO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra dos reagentes que servirão para a implantação de metodologias de análises enzimáticas p/ agrotóxicos organofosforado. Com fundamentos no Inciso I do Art. 25 da Lei número 8.666 de 21/06/93.

MARIA DO CARMO LEAL
Diretora da ENSP

RATIFICO a presente inexibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora da ENSP.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Of. nº 543/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

REFERÊNCIA: Processo nº 46000.005791/92

PARECER/CJ/MTb/Nº 216/93

Aprovo o Parecer CJ/MTb nº 214/93, inclusive para o fim de conferir força normativa ao entendimento, conforme a sugestão final de seu autor, o ilustre colega Dr. José Alves de Paula.

Submete-se à consideração do Senhor Ministro de Estado.

Brasília, 21 de setembro de 1993.

ROBERTO A. O. SANTOS
Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho

Aprovo o Parecer/CJ/MTb/Nº 216/93.

WALTER BARELLI
Ministro de Estado do Trabalho

CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Empregado celetista cedido por empresa pública ao MTb/ Efeitos da cessão sobre o contrato de trabalho/ Ilegal a glosa, pelo cessionário, de parcela remuneratória prevista no contrato de trabalho ou no acordo coletivo, quando do respectivo ressarcimento de despesas ao cedente.

REFERÊNCIA: Processo: Nº 46000.005791/93

PARECER/CJ/MTb/Nº 214 /93

I A QUESTÃO

1. O engenheiro TOMAZ VICENTE DE OLIVEIRA FREITAS é empregado da Caixa Econômica Federal e foi cedido por esta ao Ministério do Trabalho, onde exerceu sucessivamente vários cargos de confiança, sendo que, atualmente, se encontra como titular da Secretaria de Controle Interno, cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.5).

2. Conforme a regulamentação legal em vigor, mensalmente o Ministério do Trabalho reembolsa à Caixa Econômica as despesas que, a título de remuneração e encargos incidentes, esta realiza com o empregado cedido.

3. Em julho/93, a Coordenação de Recursos Humanos do MTb comunicou ao Departamento de Pessoal da Caixa Econômica Federal que passaria a glosar, no ressarcimento mensal, as despesas com o pagamento das horas extras que aquela empresa pública vem pagando habitualmente ao referido empregado cedido. A razão alegada para essa glosa foi a de que não podem ser pagas horas extras "a servidor ocupante de cargo em comissão".

4. O referido engenheiro deseja o pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, sobre o assunto. E, para subsidiar a análise jurídica da questão, nos aspectos que pessoalmente lhe dizem respeito, juntou a documentação necessária e esclareceu que:

a) originalmente, era empregado do extinto Banco Nacional de Habitação, onde foi admitido sob regime da CLT, em 03.04.79;

b) Em razão do Decreto-lei 2291, de 21.11.86, que extinguiu o BNH, a Caixa Econômica Federal tornou-se sucessora do referido banco, na relação de emprego com o consulente e nas consequentes obrigações trabalhistas para com este, conforme disposto no referido DL 2291, art. 1º, § 1º, letra d;

c) O consulente, a exemplo de todos os demais empregados oriundos do BNH, foi enquadrado no plano de cargos e salários da Caixa Econômica Federal, com os mesmos direitos e vantagens atribuídos a estes;

d) A partir de 1º de janeiro de 1987, sua jornada de trabalho, na Caixa Econômica Federal, passou a ser de seis horas corridas, por força da Lei 7430/85, que deu nova redação ao art. 224 da CLT;

e) Atualmente, encontra-se como cedido pela Caixa Econômica Federal ao Ministério do Trabalho, ao qual vem prestando serviço desde abril de 1990, e onde exerceu sucessivos cargos em comissão, sendo, no momento, o titular da Secretaria de Controle Interno - DAS.101.5;

f) Durante todo o período em que esteve à disposição do MTb, percebeu remuneração pelo órgão de origem. O Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º do Decreto-lei 2355/87, faz o ressarcimento à Caixa Econômica, das despesas respectivas;

g) No total dessas despesas, sempre esteve incluído o pagamento de duas horas extras. Mas, em decisão recente, a Coordenação de Recursos Humanos do MTb glosou esta parcela remuneratória, quando do ressarcimento,

"tendo em vista parecer desta Assessoria, pronunciando-se pelo indeferimento de serviços extraordinários a servidor ocupante de cargo em comissão, a exemplo do que está ocorrendo com reembolso de despesas com servidores do Banco do Brasil S/A" (Ofício nº 357/CGRH/SAG/MTb, de 18 de agosto/93).

O parecer citado concluiu que o empregado em apreço, por ter vindo ocupar, no Ministério do Trabalho, cargo de confiança, está, por força do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 8112/90), obrigado a prestar jornada diária de 8 horas e 40 horas semanais,

"podendo exceder essa carga horária sempre que necessário, tendo em vista o mesmo estar nomeado para cargo em comissão, DAS 101.5 e por conseguinte se enquadrando no que preceitua o § 1º do art. 19 da já referida Lei 8.112/90..."

(Parecer no Proc. 46020.609/93-32, da SAG);

h) Em razão dessa glosa, a Caixa Econômica Federal, por sua vez, cessou o pagamento das horas extras ao consulente.

5. A matéria vem a esta Consultoria Jurídica, com a solicitação de que, conforme o disposto no art. 11 da Lei

Complementar nº 73/93, e no exercício da atribuição legal de fixar a interpretação da Constituição e das leis e demais atos normativos a ser seguida no âmbito do Ministério do Trabalho, esclareça:

a) em tese, se o empregado de uma empresa pública, com relação de emprego regida pela CLT, cuja jornada de trabalho, por força da Lei e do contrato, é de seis horas, com direito a perceber remuneração adicional pelas horas prestadas que excederem este limite, perde ou não esse direito, ao ser cedido para órgão da Administração Direta, onde passou a exercer cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), cuja jornada obrigatória mínima é de oito horas;

b) em concreto, se, no caso pessoal do signatário, é ou não lícito o pagamento das horas extras, por seu empregador (Caixa Econômica Federal), e se a Administração Direta (Ministério do Trabalho) pode ou deve glosar o valor dessas horas extras, ao ressarcir as despesas de remuneração ao órgão cedente (Caixa Econômica Federal)."

II O DIREITO

6. A consulta envolve matéria de direito subjetivo bem como aspectos jurídicos relevantes para a administração de pessoal no Serviço Público, daí a solicitação de que esta Consultoria Jurídica ofereça não só a solução casuística para a situação individual questionada mas esclareça também a tese subjacente ao caso.

7. Com base nas informações e documentos apresentados, vamos ao exame jurídico da questão, para cujo deslinde temos de considerar os seguintes aspectos:

a) Qual a norma que rege o contrato de trabalho do empregado cedido por seu empregador a outra empresa, ou a órgão da Administração Pública;

b) Que poderes tem o cessionário sobre os direitos e deveres contratuais do empregado que recebeu na condição de cedido, e se pode unilateralmente alterar seu contrato de trabalho;

c) Que efeito tem sobre o contrato de trabalho do empregado sujeito à legislação do trabalho o fato de ser cedido para órgão da Administração Direta, onde a Lei 8112/90 estabeleceu para todos os funcionários públicos a jornada de 40 horas semanais, e prescreveu para os ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, não só o regime de 40 horas semanais, como ainda o regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração (art. 19 e § 1º), excetuados os sujeitos a legislação especial (art. 19, § 2º).

8. Passemos a tratar cada um destes pontos, começando pelo primeiro: Qual a norma que rege o contrato de trabalho do empregado cedido por seu empregador a outra empresa, ou a órgão da administração pública?

9. A Caixa Econômica Federal, na sua configuração atual, foi constituída pelo DL 759/69, que autorizou o Poder Executivo

"a constituir a Caixa Econômica Federal-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda" (art 1º),

e determinou que

"o regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas" (art 5º, § 1º).

10. Esta autorização legislativa foi implementada pelo Decreto 66.303/70, que aprovou o Estatuto social da empresa (CEF) e incorporou a regra de que

"O regime legal do pessoal da CEF será o da legislação do Trabalho" (Estatuto, item 8.1).

11. Estas disposições não foram afetadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que recepcionou a situação anteriormente constituída e determinou que

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades [do setor público] que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (CF, art.173, § 1º).

12. O consulente é, portanto, empregado de uma empresa pública, cuja natureza jurídica, por disposição expressa da Constituição, e da Lei que a instituiu, é a de empresa privada, e cujo pessoal se rege pela legislação do trabalho. Deste modo, o regime legal aplicável ao empregado da Caixa Econômica Federal e os direitos deste, em matéria de remuneração, são os estabelecidos na lei trabalhista, no acordo coletivo da categoria sindical a que pertence (economiários) e no respectivo contrato individual de trabalho.

13. As regras contratuais e legais que regem a relação de trabalho do empregado da Caixa Econômica Federal são, portanto, as seguintes:

a) A Lei estabelece expressamente que a jornada normal de trabalho do empregado da Caixa Econômica Federal

"é de seis horas contínuas, nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana" (CLT, art. 224, na redação da Lei 7430/85);

b) Esta jornada normal poderá ser prorrogada excepcionalmente até oito horas diárias, não podendo exceder de quarenta semanais, observados os preceitos gerais sobre duração do trabalho (CLT, art. 225);

c) Todos os empregados da Caixa Econômica Federal, por força do que dispõem os arts. 224 e 225 da CLT, têm carga horária de 6 horas corridas por dia e 30 horas semanais, inclusive os que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou que desempenham função de confiança, e por isto têm direito a perceber duas horas extras por dia, desde que, estes últimos, percebam gratificação de função inferior a um terço do salário do cargo efetivo (CLT, art. 224, § 2º).

O consulente, no momento da cessão, exercia cargo de confiança na CEF mas a gratificação deste não excedia o valor de um terço do salário do cargo efetivo, razão pela qual lhe eram pagas como extras as horas excedentes da jornada de 6 horas corridas (Doc. fls. 46-47).

O valor dessas horas extras é acrescido de 50%, em relação ao valor da hora normal, conforme estabelecido na CF, art. 7º, XVI, regra esta repetida no Acordo Coletivo da categoria profissional, de 1992-1993, Cláusula Décima.

14. Estas regras contratuais não poderão ser modificadas por acordo individual das partes, nem mesmo por acordo ou convenção coletiva, porque foram estabelecidas em lei de ordem pública (como o são as leis de proteção ao trabalho), contra a qual não prevalecem as estipulações de natureza privada. Lembre-se que, em matéria trabalhista, ainda nas hipóteses em que é permitida a alteração do contrato de trabalho, esta só é lícita quando dela não resultar prejuízo direto ou indireto para o empregado (CLT, art. 468). Em outras palavras, o acréscimo de jornada sem a respectiva remuneração das horas extras não é lícita, sendo, por isso, nula.

15. Não alcançam o referido contrato de trabalho as disposições sobre jornada de trabalho, remuneração e vantagens decorrentes da Lei 8112/90, de vez que esta só se refere aos servidores públicos estatutários, ou seja, aos servidores da administração direta da União, das autarquias e fundações públicas sujeitos ao regime único dos servidores públicos civis (Lei 8112, art. 1º).

16. É de notar, ademais, que, mesmo em relação aos funcionários públicos, cujo regime jurídico especificamente estabelece, a Lei 8112/90 manda excluir da jornada de 40 horas e das disposições do art. 19 os funcionários públicos para os quais a jornada esteja definida de modo diverso em lei especial:

"o disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais" (art. 19, § 2º).

17. Ora, se a Lei 8112/90, mesmo em relação àqueles a quem especificamente se destina (os funcionários públicos) excetua da incidência de seu art. 19 os que tenham jornada diversa, estabelecida em lei especial, com mais forte razão não poderá ser aplicável a empregado cujo regime jurídico não é o dos servidores públicos, e tem não só a jornada mas todo o contrato de trabalho regulado por lei especial.

18. Fora de dúvida, pois, que o contrato de trabalho, na hipótese sob exame, se rege pela lei trabalhista, e só por esta.

19. Passemos à segunda questão: Se são estes os direitos do empregado da CEF, a cessão os alteraria? Que poderes tem o cessionário sobre os direitos e deveres contratuais do empregado que recebeu na condição de cedido? Pode unilateralmente alterar seu contrato de trabalho?

20. Ceder é colocar à disposição de outrem. É emprestar. Portanto quando uma empresa ou entidade cede ou empresta um empregado para exercer cargo de confiança na Administração Direta da União ela não rescinde, não altera, nem suspende o contrato que tem com este empregado. Ao contrário, o contrato se mantém íntegro quanto ao seu conteúdo e quanto aos direitos e obrigações recíprocas. O cedente apenas renunciou ao direito de receber a prestação direta do serviço e cedeu o uso da força de trabalho do empregado a outrem. No mais, nada se alterou.

21. O próprio Decreto-Lei 2355/87, nesta parte não revogado, estabeleceu que o período em que o empregado permanecer na situação de cedido à Administração Direta

"será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no órgão de origem" (DL 2355; art. 4º, § 3º).

22. Que significa a expressão considerado para todos os efeitos? Significa, em primeiro lugar, que o contrato fica mantido, porque sem a manutenção do contrato não se poderiam manter seus efeitos. Em segundo lugar, que todos os efeitos desse contrato, sem exceção de nenhum (tempo de serviço, remuneração, época de reajuste etc), continuam sendo o que eram. Em terceiro lugar, que os direitos e vantagens que o empregado tiver junto ao empregador, na origem, não são afetados por ter mudado a sede da prestação do serviço. O contrato de trabalho, portanto, mantém-se com todas as suas cláusulas em vigor, como se o empregado estivesse no pleno exercício de suas atribuições junto ao empregador que cedeu a outrem os serviços do contrato. Em quarto, que o empregador continua a ser o mesmo, mantendo-se inalterada sua obrigação de respeitar o contrato em todos os seus termos, como se o empregado estivesse direta e pessoalmente prestando-lhe serviço.

23. Será esta uma das razões pelas quais a Administração Direta não paga ao requisitado ou cedido o valor integral da remuneração do cargo de DAS. O cedido que continue a perceber remuneração pelo órgão ou entidade de origem recebe apenas 55% da remuneração do cargo de confiança que vier a exercer na Administração Direta (Lei 7706/88, art. 4º, e Lei 8538/92, art. 5º).

24. Vejamos, agora, que poderes adquire o cessionário sobre o cedido e seu contrato de trabalho, no ato da cessão.

25. O cessionário, por força da cessão, investe-se no que se chama o poder de comando e no poder disciplinar sobre o cedido mas não se transforma em empregador, nem sucessor do empregador e, por isso, não adquire poderes para alterar o contrato de trabalho. Seus poderes são para administrar o contrato, não para mudá-lo. E como usuário dos serviços do cedido, poderá determinar-lhe as funções e o órgão de lotação, apurar a frequência, estabelecer o período em que gozará férias etc. Poderá até solicitar ao cedente (empregador) que negocie com o cedido alterações lícitas no contrato, que lhe sejam convenientes (mudança de cargo, reajustes extras no salário, ou outras) mas não lhe é permitido decidir que parcelas da remuneração contratual o cedente deva pagar ao cedido, ou que parcelas por este recebidas poderão ou não ser ressarcidas ao cedente, se se obrigou previamente a ressarcir todas. Em suma, o cessionário, que utiliza os serviços do cedido, é mero usuário da força de trabalho deste, não é parte no contrato de trabalho, nem lhe compete decidir, muito menos unilateralmente, sobre os termos do contrato.

26. Não se deve esquecer que a obrigação de ressarcir integralmente o cedente pelas despesas que tiver com o cedido está prescrito na Lei:

"Ocorrendo, na forma da legislação pertinente, a cessão ou requisição de servidores, a cessionária reembolsará à cedente importância equivalente ao valor da retribuição do cedido, acrescida dos respectivos encargos." (DL 2355/87, art. 4º).

A retribuição aqui referida, no caso do celetista, só pode ser a remuneração contratual. Toda a remuneração devida, inclusive as horas extras, mais os respectivos encargos incidentes.

27. Por outro lado, é de se recordar que a cessão se dá nos termos e condições em que tiver sido solicitada e acordada entre cessionário e cedente. E, no último documento em que renovou a Caixa Econômica Federal o pedido de cessão do consultente, o Ministério do Trabalho, coerentemente com o art. 4º do DL 2355/87, vinculou-se às condições que ele próprio estabeleceu para a cessão, ao declarar:

"O Ministério do Trabalho e da Administração procederá ao ressarcimento à CEF de todas as despesas com a remuneração paga ao Sr. Secretário (de Controle Interno), incluindo as revisões salariais a que faz jus, que venham a ser procedidas por essa Empresa Pública" (AVISO 078/GM/MTA, de 27 de maio/92).

28. O empregador, recebendo esta proposta, com ela concordou, e o empregado, conhecendo as condições da cessão, aceitou ser cedido. Estava concluída a cessão e acordados os termos que a regulariam.

29. Esta situação, fundada na Lei e acordada entre o Ministro de Estado e o Presidente da Caixa Econômica Federal, não pode ser modificada por escalões burocráticos inferiores, muito menos sem o prévio conhecimento e anuência do Ministro de Estado e da outra parte acordante.

30. Finalmente, a terceira questão é a de saber que efeito tem sobre o contrato de trabalho, do empregado sujeito à legislação do trabalho, o fato de ser cedido a órgão da Administração Direta, onde a Lei 8112/90 estabeleceu para todos os funcionários públicos a jornada de 40 horas semanais, e prescreveu para os ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, não só o regime de 40 horas semanais, como ainda o regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração (art. 19 e § 1º), excetuados os sujeitos a legislação especial (art. 19, § 2º).

31. Preliminarmente, cabe lembrar que a ex-Consultoria Geral da República (hoje, AGU), em Parecer recente, examinou longamente a questão dos regimes jurídicos do pessoal, na Administração Direta e Indireta, e concluiu que todos os que trabalham para o Estado estão sujeitos a um destes dois regimes: ou são servidores públicos da Administração Direta, e neste caso se regem pela Lei 8112/90, ou são empregados das empresas do setor público, e aí se regem pela legislação do trabalho. Os dois regimes não se misturam, nem é possível um terceiro regime, híbrido, formado do pinçamento de regras de um e outro sistema:

"Se dois são os sistemas, como claramente decorre do ordenamento constitucional vigente, é de boa lógica concluir que tais sistemas operam em paralelo. Vale dizer, impossível juridicamente comisturar, por pinçamentos interpretativos, fragmentos do regime jurídico único (art. 39, § 2º da CF) e da legislação trabalhista (art. 7º da CF) para assim formar um *tertius* regime não previsto constitucionalmente..." (item 26).

E termina com a seguinte recomendação normativa:

"48. De todo o exposto, temos, em síntese, que a expressão *servidor público* substituiu a antiga denominação de *funcionário público* e, a partir da Constituição de 88, passou a ser sua equivalente. Não é adequada para designar empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, regidos pela legislação do trabalho, nem deve a eles aplicar-se.

49. Excepcionalmente, os empregados das referidas empresas do setor público podem ser equiparados e são equiparados aos servidores públicos, mas só quando a lei o diz expressamente e apenas para os efeitos ali previstos, como, por exemplo, nas hipóteses de acumulação de cargos e responsabilidade penal.

50. É imperioso manter essa separação e especificidade de denominações, por duas razões:

a) uma de técnica jurídica, já que Direito é ciência, para evitar ambiguidades e confusões nas relações jurídicas entre essas empresas e seus empregados, assim como nos órgãos de controle a

que estão submetidas, gerando custos financeiros e operacionais desnecessários, como está ocorrendo no caso desta consulta;

b) outra, de ordem prática, de ordem objetiva: se a União não zelar por estas distinções conceituais, não haverá como opor-se a pretensões e reivindicações decorrentes desta ambiguidade".

(Parecer JCF 18/93, Aprovado pelo Presidente da República, itens 26, 48-50, DOU de 29 janeiro/93, pp 1259-ss).

32. Note-se a preocupação da Consultoria Geral da República: afirma ser imperioso manter nítidos e separados os conceitos do que são servidores públicos (ou funcionários públicos) e do que são empregados do setor público, e quais os regimes jurídicos a que uns e outros estão sujeitos, para evitar ambiguidades e confusões nas relações jurídicas desses empregados com as empresas ou órgãos que utilizam seus serviços, e ainda com os respectivos órgãos de controle a que estão submetidos, porque essa falta de nitidez sobre conceitos e regimes gera perplexidades, burocracia, demandas judiciais e custos operacionais com pleitos administrativos, consultas e trâmites desnecessários.

33. O que o Parecer JCF 18/93 quis evitar parece-nos ser precisamente o que está ocorrendo neste caso: a falta de nitidez quanto ao conceito e quanto ao regime gerando demanda administrativa, burocracia e custos operacionais.

34. Nosso entendimento, seguindo a recomendação da Consultoria Geral da República, é que empregados regidos pela CLT, das empresas do setor público, e funcionários públicos da Administração Direta, regidos pela Lei 8112/90, têm regimes jurídicos nitidamente diversos, estanques, incomunicáveis. Esta separação e incomunicabilidade de regimes permanece, mesmo quando o chamado celetista é requisitado pela Administração Direta. Ele aí ficará sujeito a dois regimes jurídicos diversos, que convivem no mesmo sujeito mas não se interpenetram: a relação trabalhista, de natureza privada, que tem com o empregador, na empresa de origem; e a relação jurídica de Direito Público, com o órgão requisitante, que se acresce à primeira, mas é restrita ao exercício do cargo de DAS. Ou seja, a relação jurídica que o cedido tem, pelo contrato de trabalho, com o empregador de origem se mantém inalterada. Os direitos decorrentes da relação trabalhista se justapõem, mas não se confundem nem se misturam com as relações de Direito Administrativo, que vier a ter com o órgão público cessionário. São esferas separadas, que não se comunicam nem interferem uma na outra. Deste modo, os direitos trabalhistas se mantêm íntegros mas só operam no âmbito do contrato de trabalho, não repercutem no âmbito do Direito Administrativo, e vice-versa, os direitos decorrentes da relação de Direito Administrativo não se transferem nem se incorporam ao contrato trabalhista. Por exemplo, pelo contrato trabalhista, o empregado tem direito a que o empregador efetue o depósito de 8% da remuneração paga ou devida, em sua conta vinculada (Lei 8036/90, art. 15). O direito a este depósito decorre do contrato de trabalho e não pode ser-lhe retirado ao ser cedido ao serviço público, cujo regime jurídico não dá direito ao FGTS. O depósito do FGTS continua, assim, a ser obrigatório durante o período da cessão. Mas, como as duas esferas de direitos não se comunicam, e o FGTS só abrange as verbas remuneratórias de caráter trabalhista, o empregado cedido não pode pleitear que o empregador, ou o cessionário, passe a recolher FGTS também sobre o valor do DAS, que é verba remuneratória regida pelo Direito Administrativo.

35. De modo semelhante, a licença-prêmio, o adicional por tempo de serviço, o adicional por horas extras etc, tudo isto, no que diz respeito às relações do cedido com o empregador, será regulado pelo modo que estiver previsto no contrato de trabalho, ou no acordo coletivo da categoria, e não pelo que dispuser o estatuto dos funcionários públicos. Assim, as verbas que o empregado cedido perceber a qualquer desses títulos, na forma pela qual dispuser o contrato de trabalho, não se podem confundir, nem compensar, com a vantagem de mesma denominação acaso prevista na relação de Direito Administrativo, pelo exercício do cargo de confiança (DAS), como funcionário público. Trata-se de direitos diversos, assegurados por regimes jurídicos diversos, pagos a títulos diversos, e que não se comunicam, porque os regimes são estanques.

36. A alegação de que o serviço público não paga hora extra aos exercentes de cargos de confiança vale para as relações de Direito Administrativo que a Administração Pública tem para com o cedido. Significa que, pelo exercício do cargo de DAS, não receberá horas extras. Ou seja, sobre o valor do DAS não terá horas extras. Mas essa regra não extravasa o limite do Direito Administrativo para ter consequências trabalhistas. Não altera nem afeta os direitos do contrato de trabalho do cedido, primeiro porque é regra que só se aplica aos funcionários estatutários regidos pela Lei 8112/90, e, no caso, temos uma relação de trabalho regida pela CLT, que dispõe de modo diverso. Segundo porque, quando a União reembolsa a remuneração dos empregados que pede por cessão a outros órgãos da administração indireta, ela não está remunerando o empregado. Quem o remunera é seu empregador. A União, neste caso, está apenas indenizando ou ressarcindo as despesas legítimas decorrentes da relação de emprego, geradas de acordo com o contrato de origem. A cessão não altera a natureza do vínculo de emprego, nem o conteúdo dos direitos do contrato de trabalho com o empregador cedente. E, terceiro, porque, como já vimos nos itens 16 e 17 deste parecer, mesmo que a Lei 8112/90 pudesse ser invocada, não teria, no particular, aplicação ao cedido, porque dela estaria excluído pelo motivo de que, ao definir a jornada de modo genérico, para os funcionários públicos, excepciona os que estejam regidos por lei especial (art. 19, § 2º).

37. Portanto, quando o cessionário informa ao cedente a frequência mensal do cedido, e declara que este, em vez da jornada contratual de 6 horas diárias, está trabalhando em dois turnos, em jornada de oito horas, de fato está atestando ao empregador cedente que as horas extras estão sendo prestadas e que este pode

legitimamente pagar a seu empregado cedido estas duas horas adicionais, com os acréscimos de lei, em relação à remuneração de natureza trabalhista. E, como a cessão implica o ressarcimento dessas despesas (DL 2355/87, art. 4º), o órgão cessionário está obrigado ao ressarcimento, inclusive desta parcela, não podendo glosá-la.

38. A única hipótese de glosa possível seria se o empregado cedido não estivesse, de fato, prestando as horas extras. Nesta hipótese não haveria fato gerador do direito, haveria um enriquecimento sem causa. Fora desta hipótese, não é legítima a glosa. Do mesmo modo, se na frequência há faltas não justificadas, é legítimo mandar descontá-las do pagamento. Mas, num e noutro casos, por força das disposições do contrato de trabalho, não em razão do estatuto funcional (Lei 8112/90).

39. O princípio da legalidade, que informa toda a ação da Administração Pública, é um princípio com mão dupla: significa que nenhum funcionário poderá efetuar qualquer pagamento não legitimado por lei. Mas significa também que nenhum funcionário poderá deixar de pagar um crédito legitimamente devido. A legalidade tanto protege o interesse financeiro da Administração Pública como o direito subjetivo do cidadão, cuja garantia é um dos fins (e não o menor) da Administração Pública. Portanto, quando há direito do empregado a um pagamento, seria cometer uma ilegalidade deixar de efetuá-lo.

40. E a glosa, no presente caso, é tanto mais insustentável quando partida de iniciativa do Ministério do Trabalho, que tem como uma de suas atribuições específicas fiscalizar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e zelar para que os direitos e garantias legais assegurados aos trabalhadores sejam integralmente respeitados (CLT, art. 626).

III CONCLUSÕES

41. Em face do exposto, rezaem as seguintes conclusões:

a) A cessão não rescinde, não suspende nem altera o contrato de trabalho do cedido com a entidade cedente. Ao contrário, mantém inalterados os direitos do empregado decorrentes do contrato de trabalho, em face do que dispõem o sistema da CLT e o art. 4º, § 3º, do DL 2355/87, que manda considerar o tempo de cessão como de efetivo exercício no órgão de origem, para todos os efeitos, como se estivesse prestando serviços ao empregador;

b) O cessionário é usuário, ou administrador, dos serviços previstos no contrato de trabalho do cedido. E, como tal, cabe-lhe determinar o órgão onde o cedido ficará lotado, o local de trabalho onde deverá servir, designar-lhe as funções que deverá exercer, apurar a frequência e registrar as faltas, estabelecer o período em que gozará férias, enfim, poderá praticar todos os atos compreendidos no poder de comando e no poder disciplinar, inerentes ao contrato de trabalho. Mas não poderá substituir-se ao empregador como parte no contrato de trabalho, e, portanto, não poderá, ex propria auctoritate, praticar alteração do contrato ou definir a remuneração contratual, que são atos privativos das partes contratantes (empregado e empregador), e ainda assim, respeitadas as condições da lei. Por isso mesmo não lhe é lícito dizer que parcelas da remuneração lhe devem ou não ser pagas, ou que parcelas por este recebidas poderão ou não ser ressarcidas ao cedente. Como simples usuário da força de trabalho do cedido, não é parte no contrato de trabalho, nem lhe compete decidir, muito menos unilateralmente, sobre os termos do contrato;

c) O contrato de trabalho do empregado cedido, no presente caso, prevê, de acordo com a lei, uma jornada de trabalho de seis horas e estabelece que as horas excedentes deste total serão remuneradas como extras. Deste modo, se o cessionário, como administrador do contrato, atribui ao cedido uma jornada de oito horas diárias, evidentemente acionou o dispositivo contratual sobre horas extras e gerou para o empregador cedente a obrigação de pagar essas horas superiores a seis, como horas extraordinárias, com os acréscimos de lei, ou conforme dispuser o contrato individual ou o instrumento coletivo aplicável. O direito da Administração Pública de não pagar horas extras ao ocupante de cargo de confiança refere-se apenas às verbas que compõem o valor do DAS, porque só estas estão compreendidas no art. 19 da Lei 8112/90, por serem de natureza não trabalhista. Essa regra não extravasa os limites do Direito Administrativo para ter consequências no contrato de trabalho;

d) O direito a perceber horas extras, vigente na esfera trabalhista, é direito irrenunciável, em face da lei, sendo nula qualquer transação entre as partes, que visasse a torná-lo sem efeito. Com mais forte razão são ilícitos e insubsistentes os atos unilaterais que busquem obter o mesmo resultado;

e) As disposições do estatuto funcional (Lei 8112/90) sobre adicional por tempo de serviço, jornada de trabalho, hora extra etc, ainda que tenham semelhança e até a mesma denominação das obrigações e vantagens do contrato de trabalho, não se confundem com estas. Ao designar o empregado que recebeu como cedido para ocupar cargo de confiança (DAS), o órgão cessionário da Administração Direta superpõe ao contrato de trabalho deste uma nova área de relação jurídica, esta de natureza administrativa, que se acresce, ou se justapõe à relação contratual trabalhista de origem, mas não a substitui nem desfaz, nem afeta as cláusulas pré-existentes do contrato de trabalho, porque os dois regimes jurídicos (o trabalhista e o funcional) são diversos e não intercambiáveis. Por isso as regras de Direito Administrativo só operam no âmbito puramente administrativo, não se projetam no contrato de trabalho, e vice-versa;

f) O pagamento das horas extras questionadas deve ser imediatamente restabelecido pela Caixa Econômica Federal, porque a isto está obrigada pela Lei e pelo contrato, e o Ministério do Trabalho deve mandar ressarcir o que indevidamente glosou;

g) Finalmente, não deixa de ser estranho que a Administração Direta vá buscar fora dos quadros do funcionalismo público um empregado de outra entidade, porque o julga de boa qualidade, e, depois de tê-lo a seu serviço, comece a destrutá-lo, negar-lhe parte dos direitos contratuais, gerar-lhe constrangimentos morais... Se juridicamente não é possível, como política de recursos humanos não parece ser a mais adequada a atrair e reter quadros qualificados.

42. É nosso parecer. Caso essa Consultoria Jurídica com ele esteja de acordo, sugerimos submetê-lo à aprovação do Exmº Sr. Ministro de Estado do Trabalho, para que, se por este aprovado, sirva como orientação normativa à SAG, à Ciset, e demais órgãos e entidades do âmbito deste Ministério, a teor do que está previsto nos arts. 11 e 42 da Lei Complementar nº 73/93.

Brasília, 20 de setembro de 1993

JOSÉ ALVES DE PAULA
Coordenador Geral da CJ

(Of. nº 2.439/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46204.004203/93-00.

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a execução de serviço de transporte de malotes no sistema convencional para esta Delegacia Regional, conforme parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, consubstanciado às fls. nºs 06 e 07, com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, Substituta, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 13 de outubro de 1993

CARLOS ROBERTO MIRANDA
Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 13 de outubro de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral
Substituta

(Of. nº 160/93)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de outubro de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

46000.003195/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fabricação de Alcool de Aracatuba e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Andradina, Aracatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, General Salgado, Glicério, Guaicara, Guaracai, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lins, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Ribiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Sud-Mennucci e Valparaíso. Categoria - Trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas.

46000.007815/93 - Sindicato das Empresas Franqueadas de Comunicação do Estado do Paraná. Base Territorial - Estado do Paraná Categoria - Empresas Franqueadas de Comunicação.

46219.011058/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba - SP. Base Territorial - Município de Pindamonhangaba Categoria - Servidores Públicos Municipais.

46000.007599/93 - Sindicato Unico dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SP. Base Territorial - Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Categoria - Empregados que exercem atividades em hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios de pesquisas e análises clínicas, banco de sangue, duchas, massagens, e fisioterapia, próteses dentárias, medicina de grupo, radiologia, consultórios médicos e dentários e serviços paramédicos.

46000.007524/93 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Planura - MG. Base Territorial - Município de Planura. Categoria - Trabalhadores rurais.

46000.007418/93 - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas de São Paulo - SP. Base Territorial - Município de São Paulo. Categoria - Empregados em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas.

46000.007638/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepostos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem Estar Social e Apoio a Pequena e Média Empresa do Estado do Acre - AC. Base Territorial - Estado do Acre. Categoria - Trabalhadores em meio ambiente, ciência e tecnologia, extensão rural, armazenamento geral e entrepostos, desenvolvimento cultural, industrial, rodoviário do bem estar social e apoio a pequena e média empresa.

46000.007687/93 - Federação das Entidades Sindicais dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Goiás - GO. Base Territorial - Estado de Goiás. Categoria - Entidades sindicais dos servidores públicos municipais.

46000.007685/93 - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Vinhedo-SP. Base Territorial - Município de Vinhedo. Categoria - Trabalhadores no serviço público municipal.

46219.018042/93 - Sindicato dos Executivos Públicos e Diretores do Estado de São Paulo - SINDEEXECUTIVO - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Executivos públicos e diretores.

46010.001675/93 - Sindicato dos Empregados das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo no Estado da Bahia - SEMPREGAS - BA. Base Territorial - Estado da Bahia. Categoria - Empregados das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e os empregados em atividades econômicas, similares ou conexas.

46010.001674/93 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Minérios e das Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes no Estado da Bahia - SIMCOLBA - BA. Base Territorial - Estado da Bahia. Categoria - Empregados no comércio de minérios e das empresas distribuidoras de combustíveis e de lubrificantes.

46010.001673/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Posto de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - BA. Base Territorial - Estado da Bahia. Categoria - Trabalhadores em postos, de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.

46000.008124/93 - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado Minas Gerais - MG. Base Territorial - Estado de Minas Gerais. Categoria - Trabalhadores no serviço público estadual, não incluindo os trabalhadores na educação e saúde.

35226.000507/91 - Sindicato dos Policiais Civis Penitenciários e Servidores da Justiça e da Cidadania do Estado do Piauí. Base Territorial - Estado do Piauí. Categoria - Policiais civis penitenciários e servidores da justiça e cidadania.

46000.007236/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Galópolis - RS. Base Territorial - Municípios de São Marcos da Linha Feijó, Maternidade da 3a. Léguas, São Paulo da 3a. Léguas, Nossa Senhora da Saúde, Santo Antônio, S. Corações, São Pedro (3a. Léguas), São Luiz, Nova Palmira, Linha Cristina, Nossa

Senhora do Rosário, São José, Viva Maria, São Braz, Barros Pimentel, São João (4a. Léguas), São Paulo, São Vitor, São Virgílio, São Francisco, Galópolis e Santa Isabel. Categoria - Fiação-Tecelagem.

46010.004602/93 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flor da Serra do Sul - PR. Base Territorial - Município de Flor da Serra do Sul. Categoria - Trabalhadores rurais.

46000.001590/93 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ji-Paraná - RO. Base Territorial - Municípios de Presidente Médice, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Ouro Preto D'Oeste, Jaru, Rolim de Moura, Alta Floresta, Nova Brasilândia, Santa Luzia. Categoria - Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

46000.004386/93 - Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial do Estado do Paraná - PR. Base Territorial - Estado do Paraná. Categoria - Empresas de engenharia de montagem e manutenção.

46000.004043/93 - Sindicato dos Seguritários e Corretores de Seguros do Sul de Minas - MG. Base Territorial - Municípios Varginha, Três Pontas, Boa Esperança, Nepomuceno, Lavras, Campo Belo, Carmo da Cachoeira, Três Corações, Cambuquira, Lambari, São Lourenço, São Gonçalo do Sapucaí, Pouso Alegre, São Sebastião do Paraíso, Passos, Alfenas, Paraguaçu, Machado, Itajuba, Poços de Caldas, Santa Rita do Sapucaí e Guaxupé. Categoria - Seguritários e corretores.

46010.004259/93 - Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis - SP. Base Territorial - Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaiçara, Guararapes, Lavinia, Luizânia, Mirandópolis, Penápolis, Piacatu, Promissão, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso. Categoria - Comércio varejista.

(Of. nº 160/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35097.085617/93-77, Aprovo a dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de serviços de vigilância para diversos setores do INSS, no interior do Estado (Aimorés e outros), em favor da EMIVE - Empresa Mineira de Vigilância Especializada Ltda e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$5.316.300,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos cruzeiros reais) perfazendo um total de Cr\$13.290.750,00 (treze milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), para o período de 01.10.93 a 15.12.93, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, dispensei a adjudicatória da prestação de caução em garantia do serviço.

Em 29 de setembro de 1993

FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Nº PROCESSO: 35097.085666/93-82, Aprovo a dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de serviços de vigilância para diversos setores do INSS, no interior do Estado (Contagem e outros), em favor da empresa ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$3.675.611,24 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros reais e vinte e quatro centavos) perfazendo um total de Cr\$9.189.028,03 (nove milhões, cento e oitenta e nove mil, vinte e oito cruzeiros reais e três centavos), para o período de 01.10.93 a 15.12.93, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, dispensei a adjudicatória da prestação de caução em garantia do serviço.

Em 24 de setembro de 1993

RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Nº PROCESSO: 35097.086785/93-15, Aprovo a dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de serviços de vigilância para diversos setores do INSS, no interior do Estado (Uberlândia e outros), em favor da empresa ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$4.133.075,61 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e um centavos) perfazendo um total de Cr\$10.332.689,02 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros reais e dois centavos), para o período de 01.10.93 a 15.12.93, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, dispensei a adjudicatória da prestação de caução em garantia do serviço.

Em 28 de setembro de 1993

RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(Of. nº 306/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

Nº 1.487 - Outorgar permissão à PROMTEL COMUNICAÇÕES S/A, sediada à Rua José Maria Lisboa nº 41, 1º andar, Sala "D" São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300136241, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71662001/0001-40, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiodifusão, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de São Paulo, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Barueri, Guarulhos, Osasco, Santo André,

Diadema, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 1.491 - Outorgar permissão à GRAHAM BELL COMUNICAÇÕES CENTRAL RLP LTDA, sediada à Rua Bilac de Farias 1744, Cidade Jardim, Natal/RN, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24200169947, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24591935/0001-58, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, na localidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga

HUGO NAPOLEÃO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de julho de 1993

Processo nº 29105.001189/91-54. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., da cidade de Toledo, Estado do Paraná, para entrar em funcionamento, em caráter definitivo, até 09 de novembro de 1993, conforme Informação CONJUR/MC nº 130/93.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 947-7 - 31-8-93 - CR\$ 1.592,00)
(Nº 3.758-6 - 8-10-93 - CR\$ 3.213,00)
(Nº 3.760-8 - 8-10-93 - CR\$ 3.213,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a compra dos periódicos da Telecommunications Policy e Futures, no valor total de CR\$100.519,72 (cem mil, quinhentos cruzelros reais e setenta e dois centavos), com base no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.886, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOÍSIO TEIXEIRA
Diretor de Administração
Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

(Of. nº 1.009/93)

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Internacionais de Tanguá, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para os serviços de substituição do conjunto de engrenagens no mecanismo de posicionamento da Antena Parabólica-TANGUÁ III, da firma Itapuan Montagens S.A., no valor de CR\$2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.886, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

EDSON SOFFIATTI
Diretor de Operações Internacionais
Distrito de Operações Internacionais de Tanguá

(Of. nº 1.008/93)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Artigo 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50000.005920/93-74, resolve:

Art. 1º - Autorizar a firma Método Transportes Ltda CGC nº 72027238/0001-11, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a explorar o serviço de transporte hidroviário interior de competência da União.

Art. 2º - Esta autorização aplica-se ao transporte de veículos, carga geral, grãos sólidos, grãos líquidos e carga unitizada, no trecho São Simão (GO)/Conchas (SP) observada a faculdade estabelecida no Artigo 1º da Portaria nº 228, citada no preâmbulo desta.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 498/93)

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

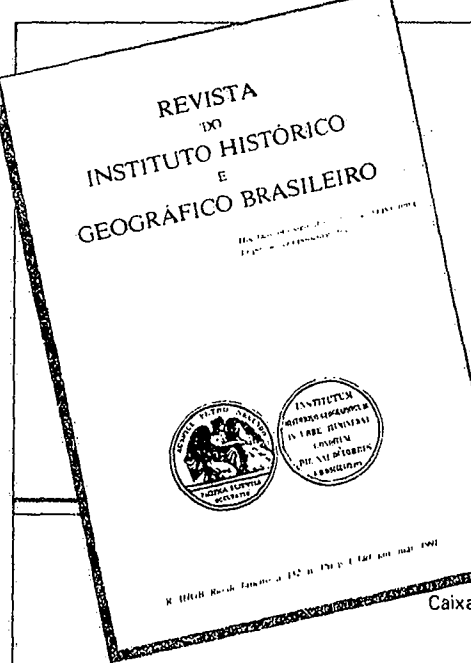
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 230, DE 1º DE OUTUBRO DE 1993

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício das atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 08550-003289/92, resolve autorizar a utilização do flutuador, marca HG, fabricado por Termômetros e Densímetros HG Ind. e Com. Ltda., nos equipamentos destinados a indicar o teor alcoólico do álcool hidratado carburante comercializado nos postos de serviço.

JULIO CESAR CARMO BUENO
Em exercício

(Of. nº 168/93)



REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: CR\$ 361,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 1.228, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.003146/93-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à linha de transmissão, em 69 kV, Novo Planalto - São Miguel do Araguaia, localizada nos Municípios de Novo Planalto e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de janeiro de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 10/93)

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de montagem, manutenção e desmontagem de estande 40 Anos da Petrobrás, a favor de PALUANA Promoções e Produções Ltda.

JOEL MENDES RENNÓ

Departamento Industrial Refinaria de Capuava

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso de House-keeping 5 S's para a RECAP, a favor de IMAN Consultoria Ltda, no valor de CR\$ 597.000,00.

NELSON DERANI

(Of. nº 1.021/93)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da participação de empregados no curso Expressão verbal, a favor de Instituto Reinaldo Polito.

Em 29 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição (PCM 285.81.0026/93) de mola de aço carbono cadmiado cód. X-06263, a favor de Válvula CROSBY Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de metanol, a favor de ULTRAFÉRTIL S.A. Ind. e Com. Ltda.

Em 30 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de conexões elétricas à prova de explosão, a favor de ELETRO Shopping TDC e LUMENS Elétrica Ltda.

JOSE ANTONIO DALBEM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição (PCM 285.01.1444/93) de eixo do acoplamento e vedação do acoplamento, a favor de NETZSCH do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição (PCM 285.01.1440/93) de mancal radial, bucha do labirinto e caixa do labirinto, a favor de M. DEDINI S.A. Metalúrgica.

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição (PCM 285.02.0911/93) de soft para configuração de máquina VAX, a favor de ELEBRA Computadores S.A.

GIAMPAOLO FOSCHINI DE DONATO
P. Chefe da Divisão de Manutenção

(Of. nº 1.021/93)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para selo mecânico, a favor de TI Brasil Ind. e Com. Ltda. Divisão John Crane.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para bomba KSB, a favor de UAPRE Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

(Of. nº 1.021/93)

HANS PETER SCHAER

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso de Treinamento em Engenharia de Valor, a favor de ANÁLISE DO VALOR Consultoria e Treinamento S/C Ltda., no valor de CR\$ 739.368,04.

Em 8 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de equipamento de processamento de dados Workstation 3000/300 e componentes, no valor de CR\$ 3.154.379,07, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de equipamento de processamento de dados Vaxstation 4000/VCI e componentes, no valor de CR\$ 1.205.567,00, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de um kit upgrade MX-4900/1000, no valor de CR\$ 5.804.607,12, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de equipamento de processamento de dados Vaxstation 4000/90 e componentes, no valor de CR\$ 3.228.079,50, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de equipamento de processamento de dados Vaxstation 4000/90 (2 unidades) e componentes, no valor de CR\$ 3.864.238,00, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

(Of. nº 1.021/93)

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição (PCM 210.11.0475/93) de 28 impelidores para bombas centrífugas, mod. HNB-1.1/2 QL-4-85A, QEBR 6-4 e HBN 1.1/2-113, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda.

Em 5 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição (PCM 210.85.0012/93) de 7.000 kg de amina neutralizante (previsão de consumo para 60 dias), a favor de GRACE AQUATEC Química Ltda.

(Of. nº 1.021/93)

IVAN PASSOS VINHAS

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de célula de amostra, descartável, a favor de QUIMITRON Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para equipamentos A.O. Smith, (PN513106-1 e 513121-1), a favor de SULCAR Nova Equipamentos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para equipamentos Yokogawa (PN C0100FR e K9034AA), a favor de ENGISTREL Engematic e Instrumentação Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para detector de H2S, mod. C7063, cód. 170888-001, a favor de DETECTOR ELETRONICS do Brasil Ltda.

Em 19 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes Herzog, (PN 636-070 e 636-049), a favor de METRONAL Com. e Indústria Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de apoio na análise de risco do sistema de solvente da U-2500, a favor de SCHIAVONI Assessoria em Riscos Ambientais Ltda., no valor de CR\$ 612.735,00.

Em 5 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes Masonellan (PN 008920-001-999 e 008930-001-999) a favor de DRESSER Indústria e Comércio Ltda.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA

(Of. nº 1.021/93)

Departamento de Perfuração

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO

Em 8 outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da cessão do direito de uso e manutenção de sistemas e programas de computador (softwares) para a rede VAX, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

ARNO DUARTE FILHO
Superintendente-Adjunto de Apoio

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de treinamentos na área de pessoal, a favor de Marivaldo Alves dos Santos.

(Of. nº 1.021/93)

OSWALDO LUIZ MONTE

Departamento de Produção

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do curso AIX - 3, a favor de IVIX - Sistema Aberto de Informática Ltda.

(Of. nº 1.021/93)

MILTON LUIZ GABRIELLI

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de sobressalentes de motores Cummins, a favor de Distribuidora CUMMINS do Nordeste Ltda.

LUCIANO VILAR
Chefe da Divisão de Suprimento

(Of. nº 1.021/93)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação do Curso Padronização, a favor da Fundação Christiano OTTONI, no valor de CR\$ 247.200,00

PAULO ROBERTO COSTA

Em 5 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação da recuperação de 01 motor elétrico, fabricação BBC, mod. QMG50062 pot, 865cv, a favor da ASEA Brown Boveri Ltda.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de apoio

(Of. nº 1.021/93)

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de pena registrador de pressão e papel eletrosensível, a favor de Controle Gráficos DARU.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para bomba monofuso NE-80A e 2NE-80 (PCM 162.18.1479/93), a favor de NETZSCH do Brasil

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para rotor Jenbach (PCM 162.18.1462/93), a favor de MANNESMANN DEMAG Ltda.

EDINAR SETUBAL
Chefe do Setor de Suprimento

(Of. nº 1.021/93)

Serviço de Engenharia

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de 6 cilindros pneumáticos completos para a partida da Unidade de Destilação Atmosférica da REFAP U-50, a favor de PROAR Equipamentos Pneumáticos Ltda.

ANTONIO DE CARLOS MATTOS
Superintendente-Adjunto Industrial

(Of. nº 1.021/93)

Serviço de Material

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de resfriador intercambiador, sobressalente para compressor C35T4 (PCM 230.15.0074/93), a favor de INCERSOLL RAND.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de Motorized Pump Model AKVO12, (PCM 220.31.0317/93), a favor de STERLING Hydraulics Limited.

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de partes e peças sobressalentes para motor diesel marítimo (PCM 390.10.0019/93), a favor de MAN B&W Diesel GMBH (via Petrobrás América Inc.)

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de partes e peças sobressalentes para manômetro de contato (PCM 380.11.007/93), a favor de KLAUS FISCHER (via Petrobrás América Inc.)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de partes e peças sobressalentes para motor de propulsão variável (PCM 380.60.0019/93), a favor de KAWENA-AB (via Petrobrás América Inc.)

LUIS F. MENDONÇA FRUTUOSO
(Of. nº 1.021/93) Chefe da Divisão de Compras de Material para Operação

Serviço de Recursos Humanos**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de treinamento, a favor de Luiz Carlos Cocoli.

CLOTARIO FRANCISCO CARDOSO

(Of. nº 1.021/93)

Serviço de Relações Institucionais**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o apoio cultural do filme Coração Macunafma, a favor de RETROSPECTIVA Produções Artísticas Ltda.

LUIZ EVANIO DIAS COUTO

(Of. nº 1.021/93)

Escritório de Salvador**DESPACHO DO CHEFE**

Em 5 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para compressor (PCM 120.33.0074/93), a favor de INGERSOLL RAND.

CLAUDIO AZOUBEL
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.021/93)

Escritório de São Paulo**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 5 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a locação de espaço de 25 m2 no Pavilhão de Exposições do Anhembi, para a participação na 5ª Feira Nacional da Indústria Náutica, a favor de GUZZELLI Associados Feiras e Promoções Ltda.

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da participação de empregados no XIX Congresso Nacional de Administração de Recursos Humanos, a favor de Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH/NACIONAL, no valor de CR\$ 1.040.744,00.

JORGE SALLES CAMARGO NETO

Em 4 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para assinaturas de periódicos especializados, a favor de Editora NDJ Ltda.

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Cia. ELDORADO de Hotéis, no valor de CR\$ 290.600,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Cia. ELDORADO de Hotéis, no valor de CR\$ 203.300,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotéis VILA RICA S.A., no valor de CR\$ 233.607,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotel ARAI Residence System, no valor de CR\$ 183.260,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotel JARAGUA de São Paulo Ltda., no valor de CR\$ 242.720,00.

ANTONIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

Em 8 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de Pap. Hidráulico (PCM 160.30.0059/93), a favor de ASBERT S.A.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.021/93)

Dutos e Terminais do Sudeste**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Instalações elétricas industriais, a favor de NTT - Núcleo de Treinamento Tecnológico.

WALTER CORDEIRO LIEGEL

(Of. nº 1.021/93)

Frota Nacional de Petroleiros**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso sobre Fundamentos de Radioproteção, a favor de Instituto de Energia Nuclear, no valor de CR\$ 469.404,00.

Em 6 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de sobressalentes de motores diesel (PCM 310.13.1747/93), a favor de SOPETRA - Soc. de Peças para Tratores Ltda.

Em 8 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de mancal fixo para motores diesel (PCM 310.14.2268/93) a favor de MECNICA PESADA S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de junta de expansão para dutos de descarga de navios, (PCM 310.14.2341/93), a favor de BALG do Brasil Industrial Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da vistoria submersa para substituição de docagem, a favor de A. BELOV Engenharia Ltda. no valor de CR\$ 216.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de inspeção, testes e regulagem, a favor de HERON Reparo Navais Ltda., no valor de CR\$ 1.154.958,99.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de classificação (navio Presidente Floriano), a favor de BUREAU VERITA, no valor de CR\$ 2.463.204,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de reparo de redes e válvulas, a favor de FERROMAR S.A., no valor de CR\$ 7.423.475,00

(Of. nº 1.021/93)

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

Superintendência da Industrialização do Xisto**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para o queimador MOR-R-100, para o GG-23001/2, a favor de ASVOTEC Termoindustrial Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de passagens aéreas, a favor de ESFERATUR Passagens e Turismo Ltda., no valor de CR\$ 287.750,68.

(Of. nº 1.021/93)

KUNITAKE TERABE

Petrobrás Distribuidora S/A**DESPACHO DO DIRETOR**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços advocatícios para defesa dos interesses da Companhia no Processo nº 09/01437/93, com a ATALA, MITRE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Encaminhe-se à publicação.

REYNALDO VILARDO ALOY
Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios

(Of. nº 192/93)

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade da licitação, para contratação de hospedagem para realização de evento da área de vendas a consumidores, a favor de QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S/A, no valor de CR\$1.226.530,45.

CID BIGNARDI VASSINON
Gerente de Recursos Humanos

(Of. nº 192/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 188/93

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M. - área livre no 30º dia após a publicação (1.24)

820.314/85 - Mineração Vale do Cedro Ltda. - Iporanga-SP
840.131/87 - Pedreiras Valéria Ltda. - Passagem/Desterro-PB
840.006/92 - Minérios Independência Ltda. - Alhambra-PB
860.029/84 - Elcivar Ramos Galado - Crixás-GO
860.382/86 - José Theodoro Mascarenhas Menck - Alto Paraíso de Goiás-GO
860.135/87 - José Theodoro Mascarenhas Menck - Formosa-GO
860.984/89 - Unamgen Mineração e Metalurgia S/a. - Barro Alto-GO
860.985/89 - Unamgen Mineração e Metalurgia S/a. - Barro Alto-GO
860.986/89 - Unamgen Mineração e Metalurgia S/a. - Barro Alto-GO
860.987/89 - Unamgen Mineração e Metalurgia S/a. - Barro Alto-GO
860.130/90 - Penery Mineração Ltda. - Campos Verdes-GO
860.203/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.204/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.205/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.206/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.207/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.208/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.209/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.210/90 - Elio Moulin - Planaltina/Padre Bernardo-GO
860.211/90 - Elio Moulin - Planaltina-GO
860.212/90 - Elio Moulin - Planaltina-GO
860.736/90 - Sociedade de Serviços e Mineração Ltda. - Fazenda Nova-GO
860.398/91 - Penery Mineração Ltda. - Palmas-TO
860.586/91 - Sebastião Pereira Lara - Formosa-GO
871.456/88 - Francelino Gualberto da Silva - Oliveira dos Brejinhos-BA
871.457/88 - Francelino Gualberto da Silva - Oliveira dos Brejinhos-BA
890.515/87 - Pulver S/a. Extração e Pulverização de Minérios-Castelo-ES
890.665/89 - José Carlos Fardin - Goliatina-ES
890.528/90 - Samuel Souza Leal - Jerônimo Monteiro/Cachoeiro de Itapemirim-ES
890.173/91 - Benslon Akherman - Cambucí-RJ
890.220/91 - Alfeu Tayt-Sohn - Teresópolis-RJ
890.236/91 - Benslon Akherman - Cambucí-RJ
800.735/88 - Siderurgica União S/A. - Caucaia-CE
800.190/91 - Paulo Antônio Rocha Lima - Caridade-CE
800.191/91 - Paulo Antônio Rocha Lima - Santa Quitéria-CE
800.208/91 - Francisco Procópio Bezerra - Irauçuba-CE
800.210/91 - Francisco Procópio Bezerra - Irauçuba-CE
800.239/91 - Paulo Antônio Rocha Lima - Arneiroz-CE
800.257/91 - Paulo Antônio Rocha Lima - Sobral-CE
800.259/91 - Geraldo Magela Alves - Tamboril-CE
800.363/91 - Alfredo de Abreu Pereira Marques - Maranguape-CE
800.020/92 - Helida Escossia Carvalho Rocha - Icó/Umariz-CE

800.025/92 - Fernando dos Santos Faria - Rosário-MA
800.026/92 - Fernando dos Santos Faria - Rosário-MA
800.037/92 - Cândido da Silveira Quinderé - Banabuiú-CE
800.059/92 - Jorge Luiz de Lucca - Montes Altos-MA
800.060/92 - Jorge Luiz de Lucca - Montes Altos-MA
800.076/92 - Raimunda Guimarães de Moraes - Sobral-CE
800.080/92 - José Luiz Nunes - Santo Inácio do Piauí-PI
800.106/92 - Geraldo Tibúrcio Dantas - São Julião-PI
800.107/92 - Geraldo Tibúrcio Dantas - São Julião-PI
800.108/92 - Geraldo Tibúrcio Dantas - São Julião-PI
800.109/92 - Geraldo Tibúrcio Dantas - São Julião-PI
800.110/92 - Minevale-Mineração Vale do Acaraú Ltda. - Novo Oriente-CE
800.136/92 - Klefer Gaspar Carvalho da Silva - Ipueiras-CE
800.139/92 - José Nilson Crispim - Missão Velha-CE
800.140/92 - José Nilson Crispim - Missão Velha-CE
800.149/92 - Minérios Centurião S/A. - Tauá-CE
800.155/92 - Antenor Muniz Gomes de Mattos - Assaré-CE
800.156/92 - Antenor Muniz Gomes de Mattos - Assaré-CE
800.157/92 - Antenor Muniz Gomes de Mattos - Assaré-CE
800.159/92 - José Ricardo Montenegro Cavalcante - Mombaça-CE
866.403/89 - Paulo de Tarso Fogaroli - Santo Antônio do Leverger-MT
866.572/89 - Lara Maria Silva Galdzinski - Rondonópolis-MT
866.748/89 - Elio Abrahão Roder - Chapada dos Guimarães-MT
866.844/89 - Evaldo Jung - Nova Canaã do Norte-MT
866.854/89 - Evaldo Jung - Nova Canaã do Norte-MT
866.114/90 - Sebastião Ribeiro Fior - São Félix do Araguaia-MT
866.176/90 - Renato Alves Ribeiro - Aquidauana-MS
866.177/90 - Renato Alves Ribeiro - Aquidauana-MS
866.208/90 - Eliane Galdzinski Stadler - Rondonópolis-MT

RELAÇÃO Nº 189 /93

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 1º E 3º do art. 21 do R.C.M. - Área livre no 30º dia após a publicação. (1.25)

800.207/92 - Washington Luís Sales Pinheiro - Irauçuba - CE
800.288/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.289/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.290/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.291/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.292/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.293/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.294/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.295/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.309/92 - Granitos do Nordeste S.A. - Coreaú - CE
800.310/92 - Granitos do Nordeste S.A. - Coreaú - CE
800.311/92 - Granitos do Nordeste S.A. - Coreaú - CE
815.201/93 - Sérgio José Rebelo - Balneário Camboriú/Camboriú - SC
820.988/88 - Eliseo Madi Alvares - Pedernheiras/Bauru - SP
820.483/90 - Odevaldo da Costa Gomes - Joazeópolis - SP
820.574/91 - Mineração Baruel Ltda - Bragança Paulista - SP
830.913/85 - Jorge Nicolau Cuder Filho-Coronel Xavier Chaves/Prados-MG
830.447/88 - Haroldo Cunha Abreu - Congonhas do Norte - MG
831.047/86 - Sebastião Fidélis Vieira - Itapeverica - MG
831.589/90 - Afrânio Moreira da Silva - Mendes Pimentel - MG
831.610/92 - Carlos Alberto Rocha Diniz - Esmeraldas - MG
831.665/92 - Carlos Alberto Rocha Diniz - Augusto de Lima - MG
831.795/92 - Ivan Ferreira Costa - Perdizes - MG
831.796/92 - Pedro Costa Junior - Araxá - MG
831.797/92 - Ivan Ferreira Costa - Perdizes - MG
832.345/92 - Sociedade de Mineração Brasileira Ltda - Paraguaçu - MG
832.360/92 - José Antonio dos Santos - Veríssimo/Concelção das Alagoas/Uberaba-MG
832.361/92 - José Antonio dos Santos - Concelção das Alagoas/Uberaba-MG
832.408/92 - Cornélio Ribeiro do Valle Neto - João Pinheiro - MG
832.409/92 - Cornélio Ribeiro do Valle Neto - João Pinheiro - MG
832.479/92 - Maurílio Gerválio Torquato - Rio Pardo de Minas - MG
832.490/92 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Conselheiro Pena - MG
832.766/92 - Fernando Jacinto Fleming de Andrade-Senador José Bento-MG
832.769/92 - Darcy dos Santos - Antonio Dias - MG
832.771/92 - José Lana Chaves - Tumiritinga - MG
832.843/92 - Guilherme Simões Correa - Mutum - MG
832.985/92 - José Henrique Rabelo Ricardo - Belmiro Braga - MG
832.986/92 - José Henrique Rabelo Ricardo - Belmiro Braga - MG
833.061/92 - Karla Vanessa Almeida Rocha - São João do Paraíso - MG
833.062/92 - Karla Vanessa Almeida Rocha - São João do Paraíso - MG
830.627/93 - Orlando Merlim - Varginha - MG
840.003/89 - Maria Lúcia Alencar de Souza - Serra Branca - PB
840.527/89 - Nilson Gomes Vieira - Salgadinho/Passira - PE

840.805/88 - Mineração Chapada Diamantina Ltda - Serra Branca - PB
840.044/92 - José Francinaldo dos Santos Pereira - Picuí - PB
840.094/92 - Hélio Barbosa dos Santos - Remígio - PB
840.356/92 - José Nilson Crispim - Alagoa Grande - PB
840.357/92 - José Nilson Crispim - Alagoa Grande - PB
840.447/92 - Francisco Augusto de Medeiros Neto - Campo Grande - RN
840.452/92 - Francisco das Chagas Bezerra Avelino - Afonso Bezerra-RN
840.004/93 - Luiz Antonio Borges de Queiroga Cavalcanti-Serra de São Bento-RN
840.009/93 - Luiz Antonio Borges de Queiroga Cavalcanti-Tangará-RN
840.010/93 - Luiz Antonio Borges de Queiroga Cavalcanti-Tangará-RN
840.201/93 - João Carlos Lócio de Almeida Neto - Ipubi - PE
890.336/89 - Antonio Moschen Sobrinho - Santa Maria Madalena - RJ

Fase de Autorização de Pesquisa

Declara a nulidade do Alvará de pesquisa (2.73)

866.095/85 - Alvará nº 307, de 21/01/81 - GCO-Construtora Centro Oeste S.A. - São Félix do Araguaia - MT

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Alvará de Pesquisa (2.88)

840.343/88 - Alvará nº 2.087, de 14/07/83 - Luiz Gonzaga de Melo Lopes-Campina Grande-PB
840.344/88 - Alvará nº 2.089, de 14/07/83 - Luiz Gonzaga de Melo Lopes-Campina Grande-PB
840.346/88 - Alvará nº 2.088, de 14/07/83 - Luiz Gonzaga de Melo Lopes-Campina Grande-PB
840.347/88 - Alvará nº 2.086, de 14/07/83 - Luiz Gonzaga de Melo Lopes-Campina Grande-PB

Fase de Requerimento de Lavra

Ref.: DNPM Nº 820.111/78

Em decorrência do reestudo efetivado nestes autos e, com fundamento na sugestão de fis. retro, torna sem efeito o despacho que indeferiu o pedido de lavra pertinente a este processo, por ter sido exarado de forma indevida e, concomitantemente, com fundamento no artigo 32 do Código de Mineração, DECLARO CADUCO o direito da empresa de obter a concessão de lavra da jazida.

Fase de requerimento de autorização de pesquisa

Reconsidera o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa (1.82)

815.154/88 - Nilo Barni - Presidente Nereu - SC
840.028/87 - Cia. de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba-CORM/PB-Serra Branca-PB

Fase de Autorização de pesquisa

Reconsidera o de indeferimento do requerimento renovação de autorização de pesquisa (2.62)

860.583/88 - Alvará nº 1.814/88 - Nel Pereira - Caldas Novas - GO

Fase de Autorização de Pesquisa

Relatório de Pesquisa fora do prazo legal/não considerado para efeito do art. 30 do C.M./ Área livre após o término da vigência do Alvará/incursão art. 23 do C.M.

830.827/80 - ALVARÁ Nº 765/90 - E.T.M.-Engenharia, Topografia e Mineração Ltda-Porto Firme-MG - Subs.: Minério de Titânio - Período: Entrada: 06/07/91 (2.88) - Saída: 08/08/91 (2.89)
830.270/86 - Alvará nº 653/91-Mineração Tucuruí Ltda - Santa Bárbara-MG-Subs.: Talco - Período: Entrada: 07/03/93 (2.88) - Saída: 10/03/93 (2.89)
830.272/86 - Alvará nº 855/91-Mineração Tucuruí Ltda - Santa Bárbara-MG-Subs.: Talco - Período: Entrada: 07/03/93 (2.88) - Saída: 10/03/93 (2.89)

830.225/87 - Alvará nº 796/89 - Carlos Frederico Adolfo Shneider - Diamantina - MG - Subs.: Minério de Manganês - Período: 12/06/92 (2.88) Saída: 03/12/92 (2.89)
831.272/85 - Alvará nº 375/88 - Doracy Ometto - Serrania - MG - Subs.: Granodiorito - Período: Entrada: 01/06/91 (2.88) - Saída: 07/02/92 (2.89)
832.094/86 - Alvará nº 1.020/89 - Mineração Fernão Dias Ltda - Itabirito - MG - Subs.: Areia - Período: 10/07/92 (2.88) - Saída: 13/11/92 (2.89)

ELMER PRATA SALOMÃO

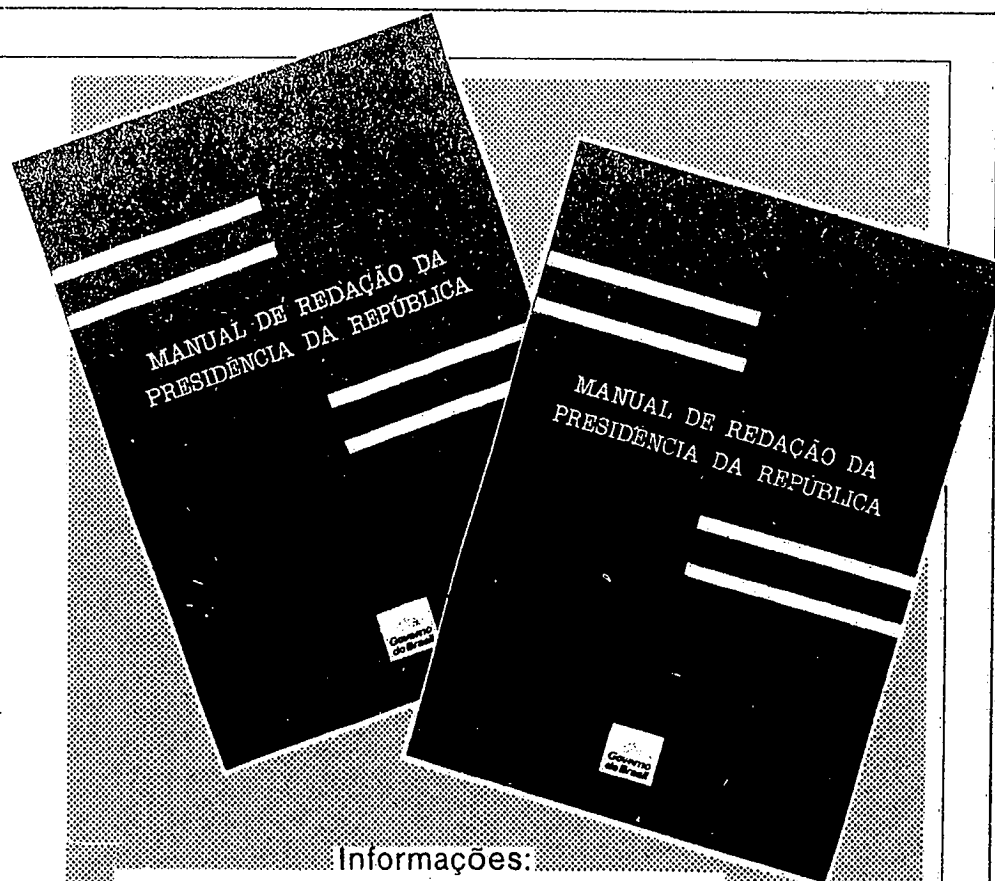
(Of.nº 160/93)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 466,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

(061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

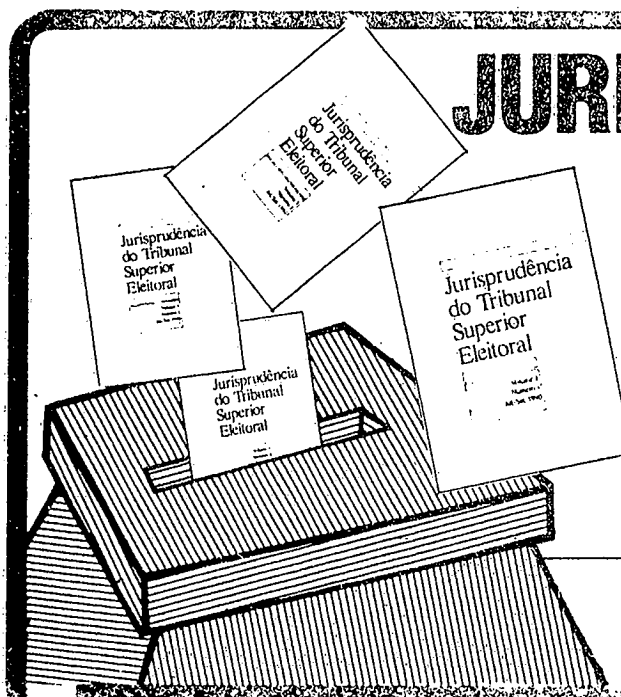
JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 547,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 854, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008776-93-88, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, CGC/MF nº 08.902.934/0001-20, sito à Praça dos Três Poderes s/nº - Centro, nos valores de CR\$ 3.090.081,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA MIL e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 5.565.081,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS e SSESSENTA e CINCO MIL e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a reconstrução de 27 unidades habitacionais no Município de Cruz do Espírito Santo - PB, constituídas de salas, quarto, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 30,00m² de área, conforme planta baixa anexa, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.10057.0316.3336.0189 - Apoio a habitação Popular em Cruz do Espírito Santo - PB, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01769 de 09.09.93 e, 23101.10057.0316.3336.0189 - Apoio a habitação Popular em Cruz do Espírito Santo - PB, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01770 de 09.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 905, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006562-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, CGC/MF nº 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/nº - Jequiezinho, no valor de CR\$ 12.360.326,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SSESSENTA MIL, TREZENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de obras de esgotamento sanitário, compreendendo rede coletora e ligações domiciliares, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.3333.0225 - Saneamento básico ambiental, em Jequié - BA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00649 de 05.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 907, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(s) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-003504-93-09, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Medeiros Neto - BA, CGC/MF nº 13.786.520/0001-13 sito à Av. Oscar Cardoso, 135 - Centro, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SSESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de obras de infra-estrutura com a execução de 1.265 m de rede de galerias de águas pluviais e 7.600 m² de pavimentação com revestimento de paralelepípedo, no Loteamento Uldorico Pinto, no Município de Medeiros Neto/BA, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.100570316.3336.0274 - "Apoio a Habitação Popular em Medeiros Neto/BA", Elemento de Despesa 4540.41 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01919, de 13.09.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 909, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006570-93-31, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JEQUIÊ - BA, CGC/MF nº 13.894.878/0001-60, sito à Praça Duque de Caxias, s/nº - Jequiezinho, nos valores de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 22.275.000,00 (VINTE e DOIS MILHÕES, DUZENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 24.747.065,00 (VINTE e QUATRO MILHÕES, SETECENTOS e QUARENTA e SETE MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de obras de saneamento básico, compreendendo execução de rede coletora, rede de lançamento e ligações domiciliares, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0520 - Sistema de esgotamento sanitário, em Jequiê - BA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00758 de 10.08.93 e, 23101.13076.0449.1343.0520 - Sistema de esgotamento sanitário, em Jequiê - BA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00759 de 10.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 910, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-002051-93-12, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SAUDADES - SC, CGC/MF nº 83.021.881/0001-54, sito à Rua Castro Alves, 279, nos valores de CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.093.750,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA e TRÊS MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 3.711.766,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e ONZE MIL, SETECENTOS e SESSENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de captação de águas pluviais, em Saudades - SC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0370 - Macrodrenagem, em Saudades - SC, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01519 de 02.09.93 e, 23101.13076.0297.1344.0370 - Macrodrenagem, em Saudades - SC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01520 de 02.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 911, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.014124/93-91, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social à SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ - HOSPITAL SANTA CRUZ, CGC nº 60.552.098/0001-11, com sede à Rua Santa Cruz, 398 - Vila Mariana - São Paulo/SP no valor de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais), visando atendimento de Pronto Socorro, Consultas Ambulatoriais, procedimentos médicos cirúrgicos resultantes dos atendimentos referidos nos itens acima, Internações hospitalares para tratamento clínico e ou cirúrgico, incluindo-se os pacientes de alto risco, exames complementares de diagnósticos (laboratório de análises, anatomia patológica, ultrassonografia, radiologia, momografia, endoscopia digestiva e de vias aéreas, ecocardiografia e procedimentos terapêuticos ambulatoriais (hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, hemoterapia), conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza da Despesa 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE02971, de 01OUT93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0018.3 conta corrente nº 569.127-3, em nome da SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ - HOSPITAL SANTA CRUZ, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 60, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 912, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e ainda o que consta do Processo nº 28000.014065.93.24, resolve:

I - Conceder contribuição financeira à Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz - Hospital Santa Cruz, CGC/MF nº 60.552.098/0001-11, com sede à Rua Santa Cruz, 398 - Vila Mariana - São Paulo/SP, no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados à conclusão do Projeto de reformas e ampliação do Centro de Tratamento Intensivo, do Centro Cirúrgico e reforma para instalação do Serviço de Hemodinâmica, de acordo o Plano de Trabalho e o Projeto Básico que passam a ser partes deste Instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho nº 23101.15081.0486.3335.0001 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Elemento de Despesa 345041(Custeio/Transferência a Entidade Privada/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02900, de 30.09.93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0018-3, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30(trinta)dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanças de instituições financeiras oficiais, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 914, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e ainda o que consta do Processo nº 28000.012812.93.53, resolve:

I - Conceder contribuição financeira ao Município do Rio de Janeiro/RJ, CGC/MF nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, nos valores de CR\$ 775.170,00(setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e sete cruzeiros reais) e CR\$ 3.149.660,00(três milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros reais), perfazendo um total de CR\$ 3.924.830,00(três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e sete cruzeiros reais), destinados (Projeto Costa Barros) a capacitar 03 pessoas como instrutores, capacitar 06 pessoas em gerenciamento, capacitar 57 pessoas para atividade produtora, construção da unidade produtora, equipagem da unidade produtora, aquisição de insumos para produção, produção de artefatos, avaliação e constituição de empresa comunitária autônoma, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico que passam a ser partes deste Instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das Dotações Orçamentárias - Programas de Trabalho nºs 23101.15081.0486.3335.0001 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Elemento de Despesa 344041(Custeio/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02236, 21.09.93, no valor de CR\$ 3.149.660,00(três milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros reais), e 23101.15081.0486.3335.0020 - Desenvolvimento de Ações Sociais Comunitárias no Estado do Rio de Janeiro, Elemento de Despesa 454041(Investimento/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 153(FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE2235, de 21.09.93, no valor de CR\$ 775.170,00(setecentos e setenta

e cinco mil e cento e setenta e sete cruzeiros reais), consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0093-0, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30(trinta)dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanças de instituições financeiras oficiais, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 915, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009589-93-76, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA - PI, CGC/MF nº 41.522.319/0001-64, sito à Rua 9, s/nº, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 9.896.307,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS e NOVENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 11.132.340,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e TRINTA e DOIS MIL, TREZENTOS e QUARENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de sistema de esgotamento sanitário compreendendo assentamento de rede coletora e construção de poços de visita, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1599 - Saneamento básico, em Canavieira - PI, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01261 de 25.08.93 e, 23101.13076.0448.1112.1599 - Saneamento básico, em Canavieira - PI, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01262 de 25.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 916, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e ainda o que consta do Processo nº 28000.011263.93.81, resolve:

I - Conceder contribuição financeira ao Município do Rio de Janeiro/RJ, CGC/MF nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, nos valores de CR\$ 775.170,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta cruzeiros reais) e CR\$ 3.149.660,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta cruzeiros reais), perfazendo um total de CR\$ 3.924.830,00 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta cruzeiros reais), destinados (Centro de Atividades de Laranjeiras para Crianças e Adolescentes de Rua) a capacitar 03 pessoas como instrutores, capacitar 06 pessoas em gerenciamento, capacitar 57 pessoas para atividade produtora, construção da unidade produtora, equipagem da unidade produtora, aquisição de insumos para produção, produção de artefatos, avaliação e constituição de empresa comunitária autônoma, de acordo o Plano de Trabalho e o Projeto Básico que passam a ser partes deste Instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das Dotações Orçamentárias - Programas de Trabalho nºs 23101.15081.0486.3335.0001 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Elemento de Despesa 344041 (Custeio/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02262, 21.09.93, no valor de CR\$ 3.149.660,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta cruzeiros reais), e 23101.15081.0486.3335.0020 - Desenvolvimento de Ações Sociais Comunitárias no Estado do Rio de Janeiro, Elemento de Despesa 454041 (Investimento/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE2264, de 21.09.93, no valor de CR\$ 775.170,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e sete cruzeiros reais), consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0093-0, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanças de instituições financeiras oficiais, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 918, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011582-93-60, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, CGC/MF nº 08.088.254/0001-15, com sede à Rua Juvenal Lamartine 200, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação do sistema de esgoto sanitário - rede coletora, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1933 - Saneamento básico, em Carnaúba dos Dantas - RN, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01695 de 08.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 919, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.002502/93-30, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA, CGC nº 45.445.095/0001-95, com sede à Av. Itapetininga, 756 - no valor de CR\$ 3.225.000,00 (Treis milhões duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), visando atendimento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Médicas, Serviço Social, Pedagogia e Prevenção, conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza da Despesa 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE02684, de 27SET93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0199-6 conta corrente nº 21.323-3, em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 60, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 920, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009476-93-80, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES, CGC/MF nº 27.150.549/0001-19, sito à Rod. BR 262 Km 3, 5 - Campo Grande, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 7.419.461,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS e SESSENTA e UM CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 8.655.494,00 (OITO

MILHÕES, SEISCENTOS e CINQUENTA e CINCO MIL, QUATROCENTOS e NOVENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando obras de infra-estrutura urbana constando de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial no Bairro São Geraldo na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2077 - Infra-estrutura urbana no Bairro São Geraldo, em Cariacica - ES, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01530 de 02.09.93 e, 23101.13076.0323.1345.2077 - Infra-estrutura urbana no Bairro São Geraldo, em Cariacica - ES, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01529 de 02.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 921, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.014525/93-32, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social ao LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, CGC nº 78.614.096/0001-75, com sede à Av. Anália Franco, 33 - Bairro Aeroporto - LONDRINA/PR no valor de CR\$ 4.460.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros reais), visando apoio financeiro para manutenção de Programa de Atendimento à criança e ao Adolescente atendidos em nossa Instituição no Regime de Abrigo e Semi-abrigo, conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza da Despesa 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE02676, de 27SET93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0108 conta corrente nº 9.377-7, em nome do LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 60, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 922, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(s) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-003642-93-34, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Riacho dos Machados - MT, CGC/MF nº 16.925.208/0001-51 sito à Rua Josefino Mendes, 39-A, no valor de CR\$ 2.627.726,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS e VINTE e SETE MIL, SETECENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando Proceder a construção de 16 unidades habitacionais no Município de Riacho dos Machados/MG, constituídas de sala, 01 quarto, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 25,86 m2 de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.100570181.3336.4208 - "Apoio à Habitação Popular em Riacho dos Machados/MG", Elemento de Despesa 4540.42 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 100 (Recurso Ordinário do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE01177, de 24.08.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 923, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004105-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO, CGC/MF nº 01.217.538/0001-15, sito à Praça Constantino Xavier nº 330 - Centro, nos valores de CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.093.750,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA e TRÊS MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 3.711.766,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e ONZE MIL, SETECENTOS e SESENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando obras de canalização do córrego Barro Preto, na Cidade de Trindade - GO, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0901 - Saneamento do córrego Barro Preto, em Trindade - GO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00371 de 21.07.93 e, 23101.13076.0458.1244.0901 - Saneamento do córrego Barro Preto, em Trindade - GO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00335 de 20.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 925, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009873-93-70, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES, CGC/MF nº 27.150.549/0001-19, com sede à Rodovia BR-262, Km 3, 5 - Campo Grande, no valor de CR\$ 2.014.733,00 (DOIS MILHÕES, CATORZE MIL, SETECENTOS e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços de drenagem e terraplenagem no córrego Vão do Oriente, em Cariacica - ES, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0929 - Canalização de córrego, em Cariacica - ES, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01526 de 02.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 926, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº (s) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-009029-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Joviânia/GO - GO, CGC/MF nº 02.029.957/0001-96 sito à Rua Joaquim Luis Barbosa, 20, nos valores de CR\$ 1.236.577,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL, QUINHENTOS e SETENTA e SETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 1.854.593,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS e CINQUENTA e QUATRO MIL, QUINHENTOS e NOVENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando a construção de 2.100 m de meio-fio de concreto, na Vila Tônico da Rosa, Município de Joviânia/GO, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.100570316.3336.0040 - "Implantação de Lotes Urbanizados em Joviânia/GO", Elemento de Despesa 4540.42 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 100 (Recurso Ordinário do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE02038, de 15.09.93 e, 23.101.100570316.3336.0040 - "Implantação de Lotes Urbanizados em Joviânia/GO", Elemento de Despesa 4540.41 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho 93NE02037, de 15.09.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 927, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006484-93-00, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao ESTADO DO MARANHÃO - MA, CGC/MF nº 06.354.468/0001-60, com sede à Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº, no valor de CR\$ 42.075.000,00 (QUARENTA e DOIS MILHÕES e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando macro-drenagem no Rio das Bicas com recomposição de suas margens e dragagem, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional, em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2600 - Infra-estrutura urbana em Coroadinho, em São Luís - MA, Elemento de Despesa 4530.42 (Auxílios a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03088 de 04.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 929, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008440-93-05, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE, CGC/MF nº 06.740.278/0001-81, com sede à Rua Princesa Isabel, 187 - Centro, no valor de CR\$ 9.892.615,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS e NOVENTA e DOIS MIL, SEISCENTOS e QUINZE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de parte da rede de drenagem do Bairro Rosário, em Barbalha - CE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0385 - Drenagem no Bairro do Rosário, em Barbalha - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01448 de 01.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 931, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005061-93-82, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, CGC/MF nº 27.174.143/0001-76, sito à Praça Vicente Glazar, 159, nos valores de CR\$ 5.724.177,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS e VINTE e QUATRO MIL, CENTO e SETENTA e SETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 8.196.242,00 (OITO MILHÕES, CENTO e NOVENTA e SEIS MIL, DUZENTOS e QUARENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando fornecimento e assentamento de rede de esgotamento sanitário em vários Bairros do Município de São Gabriel da Palha - ES, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0323 - Sistema de esgoto sanitário, em São Gabriel da Palha - ES, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01585 de 06.09.93 e, 23101.13076.0449.1343.0323 - Sistema de esgoto sanitário, em São Gabriel da Palha - ES, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01584 de 06.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 939, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006085-93-86, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CGC/MF nº 03.507.548/0001-10, sito à Av. Castelo Branco - Bairro Água Limpa, nos valores de CR\$ 33.387.574,00 (TRINTA e TRÊS MILHÕES, TREZENTOS e OITENTA e SETE MIL, QUINHENTOS e SETENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 35.859.639,00 (TRINTA e CINCO MILHÕES, OITOCENTOS e CINQUENTA e NOVE MIL, SEISCENTOS e TRINTA e NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando

execução de canalização e retificação do Córrego Aeroporto, na Cidade de Varzea Grande - MT, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0908 - Saneamento do Córrego Aeroporto, em Varzea Grande - MT, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01410 de 31.08.93 e, 23101.13076.0458.1244.0908 - Saneamento do Córrego Aeroporto, em Varzea Grande - MT, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02074 de 16.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 942, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009875-93-03, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES, CGC/MF nº 27.150.549/0001-19, sito à Rodovia BR-262, Km 3, 5 Campo Grande, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.182.340,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e DOIS MIL, TREZENTOS e QUARENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando o projeto a ser implantado consiste na execução de obras de infra-estrutura urbana (terraplenagem e pavimentação) no Bairro Vila Capixaba, localizado no distrito sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2076 - Infra-estrutura urbana no Bairro Vila Capixaba, em Cariacica - ES, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01527 de 02.09.93 e, 23101.13076.0323.1345.2076 - Infra-estrutura urbana no Bairro Vila Capixaba, em Cariacica - ES, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01528 de 02.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para

execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 230/93)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

ANEXO I					CR\$ 1,00
					SEGURIDADE
					ADRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL				170.081.129
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL				170.081.129
23101.130000045.2042	DESENVOLVIMENTO TECNICO E INSTITUCIONAL	3.4.72.41	153	52.592.000	
23101.130000045.2042.0001	DESENVOLVIMENTO TECNICO E INSTITUCIONAL	3.4.72.41	153	52.592.000	
23101.130760047.1347	ABASTECIMENTO D'AGUA EM NUCLEOS URBANOS	4.5.30.41	153	117.489.129	
23101.130760047.1347.0980	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA MEIA PONTE EM GOMARIA - GO	4.5.30.42	100	55.607.500	
					170.081.129

ANEXO II					CR\$ 1,00
					SEGURIDADE
					REDUÇAO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL				170.081.129
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL				170.081.129
23101.130000045.2042	DESENVOLVIMENTO TECNICO E INSTITUCIONAL	3.4.90.35	153	52.592.000	
23101.130000045.2042.0001	DESENVOLVIMENTO TECNICO E INSTITUCIONAL	3.4.90.35	153	52.592.000	
23101.130760047.1347	ABASTECIMENTO D'AGUA EM NUCLEOS URBANOS	4.5.30.41	153	117.489.129	
23101.130760047.1347.0980	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA MEIA PONTE EM GOMARIA - GO	4.5.30.42	100	55.607.500	
					170.081.129

PORTARIA Nº 244, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

ANEXO I					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					ADRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			340.310.170	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			340.310.170	
23101.180810486.3335	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS	3.4.30.41	100	340.310.170	
		3.4.40.41	100	100.000.000	
		3.4.50.41	100	100.000.000	
		3.4.60.41	100	24.750.000	
		4.5.40.41	100	94.174.000	
		4.5.50.41	100	18.013.018	
		4.5.60.41	100	2.473.184	
23101.180810486.3335.0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS	3.4.30.41	100	200.000.000	
		3.4.40.41	100	100.000.000	
23101.180810486.3335.0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO ACRE	3.4.30.41	100	7.084.000	
		4.5.40.41	100	5.000.000	
23101.180810486.3335.0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	3.4.30.41	100	5.000.000	
		4.5.40.41	100	7.126.000	
23101.180810486.3335.0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	3.4.30.41	100	7.126.000	
		4.5.40.41	100	5.126.000	
23101.180810486.3335.0006	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE RORAIMA	3.4.30.41	100	6.084.000	
		4.5.40.41	100	6.084.000	
23101.180810486.3335.0007	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE RORAIMA	3.4.30.41	100	19.828.000	
		4.5.40.41	100	19.828.000	
23101.180810486.3335.0012	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3.4.30.41	100	8.296.000	
		4.5.40.41	100	8.296.000	
23101.180810486.3335.0018	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	3.4.30.41	100	7.679.000	
		4.5.40.41	100	7.679.000	
23101.180810486.3335.0016	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE SERGIPE	3.4.30.41	100	4.828.000	
		4.5.40.41	100	4.828.000	
23101.180810486.3335.0018	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.4.30.41	100	6.084.000	
		4.5.40.41	100	6.084.000	
23101.180810486.3335.0021	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	3.4.30.41	100	14.253.000	
		4.5.40.41	100	14.253.000	
23101.180810486.3335.0023	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	3.4.30.41	100	7.126.000	
		4.5.40.41	100	7.126.000	
23101.180810486.3335.0025	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	3.4.30.41	100	2.786.000	
		4.5.40.41	100	2.786.000	
23101.180810486.3335.0027	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE GOIÁS	3.4.30.41	100	11.169.000	
		4.5.40.41	100	11.169.000	
23101.180810486.3335.0033	ASSISTÊNCIA A ENTIDADE COMUNITARIA CIDADE DOM BOSCO EM CORUMBÁ - MS	3.4.30.41	100	618.018	
		4.5.40.41	100	618.018	
23101.180810486.3335.0109	APOIO FINANCEIRO AO INST. EDUC. E ASSIST. SANTINA CARDOCA EM SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB	3.4.30.41	100	2.473.184	
		4.5.40.41	100	2.473.184	
23101.180810486.3335.0466	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS EM IMPERATRIZ - MA	3.4.30.41	100	24.750.000	
		4.5.40.41	100	24.750.000	
TOTAL				340.310.170	

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

01. Asilo São Vicente de Paulo

Três Rios/RJ

02. Diocese de Campo Grande

Campo Grande/MS

II - que prestaram contas de subvenções posteriormente à decisão do Conselho:

01. Abrigo de Menores São Vicente de Paulo

Itambacuri/MG

02. Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis

Divinópolis/MG

03. Hospital São Sebastião de Araújos

Araújos/MG

04. Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna

Belo Horizonte/MG

05. Colégio Normal Nossa Senhora do Carmo

Viçosa/MG

06. Santa Casa de Misericórdia de Coromandel

Coromandel/MG

07. Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis

Três Pontas/MG

08. Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio

Ibiá/MG

09. Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo

Rio Novo/MG

10. Hospital de Nossa Senhora das Dores

Ponte Nova/MG

11. Santa Casa de Misericórdia de Resende

Resende/RJ

12. Escola Madre Nazarena Majone

Rio de Janeiro/RJ

13. Congregação das Filhas do Divino Zelo

Rio de Janeiro/RJ

14. Lar Manoel Pessoa de Campos

Três Rios/RJ

15. Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis

Petrópolis/RJ

16. Casa de Saúde Stella Maris

Caraguatatuba/SP

17. Associação dos Fornecedores de Cana de Lençóis Paulista

Lençóis Paulista/SP

18. Abrigo São Lourenço de Jaú

Jaú/SP

19. Educandário São José

Paranavaí/PR

20. Creche Catarina Labore

São Paulo/SP

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

ANEXO II					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			340.310.170	
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			340.310.170	
23101.180810486.3335	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS	3.4.40.41	100	340.310.170	
		3.4.50.41	100	24.750.000	
		4.5.40.41	100	100.000.000	
		4.5.50.41	100	107.460.000	
		4.5.60.41	100	618.018	
		4.5.70.41	100	2.473.184	
23101.180810486.3335.0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS	3.4.40.41	100	200.000.000	
		3.4.50.41	100	200.000.000	
23101.180810486.3335.0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO ACRE	3.4.40.41	100	7.084.000	
		4.5.40.41	100	5.000.000	
23101.180810486.3335.0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	3.4.40.41	100	5.000.000	
		4.5.40.41	100	7.126.000	
23101.180810486.3335.0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	3.4.40.41	100	7.126.000	
		4.5.40.41	100	5.126.000	
23101.180810486.3335.0006	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE RORAIMA	3.4.40.41	100	6.084.000	
		4.5.40.41	100	6.084.000	
23101.180810486.3335.0007	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE RORAIMA	3.4.40.41	100	19.828.000	
		4.5.40.41	100	19.828.000	
23101.180810486.3335.0012	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3.4.40.41	100	8.296.000	
		4.5.40.41	100	8.296.000	
23101.180810486.3335.0018	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	3.4.40.41	100	7.679.000	
		4.5.40.41	100	7.679.000	
23101.180810486.3335.0016	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE SERGIPE	3.4.40.41	100	4.828.000	
		4.5.40.41	100	4.828.000	
23101.180810486.3335.0018	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.4.40.41	100	6.084.000	
		4.5.40.41	100	6.084.000	
23101.180810486.3335.0021	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	3.4.40.41	100	14.253.000	
		4.5.40.41	100	14.253.000	
23101.180810486.3335.0023	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	3.4.40.41	100	7.126.000	
		4.5.40.41	100	7.126.000	
23101.180810486.3335.0025	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	3.4.40.41	100	2.786.000	
		4.5.40.41	100	2.786.000	
23101.180810486.3335.0027	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DE GOIÁS	3.4.40.41	100	11.169.000	
		4.5.40.41	100	11.169.000	
23101.180810486.3335.0033	ASSISTÊNCIA A ENTIDADE COMUNITARIA CIDADE DOM BOSCO EM CORUMBÁ - MS	3.4.40.41	100	618.018	
		4.5.40.41	100	618.018	
23101.180810486.3335.0109	APOIO FINANCEIRO AO INST. EDUC. E ASSIST. SANTINA CARDOCA EM SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB	3.4.40.41	100	2.473.184	
		4.5.40.41	100	2.473.184	
23101.180810486.3335.0466	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS EM IMPERATRIZ - MA	3.4.40.41	100	24.750.000	
		4.5.40.41	100	24.750.000	
TOTAL				340.310.170	

(Of. nº 230/93)

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 28, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso de suas atribuições resolve: restabelecer o registro, cancelado pela resolução nº 11, de 22 de julho de 1993, das seguintes entidades:

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, da Lei 4.917, de 17 de dezembro de 1985, resolveu:

I - reconhecer o enquadramento da seguinte entidade, no artigo 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985:

Processo nº 28010.001800/93-10

Obra Assistencial Nossa Senhora do Brasil

Porto Seguro/BA

II - negar enquadramento da seguinte entidade:

Processo nº 28010.001848/93-38

Casa da Gávea

Rio de Janeiro/RJ

III - encaminhar os seguintes processos ao Ministério da Educação e do Desporto, para apreciação da matéria:

01. Processo nº 28010.001775/93-68

Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus

São Paulo/SP

02. Processo nº 23026.001986/93-15

Centro Educacional da Lagoa

Rio de Janeiro/RJ

03. Processo nº 23026.002002/93-50

Fundação Roberto Marinho

Rio de Janeiro/RJ

IV - encaminhar os seguintes processos ao Ministério da Saúde, para apreciação da matéria:

01. Processo nº 28010.001833/93-61

02. Processo nº 28010.001834/93-23

03. Processo nº 28010.001835/93-96

04. Processo nº 28010.001936/93-59

Central Geral do Dízimo

São Paulo/SP

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso da competência que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 4.993, de 13 de dezembro de 1991, resolve:

I - deferir o pedido de registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 28010.001740/93-81

Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente

Salvador/BA

02. Processo nº 23026.000512/93-65

Associação de Moradores do Conjunto Residencial Octacílio Camará

Santa Cruz/RJ

03. Processo nº 23027.000925/91-34

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Macaíba

Macaíba/RN

04. Processo nº 23022.004224/88-54
Associação Comunitária dos Moradores do Parque Fluminense de Eden
São João de Meriti/RJ
05. Processo nº 23017.000132/93-01
Clube de Mães de Bom Jardim
Bom Jardim/MA
06. Processo nº 28010.003743/92-60
Associação de Mulheres do Conjunto Reta do Rio Grande
Rio de Janeiro/RJ
07. Processo nº 23026.000051/93-94
Associação de Moradores do Jardim Santa Cruz e Adjacências
Rio de Janeiro/RJ
08. Processo nº 28987.009087/93
Fundação Municipal Proamor de Assistência ao Menor
Ponta Grossa/PR

II - baixar em diligência o pedido de registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 23030.004990/90-04
Associação do Bem-Estar do Menor de Gravataí-ABEMGRA
Gravataí/RS
02. Processo nº 23033.001561/90-38
Ação Social Largo 13
São Paulo/SP
03. Processo nº 23002.004323/89-17
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara-APAE
Jussara/PR
04. Processo nº 23010.000659/88-58
Associação Sócio Educativa de Pilar-ASSEP
Pilar/AL
05. Processo nº 23017.000772/92-12
Centro Social e Beneficente "Ebenezer"
São José de Ribamar/MA

III - indeferir o pedido de registro das seguintes entidades, por não se enquadrarem na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e artigo 2º da Resolução nº 8, de 9 de julho de 1993:

01. Processo nº 28010.008001/92-85
Associação Rio Grandense Pró-Idosos-ARPI
Natal/RN
02. Processo nº 23026.004602/92-17
Associação dos Moradores e Amigos da Rua São João Batista
São João de Meriti/RJ
03. Processo nº 23030.007102/90-89
Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Odila
Gay da Fonseca
Porto Alegre/RS
04. Processo nº 23011.000304/91-36
Centro Social do Conjunto Guilherme Alexandre
Manaus/AM
05. Processo nº 23026.006204/92-35
Associação dos Moradores Dois de Maio
Rio de Janeiro/RJ
06. Processo nº 28010.000505/91-94
Agremiação Espírita Pedro II
Rio de Janeiro/RJ
07. Processo nº 28990.011505/93
Associação dos Moradores de Euclidelândia
Cantagalo/RJ
08. Processo nº 28990.011506/93
Associação dos Amigos do Bairro de Inhoaíba
Rio de Janeiro/RJ
09. Processo nº 23026.000206/91-67
Ação Comunitária de Acari para Educação e Saúde
Rio de Janeiro/RJ
10. Processo nº 23016.000807/92-89
Instituto das Irmãs Missionárias de Cristo
Goiânia/GO
11. Processo nº 28990.011508/93
Tenda Espírita do Caboclo Serra Negra
São João de Meriti/RJ
12. Processo nº 23026.006709/92-81
Associação de Moradores de Beira Rio
Rio de Janeiro/RJ
13. Processo nº 23002.000509/90-77
MagiPlan-Maternal Ginástica e Planejamentos Esportivos
Rio de Janeiro/RJ
14. Processo nº 23022.000610/93-41
Associação Beneficente Evangélica da Paraíba
João Pessoa/PB
15. Processo nº 23026.006311/92-45
Associação dos Moradores da Ilha do Governador
Rio de Janeiro/RJ
16. Processo nº 28010.008311/92-72
Instituto Nasce de Ecologias e Tecnologias Apropriadas
Maricá/RJ
17. Processo nº 28010.000011/93-26
Lar Espírita Vovó Albanira-LEVA
Natal/RN
18. Processo nº 23011.000311/91-00
Associação Comunitária de Pais e Mestres do Bairro da Colônia Oliveira Machado
Manaus/AM
19. Processo nº 28984.012412/93
Associação de Moradores de Córrego Fundo do Meio
Formiga/MG
20. Processo nº 23026.001714/93-15
Centro Espírita Leon Denis
Rio de Janeiro/RJ
21. Processo nº 23026.005514/92-97
Sociedade das Florestas do Brasil
Rio de Janeiro/RJ
22. Processo nº 23026.004415/92-70
Mandeco Artes e Show Ltda
Rio de Janeiro/RJ
23. Processo nº 28997.001616/93
Grupo de Estudos Espíritas da Legião de Maria
Aracaju/SE

24. Processo nº 23026.000217/93-45
Associação dos Moradores do Bairro da Pedreira na Fazenda Botafogo
Rio de Janeiro/RJ
25. Processo nº 28010.007217/92-79
Conselho de Entidades de Bem-Estar Social do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ
26. Processo nº 23022.002719/91-70
APAN-Associação Paraibana dos Amigos da Natureza
João Pessoa/PB
27. Processo nº 28997.001620/93
Sociedade Beneficente e Recreativa Dr. Carlos Pereira
Cumbé/SE
28. Processo nº 23026.000121/93-78
Associação de Moradores e Amigos de Rio Pequeno-AMORIP
Rio de Janeiro/RJ
29. Processo nº 28010.008222/92-44
Creche Comunitária do Jardim dos Barés
Manaus/AM
30. Processo nº 28010.006623/92-14
Grupo Mulherando
Rio de Janeiro/RJ
31. Processo nº 23016.000923/91-07
Encontro de Casais com Cristo da Paróquia Santo Antônio
Goiânia/GO
32. Processo nº 23022.000824/92-06
Centro da Mulher Oito de Março
João Pessoa/PB
33. Processo nº 23026.000026/93-47
Tenda Espírita Caboclo Ubirajara Peito-de-Aço
Rio de Janeiro/RJ
34. Processo nº 28010.004926/92-75
Fundação Cultural Celso da Rocha Miranda-Casa do Brasil na Grã-Bretanha
Rio de Janeiro/RJ
35. Processo nº 28010.006527/92-21
CEFUNBB-Cooperativa de Ensino dos Funcionários do Banco do Brasil
no Estado de Goiás Ltda
Goiânia/GO
36. Processo nº 28010.001329/92-80
Instituto Sol de Cultura Oriental
Rio de Janeiro/RJ
37. Processo nº 23026.006330/92-90
Associação dos Moradores Jardim Duas Praias
Rio de Janeiro/RJ
38. Processo nº 28010.005330/92-19
Instituto de Pesquisas Sociais e Políticas-IPESP
Recife/PE
39. Processo nº 28010.000230/93-60
Associação dos Moradores do Camboatá-AMC
Rio de Janeiro/RJ
40. Processo nº 28010.001931/93-80
Cooperativa dos Trabalhadores na Extração de Minérios no Estado de
Roraima
Boa Vista/RR
41. Processo nº 28010.001932/93-42
Associação de Senhoras de Rotarianos de Boa Vista
Boa Vista/RR
42. Processo nº 28010.009032/92-44
Associação dos Moradores do Bairro da Pedreira na Fazenda Botafogo
Rio de Janeiro/RJ
43. Processo nº 23026.000532/93-72
Associação Atlético Unidos do Cabral
Rio de Janeiro/RJ
44. Processo nº 23002.003033/90-35
Associação dos Aposentados da Marinha Mercante-AAMM
Rio de Janeiro/RJ
45. Processo nº 28010.004734/92-12
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá
Quipapá/PE
46. Processo nº 28010.003534/92-80
Conselho de Moradores do Povoado da Assunção
João Câmara/RN
47. Processo nº 28010.004134/92-37
União dos Aposentados e Pensionistas do Município do Paulista-U-
NIAMP
Paulista/PE
48. Processo nº 28010.003537/92-78
Centro Social e Recreativo de Poço Branco
Poço Branco/RN
49. Processo nº 28010.003539/92-01
Centro Social Nossa Senhora do Livramento
Taipu/RN
50. Processo nº 23026.009042/91-64
Associação dos Moradores e Amigos da Vila Ruth
São João de Meriti/RJ
51. Processo nº 23026.006643/92-75
Igreja Presbiteriana de Campos
Campos/RJ
52. Processo nº 28986.001044/93
Associação de Garantia ao Atleta Profissional-AGAP
Campina Grande/PB
53. Processo nº 23026.006749/92-04
O Consolador-Comunidade Espírita Cristã
Rio de Janeiro/RJ
54. Processo nº 23026.000449/93-21
Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto da CEHAB do Km 32
Nova Iguaçu/RJ
55. Processo nº 23027.000150/91-12
Centro de Assistência Social Matias Juvenal de Macedo da Igreja
Evangélica Assembléia de Deus em Serrinha
São Gonçalo do Amarante/RN
56. Processo nº 23011.001050/94-1
Creche Santa Menezes
Manaus/AM

57. Processo nº 28010.004950/92-50
Grupo Recreativo Escola de Samba Vai Quem Quer Recife/PE
58. Processo nº 23022.001751/92-28
Lions Clube Campina Grande-Centro Campina Grande/PB
59. Processo nº 28010.008652/92-93
Centro Social Nossa Senhora de Nazaré Parazinho/RN
60. Processo nº 23026.006752/92-19
Associação dos Moradores do Morro do Guarabú Rio de Janeiro/RJ
61. Processo nº 23026.000252/93-46
Associação dos Moradores do Parque Bela Vista Rio de Janeiro/RJ
62. Processo nº 28010.009056/92-11
Casa da Amizade de Manaus-CAM Manaus/AM
63. Processo nº 23026.001559/92-83
Associação Religiosa Di Ésin Itaperuna/RJ
64. Processo nº 23026.005959/92-11
Associação de Moradores do Jardim Rottem Duque de Caxias/RJ
65. Processo nº 23026.000359/93-30
Associação Pró Melhoramento do Jardim Guandu P-1 Nova Iguaçu/RJ
66. Processo nº 28010.002161/91-58
Filium-Brasil Rio de Janeiro/RJ
67. Processo nº 28010.001262/93-91
Secretaria Municipal de Ação Social Fradubá/AM
68. Processo nº 23026.006564/92-09
Associação de Amigos dos Bairros Ouro Preto, Ouro Fino, Ouro Branco, Jardim Pernambuco, Vovó Cambina e Outros Nova Iguaçu/RJ
69. Processo nº 23026.000165/93-43
Associação dos Moradores da Inácio Dias Rio de Janeiro/RJ
70. Processo nº 28010.008365/92-00
Conselho Regional dos Músicos do Estado da Paraíba João Pessoa/PB
71. Processo nº 28010.007666/92-62
Abrigo Anízia Pessoa São José do Mipibu/RN
72. Processo nº 28010.001167/93-61
Associação Pró Melhoramentos do Morro da Liberdade Rio de Janeiro/RJ
73. Processo nº 28010.009067/92-29
Casa do Idoso Honório Gomes do Nascimento Carnaúba dos Dantas/RN
74. Processo nº 23022.001869/92-38
Clube da Gravura da Paraíba João Pessoa/PB
75. Processo nº 28010.001769/91-00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande Campina Grande/PB
76. Processo nº 23026.001070/93-74
Associação Comunitária Chico Mendes Rio de Janeiro/RJ
77. Processo nº 28010.002371/91-09
Centro Espírita Eurípides Barzanulfo Leopoldo de Bulhões/GO
78. Processo nº 28000.011473/90-81
Sociedade Nordestina de Neurocirurgia Recife/RJ
79. Processo nº 23027.000973/91-84
Associação Comunitária João Pinheiro de Almeida Janduia/RN
80. Processo nº 23027.000974/91-47
Associação Comunitária Hermógenes de Freitas Janduia/RN
81. Processo nº 23010.000674/92-28
Associação dos Idosos Virgens dos Pobres Maceió/AL
82. Processo nº 23002.002376/90-46
Casa de Francisco de Assis Rio de Janeiro/RJ
83. Processo nº 23026.000178/93-95
Associação dos Moradores e Amigos do Jordão Rio de Janeiro/RJ
84. Processo nº 23002.003178/88-01
Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro Rio de Janeiro/RJ
85. Processo nº 23026.000680/93-60
Associação dos Amigos das Oficinas Culturais e Escolas de Arte do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro/RJ
86. Processo nº 23026.000182/93-62
Associação Amigos dos Bairros Monte Líbano, Jardim Tropical, Jardim Ulisses e Jardim Margaridas Nova Iguaçu/RJ
87. Processo nº 28010.000183/91-10
Centro Assistencial de Riacho de Santo Antônio Boqueirão/PB
88. Processo nº 23026.000683/93-58
Conselho de Moradores de Vila Kennedy Rio de Janeiro/RJ
89. Processo nº 23002.000283/90-96
Ministério Missionário Juventude Evangélica Paraibana João Pessoa/PB
90. Processo nº 23016.002883/92-38
Associação dos Militares Inativos de Goiás Goiânia/GO
91. Processo nº 23024.001084/91-09
Centro Espírita Paulo de Tarso Teresina/PI
92. Processo nº 28010.003585/92-11
Centro Brasileiro de Informação e Orientação da Saúde Social-CEBRA-105 Natal/RN
93. Processo nº 28010.007986/92-11
Associação dos Agostinianos Recoletos do Norte do Brasil Manaus/AM
94. Processo nº 23026.001886/93-71
Associação de Moradores da Vila Santo Antônio Rio de Janeiro/RJ
95. Processo nº 28010.001286/91-98
Centro Social Comunitário Juscelino Kubitschek Apodi/RN
96. Processo nº 23026.000188/93-49
Associação de Moradores e Amigos Rio das Pedras Rio de Janeiro/RJ
97. Processo nº 23026.000190/93-91
Associação de Moradores dos Bairros Castelar e Jardim Lucemar Nova Iguaçu/RJ
98. Processo nº 28010.004390/92-05
Associação dos Inativos e Pensionistas da Universidade Federal da Paraíba-ASIP-UFPB João Pessoa/PB
99. Processo nº 23026.001491/92-41
Tenda Espírita Caboclo Sete Flexas Rio de Janeiro/RJ
100. Processo nº 28010.000891/93-21
Associação de Moradores e Amigos do Quitandinha Rio de Janeiro/RJ
101. Processo nº 23002.002192/90-11
Federação de Capoeira do Estado do Rio de Janeiro Niterói/RJ
102. Processo nº 28010.007092/92-03
Clube de Mães Unidas em Cristo Natal/RN
103. Processo nº 28010.007992/92-14
Casa da Amizade Caicó/RN
104. Processo nº 28010.008492/92-19
Fundação Pedro Ferreira de Melo Ceará Mirim/RN
105. Processo nº 23022.002894/90-59
Associação Paraibana de Cegos João Pessoa/PB
106. Processo nº 23002.002895/90-13
Sociedade Espírita Jorge Rio de Janeiro/RJ
107. Processo nº 28010.000095/91-54
Associação Brasileira de Nutrição Brasília/DF
108. Processo nº 23022.001995/92-92
Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição S/C Ltda João Pessoa/PB
109. Processo nº 23026.005696/92-04
Associação de Albergues da Juventude do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro/RJ
110. Processo nº 28010.000398/93-48
Clímedil Assistência Social Aracaju/SE
111. Processo nº 28010.004698/92-42
Departamento do Sistema Penal-DESIPE Rio de Janeiro/RJ
112. Processo nº 23026.000699/93-98
Igreja Pentecostal Renovadora Rio de Janeiro/RJ
113. Processo nº 28010.002799/91-06
Associação de Moradores Pró Melhoramentos de Sepetiba-Bairro Mangueira Rio de Janeiro/RJ
114. Processo nº 23026.005300/91-11
Associação Cultural e Melhoramentos Parque São Bento Nova Iguaçu/RJ
- IV - indeferir o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades:
01. Processo nº 23026.000564/93-69
Escola Espírita Cristã Maria de Nazaré Rio de Janeiro/RJ
02. Processo nº 28990.011679/93-11
Centro Espírita Filhos da Luz Barra Mansa/RJ
03. Processo nº 28010.005375/92-49
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil-FNLIJ Rio de Janeiro/RJ
- V - baixar em diligência o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da seguinte entidade:
01. Processo nº 28010.009030/92-19
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Pádua Santo Antônio de Pádua/RJ
- VI - restabelecer Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da seguinte entidade, cancelado pela Resolução nº 22, de 2 de setembro de 1993, em face da prorrogação da liminar anteriormente concedida, até julgamento final do Mandado de Segurança nº 92.1202448-3, conforme decisão do M.M. Senhor Juiz Federal da Vara Única de Passo Fundo, Dr. NYLSON PAIM DE ABREU, datado de 16 de setembro de 1993: Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo Passo Fundo/RS
- VII - cancelar registro das seguintes entidades, por ter sido concedido em desacordo com a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951:
01. Caixa de Beneficência dos Trabalhadores do Contonifício M. Lobo Maceió/AL
- Reg: 077.230/58

02. Clube Social dos Guardas-civis de Alagoas
Maceió/AL
Reg: 203.800/68
03. International Women's Club of Alagoas
Maceió/AL
Reg: 23010.000586/90-09
04. Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoas
Maceió/AL
Reg: 032.845/38
05. União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos
Maceió/AL
Reg: 002.676/57
06. Sociedade Pró-colônia de Férias de Marataizes
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Reg: 016.203/42
07. Nacional Futebol Clube
Itaguaçu/ES
Reg: 047.573/65
08. Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Vitória a Minas
Vila Velha/ES
Reg: 23002.000197/87-51
09. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Vitória
Vitória/ES
Reg: 088.269/58
10. Clube Recreativo dos Operários
Mucuri/ES
Reg: 044.552/58
11. Esporte Clube São Paulo
Bayeux/PB
Reg: 061.818/63
12. Clube dos Caçadores de Campina Grande
Campina Grande/PB
Reg: 094.756/51
13. Clube Médico Campestre
Campina Grande/PB
Reg: 119.868/59
14. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil
Campina Grande/PB
Reg: 204.296/68
15. Treze Futebol Clube
Campina Grande/PB
Reg: 011.509/39
16. Aero Clube da Paraíba
João Pessoa/PB
Reg: 28000.006323/90-10
17. Associação dos Fornecedores de Cana da Paraíba
João Pessoa/PB
Reg: 23002.001819/90-08
18. Sociedade de Agricultura da Paraíba
João Pessoa/PB
Reg: 005.913/38
19. Picuí Clube
Picuí/PB
Reg: 024.184/56
20. Aero Clube de Pombal
Pombal/PB
Reg: 083.231/58
21. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfredo Wagner
Alfredo Wagner/SC
Reg: 240.153/72
22. Aero Clube de Blumenau
Blumenau/SC
Reg: 219.734/72
23. Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque
Brusque/SC
Reg: 263.457/68
24. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque
Brusque/SC
Reg: 049.395/64
25. Caixa Beneficente dos Aposentados e Pensionistas
Criciúma/SC
Reg: 034.322/58
26. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cunha Porã
Cunha Porã/SC
Reg: 266.952/74
27. Aero Clube de Itajaí
Itajaí/SC
Reg: 262.160/75
28. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico de Joaçaba
Joaçaba/SC
Reg: 252.108/67
29. Sociedade Recreativa Humaitá
Nova Trento/SC
Reg: 082.943/54
30. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Serrada
Ponte Serrada/SC
Reg: 243.559/72
31. Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar do Estado de Santa Catarina
São João Batista/SC
Reg: 217.337/78
32. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taió
Taió/SC
Reg: 240.154/72
02. Obras Sociais de Jaraquatiá
Jaraquatiá-Município de Miracatu/SP
Reg: 89.106/83
03. Escola de Engenharia de Taubaté
Taubaté/SP
Reg: 39.405/67
04. Obras Sociais da Arquidiocese de Florianópolis
Florianópolis/SC
Reg: 33.437/56
05. Ginásio São João Batista
Campos Novos/SC
Entidade Mantida pela Pia Sociedade dos Padres Carlistas de Guaporé-Guaporé/RS
Reg: 233.029/72
06. Orquestra de Concertos Lira
Santa Cruz do Sul/RS
Reg: 70.548/60
07. Patronato Agrícola e Industrial General Ernesto Dorneles
Soledade/RS
Reg: 20.253/54
08. Associação Mantenedora dos Excepcionais
São Francisco de Paula/RS
Reg: 217.355/81
09. Instituto Nossa Senhora dos Anjos
Porto Alegre/RS
Entidade Mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis-Porto Alegre/RS
Reg: 231.707/72
10. Associação de Proteção à Criança de Guajará-Mirim
Guajará-Mirim/RO
Reg: 72.122/52
11. Refúgio da Paz
Natal/RN
Reg: 23027.000348/85-11
12. Casa de Saúde São José
São Raimundo Nonato/PI
Reg: 244.831/68
13. Cruzada de Assistência Social de Limoeiro
Limoeiro/PE
Reg: 41.835/63
14. Instituto Adolfo Medeiros
Carolina/MA
Reg: 113.278/55
15. Federação de Cineclubes do Espírito Santo-FCCES
Vitória/ES
Reg: 23000.000158/83-3
16. Estabelecimentos de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff Limitada
Cachoeiro do Itapemirim/ES
Reg: 115.262/53
17. Obras Sociais São João Bosco
Brasília/DF
Entidade Mantida pela Inspetoria São João Bosco-Belo Horizonte/MG
Reg: 205.288/75
18. Ginásio São João Batista
Porto Alegre/RS
Reg: 29.171/53
19. Associação de Nossa Senhora do Destêrro
Itaboraí/RJ
Reg: 277.586/68
20. Ginásio e Escola Técnica de Comércio Governador Edmundo Macedo Soares e Silva
Porciúncula/RJ
Reg: 56.584/55
21. Caritas Paroquial de Itamarati
Petrópolis/RJ
Reg: 256.629/72
22. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Laje do Muriaé/RJ
Reg: 33.958/52
23. Clube da Soda Hélio Brandão
Curitiba/PR
Reg: 265.635/73
24. Sociedade de Obras Sociais do Seminário das Missões de Jaguapitã
Jaguapitã/PR
Reg: 260.573/68
25. Colégio Nossa Senhora de Lourdes
Cajazeiras/PB
Entidade Mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil-Recife/PE
Reg: 223.065/73
26. Ação Social de Jovens Operários Dom Bosco de Alto Araguaia
Alto Araguaia/MT
Reg: 269.750/73
27. Seminário Apostólico de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento
Manhumirim/MG
Entidade Mantida pelo Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora-Manhumirim/MG
Reg: 225.729/70

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso da atribuição que lhe confere o item III da Resolução nº 16, de 12 de agosto de 1993, deste Conselho, expediu Certificados de Entidades de Fins Filantrópicos às seguintes entidades:

01. Processo nº 28987.009073/93-93
União de Profissionais para o Atendimento Excepcional-UPAE
Curitiba/PR
CGC: 78.925.922/0001-05

VIII - cancelar o registro das instituições abaixo relacionadas, tendo em vista comunicações de dirigentes e autoridades locais, as quais informam da extinção ou inexistência das mesmas:
01. Associação Hospitalar e de Proteção à Maternidade e à Infância de Filadélfia

02. Processo nº 28987.009055/93-10
Associação de Incentivo ao Desenvolvimento Social da Comunidade de Maringá
Maringá/PR
CGC: 76.938.380/0001-71
03. Processo nº 28987.009001/93-82
Associação Norte Paranaense de Reabilitação
Maringá/PR
CGC: 79.140.828/0001-03
04. Processo nº 28987.009039/93-55
Associação Sancarlense de Proteção ao Excepcional-ASPE
São Carlos do Ivaí/PR
CGC: 76.716.026/0001-00
05. Processo nº 28987.009009/93-94
Associação do Deficiente Motor
Curitiba/PR
CGC: 78.174.448/0001-19
06. Processo nº 28987.009124/93-22
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Visuais
Curitiba/PR
CGC: 75.122.440/0001-10
07. Processo nº 28987.009081/93-11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão-APAE-CAM
Campo Mourão/PR
CGC: 78.191.293/0001-29
08. Processo nº 28987.009040/93-34
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina
Santo Antônio da Platina/PR
CGC: 78.247.715/0001-30
09. Processo nº 28987.009108/93-76
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palotina-APAE
Palotina/PR
CGC: 77.396.588/0001-79
10. Processo nº 28987.009131/93-98
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Missal
Missal/PR
CGC: 78.101.763/0001-16
11. Processo nº 28973.000613/93-78
Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais-AAPPE
Maceió/AL
CGC: 24.479.149/0001-83
12. Processo nº 28996.014644/93-01
Lar Escola Bela Vista
São Paulo/SP
CGC: 60.990.306/0001-64
13. Processo nº 28996.014645/93-65
Centro Comunitário de Indaiatuba-CECOMDI
Indaiatuba/SP
CGC: 49.027.626/0001-80
14. Processo nº 28973.000614/93-31
Associação dos Hemofílicos de Alagoas Luiz Fernando Baré
Maceió/AL
CGC: 09.315.920/0001-73
15. Processo nº 28973.000612/93-43
Clube de Mães de Tanque D'Arca
Tanque D'Arca/AL
CGC: 12.705.406/0001-59
16. Processo nº 28973.000607/93-75
Associação Beneficente Frei Damião
Maceió/AL
CGC: 08.629.305/0001-79
17. Processo nº 28987.009140/93-18
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Antonina/PR
CGC: 79.103.420/0001-53
18. Processo nº 28987.009127/93-11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola
Pérola/PR
CGC: 77.842.995/0001-62
19. Processo nº 28987.009042/93-07
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
São José dos Pinhais/PR
CGC: 75.644.500/0001-65
20. Processo nº 28987.009007/93-69
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupãssi
Tupãssi/PR
CGC: 78.670.981/0001-71
21. Processo nº 28987.009006/93-04
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama
Umuarama/PR
CGC: 78.187.085/0001-56
22. Processo nº 28987.009010/93-73
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguai
Mandaguai/PR
CGC: 79.969.954/0001-95
23. Processo nº 28987.009008/93-21
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes
Bandeirantes/PR
CGC: 77.563.815/0001-03
24. Processo nº 28987.009011/93-36
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandrituba
Mandrituba/PR
CGC: 77.529.352/0001-63
25. Processo nº 28987.009013/93-61
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim Alegre
Jardim Alegre/PR
CGC: 78.277.191/0001-20
26. Processo nº 28987.009082/93-84
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança
Nova Esperança/PR
CGC: 77.208.205/0001-91
27. Processo nº 28987.009078/93-15
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjeiras do Sul

- Laranjeiras do Sul/PR
CGC: 77.290.401/0001-58
28. Processo nº 28987.009003/93-16
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis Chateaubriand
Assis Chateaubriand/PR
CGC: 76.335.124/0001-90
29. Processo nº 28987.009002/93-45
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira
Palmeira/PR
CGC: 77.487.601/0001-03
30. Processo nº 28987.009125/93-95
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana
Santa Mariana/PR
CGC: 75.390.427/0001-42
31. Processo nº 28987.009056/93-74
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Roxa
Terra Roxa/PR
CGC: 77.806.925/0001-59
32. Processo nº 28987.009122/93-05
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quedas do Iguaçu
Quedas do Iguaçu/PR
CGC: 78.122.603/0001-53
33. Processo nº 28987.009111/93-81
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão
Francisco Beltrão/PR
CGC: 77.296.150/0001-19
34. Processo nº 28987.009038/93-92
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu
Porecatu/PR
CGC: 77.235.216/0001-60
35. Processo nº 28987.009005/93-33
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Londrina
Nova Londrina/PR
CGC: 78.195.906/0001-04
36. Processo nº 28987.009126/93-58
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Engenheiro Beltrão
Engenheiro Beltrão/PR
CGC: 77.464.303/0001-90
37. Processo nº 28987.009109/93-39
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambará
Cambará/PR
CGC: 77.655.785/0001-65
38. Processo nº 28987.009004/93-71
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi
Sarandi/PR
CGC: 76.726.397/0001-65

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso da atribuição que lhe confere o item III da Resolução nº 16, de 12 de agosto de 1993, deste Conselho, expediu Certificados de Entidades de Fins Filantrópicos às seguintes entidades:

01. Processo nº 28987.009043/93-22
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ouradina
Ouradina/PR
CGC: 77.252.922/0001-10
02. Processo nº 28996.014647/93-91
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis
Fernandópolis/SP
CGC: 45.113.248/0001-05
03. Processo nº 28992.004485/93-15
Associação Canoense de Deficientes Físicos
Canoas/RS
CGC: 87.671.384/0001-52
04. Processo nº 28984.012496/93-11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alpinópolis
Alpinópolis/MG
CGC: 20.939.567/0001-35
05. Processo nº 28992.004477/93-97
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa
Serafina Corrêa/RS
CGC: 90.221.631/0001-23
06. Processo nº 28987.009182/93-29
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba
Guaratuba/PR
CGC: 80.294.358/0001-03
07. Processo nº 28996.014646/93-28
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba
Indaiatuba/SP
CGC: 51.838.803/0001-56
08. Processo nº 28992.004480/93-00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano
Nova Bassano/RS
CGC: 91.568.554/0001-06
09. Processo nº 28987.009181/93-66
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari
Mandaguari/PR
CGC: 78.961.034/0001-30
10. Processo nº 28010.003530/92-29
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Divinópolis
Divinópolis/MG
CGC: 20.161.899/0001-31
11. Processo nº 28986.004488/93-47
Equipe Familiar de Olivedos
Olivedos/PR
CGC: 08.425.875/0001-19

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

(Of. s/nº)

ANEXO I				
FISCAL SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL			1.200.000
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco			1.200.000
43205.04.015.0088.1252	Fortalecimento do Setor de Produção Animal			1.200.000
43205.04.015.0088.1252.0001	Fortalecimento do Setor de Produção Animal	34.80.30 34.80.36	100 100	700.000 500.000
TOTAL				1.200.000

CR\$ 1,00

ANEXO II				
FISCAL CANCELAMENTO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL			1.200.000
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco			1.200.000
43205.04.015.0088.1252	Fortalecimento do Setor de Produção Animal			1.200.000
43205.04.015.0088.1252.0001	Fortalecimento do Setor de Produção Animal	34.80.38	100	1.200.000
TOTAL				1.200.000

CR\$ 1,00

(Of. nº 526/93)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa relativo ao orçamento de 1993 do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição Federal e no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, resolve:

Art. 1º - Proceder à seguinte alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Supremo Tribunal Federal, publicado no suplemento do Diário Oficial da União, Seção I, de 29/05/93, conforme abaixo especificado:

	FONTE 100	CR\$1,00
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
PROGRAMA:10.101 - 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS		
DE :319011	12.000.000	
PARA :319013	12.000.000	

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI

(Of. nº 35/93)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região
Presidência

DESPACHOS

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submetemos a V. Exa. a justificativa à inexigibilidade de licitação da assinatura da Revista Ciência Jurídica, através da NOVA ALVORADA EDIÇÕES LTDA, referente aos volumes de números 37 a 54. De acordo com a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE fornecida pela Associação Comercial de Minas, constante do presente processo, atesta-se que a empresa em questão detém exclusividade de comercialização e distribuição da citada Revista para todo o território nacional, fixando assim caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a aludida aquisição, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Recife, 4 de outubro de 1993

JANILTON JOSE DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria Administrativa

RATIFICO os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no pronunciamento do Diretor da Secretaria Administrativa, retro, relativa a assinatura

da Revista Ciência Jurídica através da empresa NOVA ALVORADA EDIÇÕES LTDA.

Recife, 4 de outubro de 1993

Juiz CASTRO MEIRA
Presidente

(Of. nº 255/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 8 de outubro de 1993

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à recuperação de peças componentes da impressora off-set Multilith 1850, no valor total de Cr\$ 109.560,00 em favor da firma MULTEC ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. (P.A. nº 08798/93).

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de 01(uma) unidade de controle modelo C51, 01(um) power-AC, Iphase-modelo 2998, 01(um) common communications adapt-modelo 6302, 01(um) external moden interface-modelo 3701, 01(um) extension function store e (três) unidades de vídeo-modelo 002, no valor total de Cr\$ 485.049,20 em favor da IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. (P.A. 08347/93), com base no artigo 25, inciso I combinado com o art.26 da Lei 8.666 / 93.

LEONARDO ROCHA DE A. ABREU

(Of. nº 4.730/93)

Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 8 de outubro de 1993

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 039/93, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, com adjudicação às firmas: DIVIDATA INDÚST. E REPRESENTAÇÕES LTDA (item 05) - Cr\$ 483.900,00; ORGANIZAÇÃO MENDES LITADA (item 06) - Cr\$ 479.500,00; GIROFLEX S/A (itens 7 e 8) - Cr\$ 2.939.503,48 e, STOK-IND. E COMÉRCIO LTDA (itens 09,10 e 12) - Cr\$ 1.203.010,00. Valor total da despesa: Cr\$ 5.105.913,48. (P.A. nº 6115/93.

Revogo a Tomada de Preços nº 023/93, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93. (P.A. nº 03707/93).

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 4.730,00)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção
e defesa do consumidor
Lei nº 8.078/90

Formato
de bolso

Preço: CR\$ 93,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO			
.DECRETO EXECUTIVO 960, 13-10-93.....	15.405		
.DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93.....	15.406		
.DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93.....	15.406		
.DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93.....	15.406		
.DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93.....	15.407		
.MEDIDA PROVISORIA 358, 13-10-93.....	15.405		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
.MENSAGEM 681, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 682, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 683, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 684, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 685, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 686, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 687, 13-10-93.....	15.410		
.MENSAGEM 688, 13-10-93.....	15.410		
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO			
.DESPACHO, 04-10-93.....	15.410		
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			
.PORTARIA 3.034, GM, 08-10-93.....	15.413		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO			
.DESPACHO, IBGE, 08-10-93.....	15.413		
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			
.DESPACHO, 13-10-93.....	15.413		
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL			
.PORTARIA 2.616, GM, 29-09-93.....	15.414		
MINISTERIO DA JUSTICA			
.DESPACHO, SDCJ/DCI, 13-10-93.....	15.418		
.DESPACHO, SDCJ/DE, 11-10-93.....	15.418		
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 13-10-93.....	15.418		
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 06-10-93.....	15.419		
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 08-10-93.....	15.419		
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 13-10-93.....	15.419		
.PORTARIA 32-*, SDCJ, 10-06-93.....	15.415		
.PORTARIA 37, SDCJ, 11-10-93.....	15.415		
.PORTARIA 38, SDCJ, 11-10-93.....	15.415		
.PORTARIA 43, SDCJ/DAP, 08-10-93.....	15.415		
.PORTARIA 664, SPF/DEASP, 29-09-93.....	15.419		
.PORTARIA 665, SPF/DEASP, 30-09-93.....	15.419		
.PORTARIA 3.091-*, SDCJ/DCI, 05-10-93.....	15.418		
.PORTARIA 3.105, SDCJ/DCI, 06-10-93.....	15.416		
.RESOLUCAO 1, FUNAI, 11-10-93.....	15.419		
MINISTERIO DO EXERCITO			
.DESPACHO, CMS/5RM, 07-10-93.....	15.420		
.PORTARIA 543, GM, 13-10-93.....	15.419		
MINISTERIO DA FAZENDA			
.ATA 98-*, CRSPN, 17-08-93.....	15.420		
.ATO, BACEN/PRESI, 13-08-93.....	15.421		
.ATO, BACEN/PRESI, 13-10-93.....	15.421		
.ATO DECLATORIO 2.610, CVM, 13-10-93.....	15.421		
.BALANCO, CHB, 31-08-93.....	15.422		
.DESPACHO, BACEN, 27-09-93.....	15.421		
.DESPACHO, CEF/SUREG-BA, 30-09-93.....	15.421		
.DESPACHO, GM, 06-10-93.....	15.420		
.DESPACHO, SUNAB, 05-10-93.....	15.421		
.INSTR. NORM. 6, STN, 13-10-93.....	15.420		
.RESOLUCAO 80, CBN/PRESI, 13-10-93.....	15.420		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			
.DESPACHO, UFPR, 08-10-93.....	15.422		
.DESPACHO, UFRPE, 06-10-93.....	15.423		
.DESPACHO, UFRPE, 08-10-93.....	15.423		
.PORTARIA 1.127, UFU, 07-10-93.....	15.423		
.RESOLUCAO 2, CFE/PRESI, 04-10-93.....	15.422		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
.PORTARIA 755, GM, 13-10-93.....	15.423		
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO, FIOCRUZ, 13-10-93.....	15.426		
.PORTARIA 16, INAMPS*, 11-10-93.....	15.424		
.PORTARIA 108, SVS/DETE, 07-10-93.....	15.424		
.PORTARIA 109, SVS/DETE, 07-10-93.....	15.424		
.RESOLUCAO 80, CNS/PLENARIO, 07-10-93.....	15.424		
.RESOLUCAO 81, CNS/PLENARIO, 07-10-93.....	15.424		
.RESOLUCAO 83, CNS/PLENARIO, 07-10-93.....	15.424		
MINISTERIO DO TRABALHO			
.DESPACHO, SAG, 13-10-93.....	15.429		
.DESPACHO, SRT, 08-10-93.....	15.429		
.PARECER 216, GM, 21-09-93.....	15.426		
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, INSS/SEMG, 04-10-93.....	15.430		
MINISTERIO DAS COMUNICACOES			
.DESPACHO, EMBRATEL, 13-10-93.....	15.431		
.DESPACHO, EMBRATEL, 13-10-93.....	15.431		
.DESPACHO, GM, 30-07-93.....	15.431		
.PORTARIA 1.487, GM, 07-10-93.....	15.430		
.PORTARIA 1.491, GM, 07-10-93.....	15.431		
MINISTERIO DOS TRANSPORTES			
.PORTARIA 97, SEPRO, 13-10-93.....	15.431		
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO			
.PORTARIA 230, INMETRO/PRESI, 01-10-93.....	15.431		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
.DESPACHO, PETROBRAS, 17-09-93.....	15.435		
.DESPACHO, PETROBRAS, 07-10-93.....	15.432		
.DESPACHO, PETROBRAS, 13-10-93.....	15.434		
.PORTARIA 1.228, SEN/DNAEE, 07-10-93.....	15.432		
.RELACAO 18, SHH/DNPH, 13-10-93.....	15.435		
.RELACAO 189, SHH/DNPH, 13-10-93.....	15.435		
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
.PORTARIA 1, CNSS, 23-09-93.....	15.448		
.PORTARIA 2, CNSS, 30-09-93.....	15.449		
.PORTARIA 243, SAG, 13-10-93.....	15.444		
.PORTARIA 244, SAG, 13-10-93.....	15.444		
.PORTARIA 854, GM, 05-10-93.....	15.437		
.RESOLUCAO 28, CNSS, 23-09-93.....	15.445		
.RESOLUCAO 29, CNSS, 23-09-93.....	15.445		
.RESOLUCAO 30, CNSS, 23-09-93.....	15.445		
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			
.PORTARIA 228, SAG, 11-10-93.....	15.450		
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL			
.PORTARIA 113, SAG, 13-10-93.....	15.450		
.PORTARIA 917, GM, 11-10-93.....	15.450		
.PORTARIA 921, GM, 28-09-93.....	15.450		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			
.RESOLUCAO 106, PRESI, 11-10-93.....	15.451		
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL			
.DESPACHO, 5R/PRESI, 04-10-93.....	15.451		
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS			
.DESPACHO, DA, 08-10-93.....	15.451		
.DESPACHO, DA, 13-10-93.....	15.451		
.DESPACHO, DG, 08-10-93.....	15.451		
.DESPACHO, DG, 08-10-93.....	15.451		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A			
- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 926-5/600			
.DESPACHO, 04-10-93 AGU.....	15.410		
ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO			
IMÓVEL			
AUTORIZAÇÃO			
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO.			
.DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406		
ACORDO SOBRE COMERCIO E COOPERACAO ECONOMICA			
ENCAMINHAMENTO			
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.			
GOVERNO DA REPUBLICA DA BULGARIA.			
.MENSAGEM 685, 13-10-93 PR.....	15.410		
AFASTAMENTO DO PAIS			
PRESIDENTE DA REPUBLICA			
REPUBLICA DO CHILE.			
.MENSAGEM 686, 13-10-93 PR.....	15.410		
PRESIDENTE DA REPUBLICA			
REPUBLICA DO CHILE.			
.MENSAGEM 687, 13-10-93 PR.....	15.410		
ALTERACAO			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF.			
.PORTARIA 113, 13-10-93 MIRE SAG.....	15.450		
INSTRUCAO NORMATIVA NR 2 DE 19/04/93			
.INSTR. NORM. 6, 13-10-93 MF STN.....	15.420		
ANEXO DO DECRETO NR 493 DE 10/04/92			
.PORTARIA 2.616, 29-09-93 SAF GM.....	15.414		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			
.RESOLUCAO 106, 11-10-93 STF PRESI.....	15.451		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			
.PORTARIA 244, 13-10-93 MBES SAG.....	15.444		
SERVIDOR MILITAR FEDERAL			
TABELA DE DIARIA			
.PORTARIA 3.034, 08-10-93 ENFA GM.....	15.413		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			
.PORTARIA 243, 13-10-93 MBES SAG.....	15.444		
PORTARIA-MINISTERIAL NR 181 DE 27/03/91			
DIPLOMA DE PRACA MAIS DISTINTA			
.PORTARIA 543, 13-10-93 HEX GM.....	15.419		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			
.PORTARIA 228, 11-10-93 MCT SAG.....	15.450		
ANEXO DO DECRETO NR 493 DE 10/04/92			
ALTERACAO			
.PORTARIA 2.616, 29-09-93 SAF GM.....	15.414		
APROVACAO			
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PORTARIAS-MJ SDCJ/DAP NRS 43 A 47/93			
.PORTARIA 43, 08-10-93 MJ SDCJ/DAP.....	15.415		

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA. .PORTARIA 921, 28-09-93 HIRE GH.....	15.450
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-HS/INAMPS* NRS 16 A 24/93 .PORTARIA 16, 11-10-93 HS INAMPS*.....	15.424
PROPOSTA DE REAJUSTE DOS VALORES UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL .RESOLUCAO 80, 07-10-93 MS CNS/PLENARIO.....	15.424
PARECER CJ/MTB NR 216/93 .PARECER 216, 21-09-93 MTB GH.....	15.426
PROJETO BASICO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 1.228, 07-10-93 HME SEN/DNAEE.....	15.432
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA - PA. .PORTARIA 917, 11-10-93 HIRE GH.....	15.450
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MBES/GH NR 854/93 E OUTROS MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, E OUTROS. .PORTARIA 854, 05-10-93 MBES GH.....	15.437
- AQUISICAO DE AREA INDIGENA PROCEDIMENTOS DEMARCATORIOS AREA INDIGENAS CARRETAO I E II JOAO CORREA DO PRAZO, E OUTROS. .RESOLUCAO 1, 11-10-93 HJ FUNAI.....	15.419
- AREA INDIGENAS CARRETAO I E II AQUISICAO DE AREA INDIGENA PROCEDIMENTOS DEMARCATORIOS JOAO CORREA DO PRAZO, E OUTROS. .RESOLUCAO 1, 11-10-93 HJ FUNAI.....	15.419
- ARMAS E MUNICOES FALCAO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE SEGURANCA S/C LTDA. .PORTARIA 665, 30-09-93 MJ SPF/DEASP.....	15.419
- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESPACHOS-MTB/SRT SIND. DOS TRAB. NAS IND. QUIM. FARM. E DE FAB. DE ALCOOL DE ARAC. E REGIAO - SP, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 MTB SRT.....	15.429
- ARTIGO 4 DA LEI NR 8170 DE 17/01/91 NOVA REDACAO MEDIDA PROVISORIA 358, 13-10-93 EXEC.....	15.405
- ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS REGISTRO SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANA. .PORTARIA 38, 11-10-93 HJ SDCJ.....	15.415
- REGISTRO MICRO IMAGE COMERCIO DE PRODUTOS MICROGRAFICOS LTDA. .PORTARIA 37, 11-10-93 HJ SDCJ.....	15.415
- AUTORIZACAO CONSTITUICAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A. .ATO DECLARATORIO 2.610, 13-10-93 MF CVM.....	15.421
EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE TRANSPORTE HIDROVIARIO INTERIOR METODO TRANSPORTES LTDA. .PORTARIA 97, 13-10-93 MTR SEPRO.....	15.431
ACEITACAO DE DOACAO COM ENCARGO IMÓVEL SECRETARIA DO PATRIMONIA DO UNIAO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 08-10-93 SEPLAN IBGE.....	15.413
UTILIZACAO DO FLUTUADOR MARCA HG INDICADOR DO TEOR ALCOOLICO DO ALCOOL HIDRATADO CARBURANTE TERMOMETROS E DENSIMETROS HG IND. E COM. LTDA. .PORTARIA 230, 01-10-93 MICT INMETRO/PRESI.....	15.431
- AUTORIZACAO ESPECIAL FARMACIA NATURAFARM LTDA. .PORTARIA 109, 07-10-93 MS SVS/DETEN.....	15.424
- BALANCETE PATRIMONIAL BALANCO, 31-08-93 MF CNB.....	15.422
- CANCELAMENTO REESTABELECIMENTO REGISTRO ASILO SAO VICENTE DE PAULA - RJ, E OUTROS. .RESOLUCAO 28, 23-09-93 MBES CHSS.....	15.445
- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO CONSTITUICAO NO PAIS BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A. .ATO DECLARATORIO 2.610, 13-10-93 MF CVM.....	15.421
- CERTIFICADOS DE ENTIDADES DE FINS FILANTROPICOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE DOURADINA - PR, E OUTROS. .PORTARIA 2, 30-09-93 MBES CHSS.....	15.449
UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO EXCEPCIONAL - UPAE, E OUTROS. .PORTARIA 1, 23-09-93 MBES CHSS.....	15.448
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 3105 A 3107/93 APOCALYPSE NOW, E OUTROS. RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 3.105, 06-10-93 HJ SDCJ/DCI.....	15.416
- CONCURSO PUBLICO TECNICO EM CARTOGRAFIA - E OUTROS PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE .PORTARIA 1.127, 07-10-93 MEC UFRJ.....	15.423
- CONSTITUICAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A. .ATO DECLARATORIO 2.610, 13-10-93 MF CVM.....	15.421
- CREDITO SUPLENTE ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO	

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.407
ORCAMENTOS DA UNIAO MINISTERIO DA JUSTICA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406
ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA FAZENDA. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406
- CURRICULO MINIMO CURSO DE GRADUACAO EM ADMINISTRACAO .RESOLUCAO 2, 04-10-93 MEC CFE/PRESI.....	15.422
- CURSO DE GRADUACAO EM ADMINISTRACAO CURRICULO MINIMO .RESOLUCAO 2, 04-10-93 MEC CFE/PRESI.....	15.422
- CURSO FUNDAMENTAL VAGAS PARA MATRICULA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONAUTICA. .PORTARIA 755, 13-10-93 MAER GH.....	15.423
- DESPACHOS-MEC/UFRJ RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 MEC UFRJ.....	15.422
- DESPACHOS-MF CEF/SUREG-BA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 30-09-93 MF CEF/SUREG-BA.....	15.421
- DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROVADOS THECA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-09-93 MF BACEN.....	15.421
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DCI SUBSTITUICAO DE TITULO TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 13-10-93 MJ SDCJ/DCI.....	15.418
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO PEDRO ESTEBAN FIEBE, E OUTROS. .DESPACHO, 13-10-93 MJ SDCJ/DPE.....	15.418
- DESPACHOS-MHE PETROBRAS/PRESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PALUANA PROMOCOES E PRODUCOES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-10-93 MHE PETROBRAS.....	15.432
- DESPACHOS-MPS INSS/SEMG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO ABASE - VIGILANCIA E SEGURANCA OSTENSIVA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-10-93 MPS INSS/SEMG.....	15.430
- DESPACHOS-MTB/SRT ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SIND. DOS TRAB. NAS IND. QUIM. FARM. E DE FAB. DE ALCOOL DE ARAC. E REGIAO - SP, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 MTB SRT.....	15.429
- DIPLOMA DE PRACA MAIS DISTINTA ALTERACAO PORTARIA MINISTERIAL NR 181 DE 27/03/91 .PORTARIA 543, 13-10-93 HEX GH.....	15.419
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SEMG RATIFICACAO ABASE - VIGILANCIA E SEGURANCA OSTENSIVA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-10-93 MPS INSS/SEMG.....	15.430
DESPACHOS-MF CEF/SUREG-BA RATIFICACAO .DESPACHO, 30-09-93 MF CEF/SUREG-BA.....	15.421
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 13-10-93 MTB SAG.....	15.429
RATIFICACAO FUNDAÇÃO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE. .DESPACHO, 08-10-93 MEC UFRPE.....	15.423
RATIFICACAO FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE. .DESPACHO, 06-10-93 MEC UFRPE.....	15.423
AUTORIZACAO .DESPACHO, 08-10-93 SEPLAN IBGE.....	15.413
- EMBAIXADOR ENCAMINHAMENTO PARA APRECIACAO LUIZ VILLARINHO PEDROSO. REPUBLICA DA POLONIA. .MENSAGEM 683, 13-10-93 PR.....	15.410
ENCAMINHAMENTO PARA APRECIACAO HELDER MARTINS DE MORAES. REPUBLICA DE GANA. .MENSAGEM 682, 13-10-93 PR.....	15.410
ENCAMINHAMENTO PARA APRECIACAO TARCISIO MARCIANO DA ROCHA. REPUBLICA DE HONDURAS. .MENSAGEM 684, 13-10-93 PR.....	15.410
- EMBARGOS DETERMINADOS PELA RESOLUCAO NR 864/93 DO CONSELHO DE SEGURANCA DAS NACIONES UNIDAS TORNAR MANDATORIOS EM TERRITORIO NACIONAL UNIAO NACIONAL PARA A INDEPENDENCIA TOTAL DE ANGOLA - UNITA. .DECRETO EXECUTIVO 960, 13-10-93 EXEC.....	15.405
- ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 358 DE 13/10/93 .MENSAGEM 681, 13-10-93 PR.....	15.410
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 688, 13-10-93 PR.....	15.410
ACORDO SOBRE COMERCIO E COOPERACAO ECONOMICA GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	

GOVERNO DA REPUBLICA DA BULGARIA. .MENSAGEM 685, 13-10-93 PR.....	15.410
- ENCAMINHAMENTO PARA APECIAÇÃO EMBAIXADOR LUIZ VILLARINHO PEDROSO. REPUBLICA DA POLONIA. .MENSAGEM 683, 13-10-93 PR.....	15.410
EMBAIXADOR HELDER MARTINS DE MORAES. REPUBLICA DE GANA. .MENSAGEM 682, 13-10-93 PR.....	15.410
EMBAIXADOR TARCISIO MARCIANO DA ROCHA. REPUBLICA DE HONDURAS. .MENSAGEM 684, 13-10-93 PR.....	15.410
- ENQUADRAMENTO DE ENTIDADE RECONHECIMENTO OBRA ASSISTENCIA NOSSA SENHORA DO BRASIL - BA, E OUTROS. .RESOLUCAO 29, 23-09-93 MBES CHSS.....	15.445
- EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA PROMPTEL - COMUNICACOES S/A. .PORTARIA 1.487, 07-10-93 MC GH.....	15.430
SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA GRAHAM BELL COMUNICACOES CENTRAL BIP LTDA. .PORTARIA 1.491, 07-10-93 MC GH.....	15.431
SERVICO DE TRANSPORTE HIDROVIARIO INTERIOR AUTORIZACAO METODO TRANSPORTES LTDA. .PORTARIA 97, 13-10-93 MTR SEPRO.....	15.431
- HOMOLOGACAO RESULTADO TOHADA DE PRECO NR 39/93 DIVIDATA INDUST. E REPRESENTACOES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 TJDF DG.....	15.451
- IMOVEL AUTORIZACAO ACEITACAO DE DOACAO COM ENCARGO SECRETARIA DO PATRIMONIO DO UNIAO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406
- INCLUSAO RELACAO DE SUBSTANCIAS COM ACOO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS SUBSTANCIA F-40 FORMETANATE HCI .PORTARIA 108, 07-10-93 MS SVS/DETEN.....	15.424
- INDEFERIMENTO TRANSFORMACAO DO ASILO EM PERMANENTE KHODAYAR MAJZO. SHIRENBAI FAREDAHL. .DESPACHO, 11-10-93 MJ SDCJ/DE.....	15.418
- INDICADOR DO TEOR ALCOOLICO DO ALCOOL HIDRATADO CARBURANTE AUTORIZACAO UTILIZACAO DO FLUTUADOR MARCA HG TERMOMETROS E DENSIMETROS HG IND. E COM. LTDA. .PORTARIA 230, 01-10-93 MICT INMETRO/PRESI.....	15.431
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MEC/UFPR RATIFICACAO ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 MEC UFPR.....	15.422
RATIFICACAO .DESPACHO, 13-10-93 MS FIOCRUZ.....	15.426
RATIFICACAO ITAPUAM MONTAGENS S/A. .DESPACHO, 13-10-93 MC EMBRATEL.....	15.431
RATIFICACAO M. BERGER CUTRIM. .DESPACHO, 05-10-93 HF SUNAB.....	15.421
RATIFICACAO PETROBRAS S/A. .DESPACHO, 13-10-93 SAE.....	15.413
RATIFICACAO TELECOMUNICATIONS POLICY E FUTURES. .DESPACHO, 13-10-93 MC EMBRATEL.....	15.431
DESPACHOS-MME PETROBRAS/PRESI RATIFICACAO PALUANA PROMOCOES E PRODUCOES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-10-93 MME PETROBRAS.....	15.432
RATIFICACAO QUATRO RODAS HOTEIS DO NORDESTE S/A. .DESPACHO, 17-09-93 MME PETROBRAS.....	15.435
RATIFICACAO NOVA ALVORADA EDICOES LTDA. .DESPACHO, 04-10-93 TRF 5R/PRESI.....	15.451
RATIFICACAO SANDRA MARA REGETA DE PAULA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-10-93 MEX CHS/5RM.....	15.420
RATIFICACAO ATALA, MITRE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. .DESPACHO, 13-10-93 MME PETROBRAS.....	15.434
RATIFICACAO IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 13-10-93 TJDF DA.....	15.451
RATIFICACAO HULTH-TEC ASSISTENCIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. .DESPACHO, 08-10-93 TJDF DA.....	15.451
- INFORMACOES REPASSE DE VERBAS .RESOLUCAO 81, 07-10-93 MS CHS/PLENARIO.....	15.424
- INSTRUCAO NORMATIVA NR 2 DE 19/04/93 ALTERACAO INSTR. NORN. 6, 13-10-93 HF STN.....	15.420

- LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BASICO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 1.228, 07-10-93 MME SEN/DNAEE.....	15.432
- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL AOEME ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. .ATO, 13-08-93 HF BACEN/PRESI.....	15.421
CONPEV EMPREDIMENTOS S/C LTDA. .ATO, 13- 7-93 HF BACEN/PRESI.....	15.421
- MEDIDA PROVISOR NR 358 DE 13/10/93 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 681, 13-10-93 PR.....	15.410
- NOVA REDACAO ARTIGO 4 DA LEI NR 8170 DE 17/01/91 .MEDIDA PROVISORIA 358, 13-10-93 EXEC.....	15.405
- ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.407
- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA FAZENDA. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406
- ORCAMENTOS DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA JUSTICA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-10-93 EXEC.....	15.406
- PARECER CJ/MTB NR 216/93 APROVACAO .PARECER 216, 21-09-93 MTB GH.....	15.426
- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESPACHOS-MTB/SRT ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SIND. DOS TRAB. NAS IND. CUIH. FARM. E DE FAB. DE ALCOOL DE ARAC. E REGIAO - SP, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 MTB SRT.....	15.429
- PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA. .DESPACHO, 30-07-93 HC GH.....	15.431
- PEDIDO DE REGISTRO DE ENTIDADES CENTRO PROJETO AXE DE DEFESA E PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - DA, E OUTROS. .RESOLUCAO 30, 23-09-93 MBES CHSS.....	15.445
- PERMUTA DE CREDITO CIA ACUCAREIRA DE GOIANA - USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS. .DESPACHO, 06-10-93 HF GH.....	15.420
- PESQUISA DE MINERIO WASHINGTON LUIS SALES PINHEIRO, E OUTROS. .RELACAO 189, 13-10-93 MME SMH/DNPH.....	15.435
MINERACAO VALE DO CEDRO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 18, 13-10-93 MME SMH/DNPH.....	15.435
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MH/INAMPSA NRS 16 A 24/93 APROVACAO .PORTARIA 16, 11-10-93 MS INAMPSA.....	15.424
PORTARIAS-MJ SDCJ/DAP NRS 43 A 47/93 APROVACAO .PORTARIA 43, 08-10-93 MJ SDCJ/DAP.....	15.415
APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA. .PORTARIA 921, 28-09-93 MIRE GH.....	15.450
APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA - PA. .PORTARIA 917, 11-10-93 MIRE GH.....	15.450
PORTARIAS-MBES/GH NR 854/93 E OUTROS APROVACAO MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, E OUTROS. .PORTARIA 854, 05-10-93 MBES GH.....	15.437
- PLEITO PARA INCLUSAO OU SUSPENSAO DE PRODUTOS NA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS .RESOLUCAO 80, 13-10-93 HF CBN/PRESI.....	15.420
- PORTARIA MINISTERIAL NR 181 DE 27/03/91 DIPLOMA DE PRACA MAIS DISTINTA ALTERACAO .PORTARIA 543, 13-10-93 MEX GH.....	15.419
- PORTARIAS-MBES/GH NR 854/93 E OUTROS APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB, E OUTROS. .PORTARIA 854, 05-10-93 MBES GH.....	15.437
- PORTARIAS-MJ SDCJ/DAP NRS 43 A 47/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 43, 08-10-93 MJ SDCJ/DAP.....	15.415
- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 3105 A 3107/93 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV APOCALYPSE NOW, E OUTROS. RADIO E TELEVISAO DANDEIRANTES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 3.105, 06-10-93 MJ SDCJ/DCI.....	15.436

- PORTARIAS-MS/INAMPS* NRS 16 A 24/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 16, 11-10-93 MS INAMPS*.....	15.424
- PRAZO PREVISTO NA LEI .RESOLUCAO 83, 07-10-93 MS CNS/PLENARIO.....	15.424
- PRESIDENTE DA REPUBLICA AFASTAMENTO DO PAIS REPUBLICA DO CHILE. .MENSAGEM 687, 13-10-93 PR.....	15.410
AFASTAMENTO DO PAIS REPUBLICA DO CHILE. .MENSAGEM 686, 13-10-93 PR.....	15.410
- PROCEDIMENTOS DEMARCATORIOS AREA INDIGENAS CARRETAO I E II AQUISICAO DE AREA INDIGENA JOAO CORREA DO PRAZO, E OUTROS. .RESOLUCAO 1, 11-10-93 HJ FUNAI.....	15.419
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-HF/BACEN THECA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-09-93 HF BACEN.....	15.421
- PROJETO BASICO LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 1.228, 07-10-93 HME SEN/DNAEE.....	15.432
- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 688, 13-10-93 PR.....	15.410
- PROPOSTA DE REAJUSTE DOS VALORES UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL APROVACAO .RESOLUCAO 80, 07-10-93 MS CNS/PLENARIO.....	15.424
- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO TECNICO EM CARTOGRAFIA - E OUTROS .PORTARIA 1.127, 07-10-93 MEC UFU.....	15.423
Q	
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF. .PORTARIA 113, 13-10-93 MIRE SAG.....	15.450
ALTERACAO .RESOLUCAO 106, 11-10-93 STF PRESI.....	15.451
ALTERACAO .PORTARIA 244, 13-10-93 MBES SAG.....	15.444
ALTERACAO .PORTARIA 243, 13-10-93 MBES SAG.....	15.444
ALTERACAO .PORTARIA 228, 11-10-93 MCT SAG.....	15.450
R	
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 13-10-93 MS FIOCRUZ.....	15.426
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MEC/UFPR ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 MEC UFPR.....	15.422
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ITAPUAN MONTAGENS S/A. .DESPACHO, 13-10-93 MC EMBRATEL.....	15.431
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICATIONS.POLICY E FUTURES. .DESPACHO, 13-10-93 MC EMBRATEL.....	15.431
DISPENSAS DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SEMG ABASE - VIGILANCIA E SEGURANCA OSTENSIVA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-10-93 MPS INSS/SEMG.....	15.430
DISPENSAS DE LICITACAO DESPACHOS-HF CEF/SUREG-BA .DESPACHO, 30-09-93 HF CEF/SUREG-BA.....	15.421
DISPENSAS DE LICITACAO FUNDACAO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE. .DESPACHO, 08-10-93 MEC UFRPE.....	15.423
DISPENSAS DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 13-10-93 HTB SAG.....	15.429
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO H. BERGER CUTRIM. .DESPACHO, 05-10-93 HF SUNAB.....	15.421
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NOVA ALVORADA EDICOES LTDA. .DESPACHO, 04-10-93 TRF 5R/PRESI.....	15.451
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO QUATRO RODAS HOTEIS DO NORDESTE S/A. .DESPACHO, 17-09-93 HME PETROBRAS.....	15.435
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 13-10-93 TJDF DA.....	15.451

DISPENSAS DE LICITACAO FUNDACAO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE. .DESPACHO, 06-10-93 MEC UFRPE.....	15.423
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SANDRA HARA REGETA DE PAULA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-10-93 HX CNS/5RM.....	15.420
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ATALA, MITRE 8 ADVOGADOS ASSOCIADOS. .DESPACHO, 13-10-93 HME PETROBRAS.....	15.434
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-HME PETROBRAS/PRESI PALUANA PROMOCOES E PRODUCOES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 07-10-93 HME PETROBRAS.....	15.432
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PETROBRAS S/A. .DESPACHO, 13-10-93 SAE.....	15.413
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MULH-TEC ASSISTENCIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. .DESPACHO, 08-10-93 TJDF DA.....	15.451
- RECONHECIMENTO ENQUADRAMENTO DE ENTIDADE OBRA ASSISTENCIA NOSSA SENHORA DO BRASIL - BA, E OUTROS. .RESOLUCAO 29, 23-09-93 MBES CNSS.....	15.445
- REGISTRO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANA. .PORTARIA 36, 11-10-93 HJ SDCJ.....	15.415
CANCELAMENTO REESTABELECIMENTO ASILO SAO VICENTE DE PAULA - RJ, E OUTROS. .RESOLUCAO 28, 23-09-93 MBES CNSS.....	15.445
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS MICRO IMAGE COMERCIO DE PRODUTOS MICROGRAFICOS LTDA. .PORTARIA 37, 11-10-93 HJ SDCJ.....	15.415
- RELACAO DE SUBSTANCIAS COM ACAO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS SUBSTANCIA F-40 FORMETANATE HCI INCLUSAO .PORTARIA 108, 07-10-93 MS SVS/DETEH.....	15.424
- REPASSE DE VERBAS INFORMACOES .RESOLUCAO 81, 07-10-93 MS CNS/PLENARIO.....	15.424
- REESTABELECIMENTO REGISTRO CANCELAMENTO ASILO SAO VICENTE DE PAULA - RJ, E OUTROS. .RESOLUCAO 28, 23-09-93 MBES CNSS.....	15.445
- RESULTADO TOHADA DE PRECO NR 39/93 HOMOLOGACAO DIVIDATA INDUST. E REPRESENTACOES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 08-10-93 TJDF DG.....	15.451
- RETIFICACAO .PORTARIA 3.091-A, 05-10-93 HJ SDCJ/DGI.....	15.418
MIRTA LEOPOLDA VIRGILIO. .DESPACHO, 08-10-93 HJ SDCJ/DPE.....	15.419
MIRTA LEOPOLDA VIRGILIO. .DESPACHO, 13-10-93 HJ SDCJ/DPE.....	15.419
SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO .ATA 98-A, 17-08-93 MF CRSFN.....	15.420
YONG TAE CHEON. YEUN SOO CHEON. .DESPACHO, 06-10-93 HJ SDCJ/DPE.....	15.419
.PORTARIA 32-A, 10-06-93 HJ SDCJ.....	15.415
- REVOGACAO TOHADA DE PRECO NR 23/93 .DESPACHO, 08-10-93 TJDF DG.....	15.451
S	
- SERVICO DE TRANSPORTE HIDROVIARIO INTERIOR AUTORIZACAO EXPLORACAO COMERCIAL HETODO TRANSPORTES LTDA. .PORTARIA 97, 13-10-93 HTR SEPRO.....	15.431
- SERVICO DE VIGILANCIA SP INTERSEG - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. .PORTARIA 664, 29-09-93 HJ SPF/DEASP.....	15.419
- SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA EXPLORACAO COMERCIAL PROHTEL - COMUNICACOES S/A. .PORTARIA 1.487, 07-10-93 HC GH.....	15.430
EXPLORACAO COMERCIAL GRAHAM BELL COMUNICACOES CENTRAL BIP LTDA. .PORTARIA 1.491, 07-10-93 HC GH.....	15.431
- SERVIDOR MILITAR FEDERAL TABELA DE DIARIA ALTERACAO .PORTARIA 3.034, 08-10-93 EHFA GH.....	15.413
- SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO RETIFICACAO .ATA 98-A, 17-08-93 MF CRSFN.....	15.420

- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
PEDRO ESTEBAN PEDRE, E OUTROS.
.DESPACHO, 13-10-93 MJ SDCJ/DPE..... 15.418

- SUBSTANCIA F-40 FORMETANATE HCI
INCLUSÃO
RELACAO DE SUBSTANCIAS COM AÇÃO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS
.PORTARIA 108, 07-10-93 MS SVS/DETE..... 15.424

- SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DCI
TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 13-10-93 MJ SDCJ/DCI..... 15.418

- TABELA DE DIÁRIA
ALTERAÇÃO
SERVIDOR MILITAR FEDERAL
.PORTARIA 3.034, 08-10-93 EMFA GH..... 15.413

- TÉCNICO EM CARTOGRAFIA - E OUTROS
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PÚBLICO
.PORTARIA 1.127, 07-10-93 MEC UFU..... 15.423

- TOMADA DE PREÇO NR 23/93
REVOGAÇÃO
.DESPACHO, 08-10-93 TJDF DG..... 15.451

- TOMADA DE PREÇO NR 39/93
HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO

DIVIDATA INDUST. E REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 08-10-93 TJDF DG..... 15.451

- TORNAR MANDATORIOS EM TERRITÓRIO NACIONAL
EMBARGOS DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO NR 864/93 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS
UNIÃO NACIONAL PARA A INDEPENDÊNCIA TOTAL DE ANGOLA - UNITA.
.DECRETO EXECUTIVO 960, 13-10-93 EXEC..... 15.405

- TRANSFORMAÇÃO DO ASILO EM PERMANENTE
INDEFERIMENTO
KHODAYAR MAJID.
SHIREENBAI FAREDANI.
.DESPACHO, 11-10-93 MJ SDCJ/DE..... 15.418

- UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL
APROVAÇÃO
PROPOSTA DE REAJUSTE DOS VALORES
.RESOLUÇÃO 80, 07-10-93 MS CNS/PLENARIO..... 15.424

- UTILIZAÇÃO DO FLUTUADOR MARCA HG
INDICADOR DO TEOR ALCOOLICO DO ALCOOL HIDRATADO CARBURANTE
AUTORIZAÇÃO
TERMOMETROS E DENSÍMETROS HG IND. E COM. LTDA.
.PORTARIA 230, 01-10-93 MICT IMETRO/PRESI..... 15.431

- VAGAS PARA MATRÍCULA
CURSO FUNDAMENTAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA.
.PORTARIA 755, 13-10-93 MAER GH..... 15.423

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 4.611,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 4.300,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 4.824,00
1993 — Volumes 01 a 06	—		—	CR\$ 3.150,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

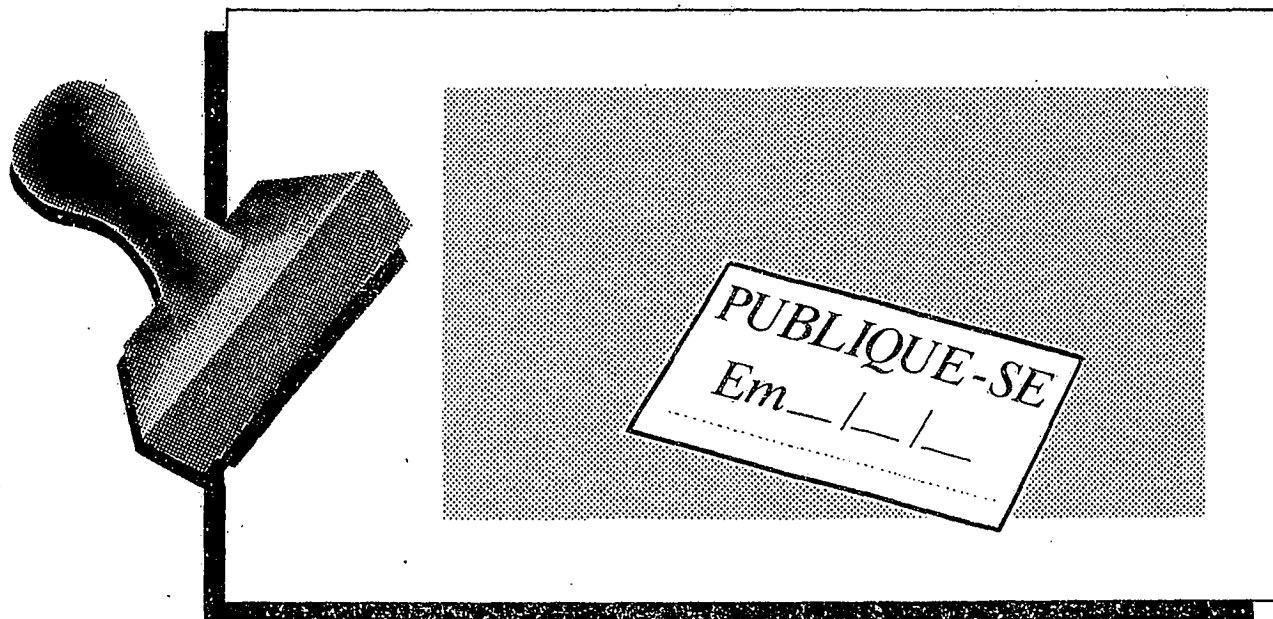
A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil
reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,
medidas provisórias, decretos e decretos legislativos
emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- ☒ encaminhar, também, cópia do original
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÃO

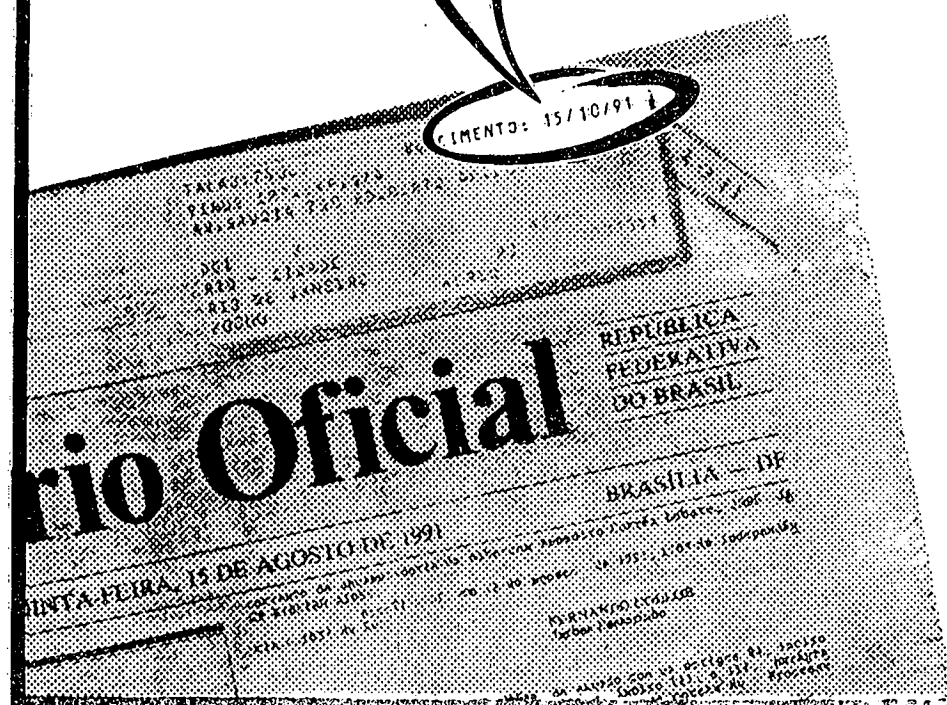
DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone: (061) 226-6706 — Fax: (061) 225-2046
Imprensa Nacional, SIG — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604-900 Brasília-DF

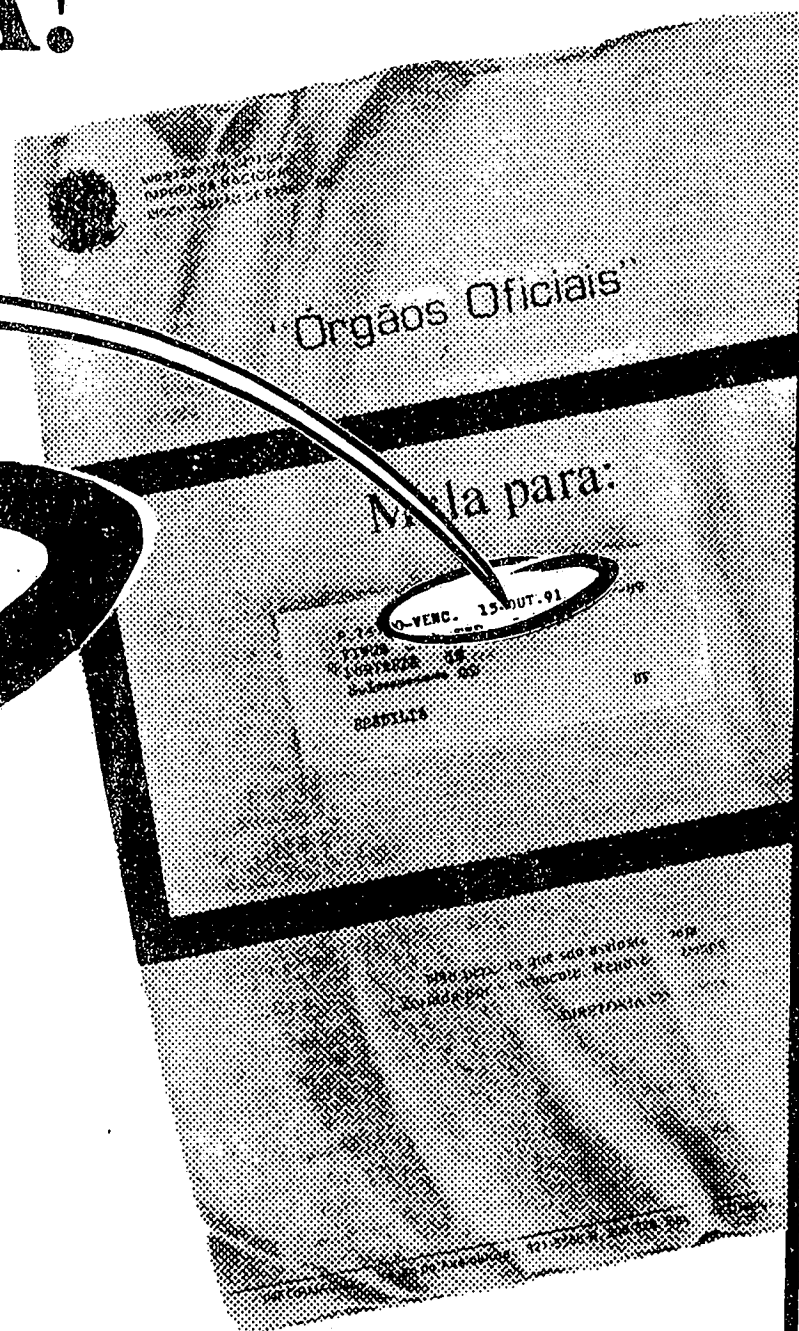
ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias.



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPrensa NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — C/GC/MI: n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



IMPrensa NACIONAL



Ao longo de sua trajetória,
a Imprensa Nacional tem prestado
efetiva contribuição ao País,
nos momentos relevantes de
sua história, tornando oficiais
os atos do governo e cumprindo
sua missão de estreitar
relações com a comunidade.



Gráficos desde 1808